Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3425 Manaus, Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1215/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.021296 (Despacho Nº 1201.2026.06AJ-SUBADM.2279746.2026.021296);

RESOLVE:

RELOTAR a servidora THAINAN FERREIRA DOMINGUES, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, a contar de 13/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 3248/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando 30 (2286170);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7776.2026.SGMP.2289098.2026.024462;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0243919-69.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Manaus (05ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Luiz do Rego Lobão Filho e João Gaspar Rodrigues, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3249/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, titular da 17ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 15ª Procuradoria de Justiça (Segunda Câmara Cível), no período de 22/10/2026 a 27/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3250/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.025142, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, datada de 30.09.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026, na parte referente ao POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves, conforme abaixo especificado:

POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves.

EXCLUIR
Período: 24.10.2026 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA
Período: 28.10.2026 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA
Período: 30.10.2026 a 31.10.2026 - Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR

INCLUIR
Período: 24.10.2026 - Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Período: 28.10.2026 - Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Período: 30.10.2026 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA
Período: 31.10.2026 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 3252/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.025055;

CONSIDERANDO as disposições do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, § 2.º, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 21/10/2026 a 25/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3254/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.016582;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 713.2026.03AJ-PGJ.2290279.2026.016582, de 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para representar o Ministério Público do Estado do Amazonas perante o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), durante a realização de sustentação oral no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00830/2026-83.

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de Brasília/DF, com vistas ao cumprimento da finalidade institucional estabelecida no item anterior, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3265/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024690;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 696.2026.03AJ-PGJ.2286480.2026.024690, de 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, à cidade de Salvador/BA, para participar 10ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, a realizar-se no dia 05 de novembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Salvador / Manaus e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 8/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador nº 1/2024/CPL destinado a verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa MS TERRAPLANAGEM LTDA., inscrita no CNPJ: 27.260.924/0001-83, por falhas na execução do Contrato Administrativo n.º 031/2023/MP-PGJ;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 1182.2026.01AJ-SUBADM.2286578.2024.000009;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa MS TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.260.924/0001-83, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, qual seja R$ 501.444,84 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o montante de R$ 35.101,13 (trinta e cinco mil cento e um reais e treze centavos), com fundamento no Item 1 da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Administrativo n.º 031/2023 - MP/PGJ (1276705) pelo atraso de 35 (trinta e cinco) dias para apresentação dos Projetos Estruturais completos, conforme Item 4, Parágrafo Dezessete, Cláusula Segunda do referido ajuste;
b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, qual seja R$ R$ 501.444,84 (quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o montante de R$ 50.144,48 (cinquenta mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no Item 6 c/c Item 3 da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Administrativo n.º 031/2023 - MP/PGJ (1276705) por inexecução parcial do objeto contratado;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo de 2 (dois) anos, a critério da Administração Superior deste Ministério Público do Estado do Amazonas, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, III, do Contrato Administrativo n.º 031/2023 - MP/PGJ (1276705) c/c Art. 87º, da Lei 8.666/1993;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa MS TERRAPLANAGEM LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1213/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.021296 (Despacho Nº 1201.2026.06AJ-SUBADM.2279746.2026.021296);

RESOLVE:

RELOTAR a servidora KELEM CRISTINA LOPES DE CASTRO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea/AM, a contar de 13/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1214/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.021296 (Despacho Nº 1201.2026.06AJ-SUBADM.2279746.2026.021296);

RESOLVE:

RELOTAR a servidora ANA PAULA FRAGATA LIMA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, a contar de 13/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1217/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.001285 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 022/2026 - MP/PGJ (2284457), firmado entre o Ministério Público do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão do servidor LUÍS BRUNO DE SOUZA COBOS, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 3479, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Uarini/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 16 de outubro de 2026 a 15 de outubro de 2028.

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. GABRIELA FERREIRA ALVES DA SILVA VILAÇA, Promotora de Justiça da Comarca de Uarini, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1218/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.025022 - SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manaquiri/AM, no dia 25 de outubro de 2026, com retorno na mesma data, em veículo oficial, para realizar o transporte do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça, e do ST PM NELSON LOBO DE ALMEIDA, responsável por sua escolta, a fim de assegurar o apoio logístico necessário à atuação do membro ministerial nas atividades de acompanhamento e fiscalização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026;

II - CONCEDER-LHE 0,5 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III - DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1219/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.024492 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR o bacharel DANIEL HENRIQUE ROLDÃO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, a contar de 01.11.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1221/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.001276 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 045/2026 - MP/PGJ (2272703), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão do servidor EDVANDRO DO LAGO SILVA, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 94623, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 15 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2028.

II – DESIGNAR o Exmo. Dr. Carlos Firmino Dantas, Promotor de Justiça da Comarca de Autazes/AM, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM, como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 1222/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.000541 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, para atuar na ASSINST e no SIET, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo período de 29.10.2026 a 18.12.2026, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1223/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.026191 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO, para atuação junto à 49.ª Promotoria de Justiça de Manaus - PRODEMAPH, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo período de 30.11.2026 a 18.12.2026, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1224/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024655 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a designação do servidor MIGUEL ANTÔNIO TAVEIRA PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, a fim de assumir temporariamente a função de Chefia do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, por substituição, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1225/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024472 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor STEVEN CASTRO CONTE, Agente de Apoio-Administrativo, para atuação em regime presencial, junto à ASCOM, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo período de 01.10.2026 a 19.12.2026, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, de forma proporcional aos dias trabalhados, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DESPACHO Nº 1186.2026.01AJ-SUBADM.2288087.2026.014355

PROCESSO SEI N.º 2026.014355
Pregão Eletrônico n.º 42/2026 (PE 94.013/2026-CPL)

A D J U DI C A Ç Ã O E H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício Nº 11.2026.GT-PT 0356/2023/PGJ.2179774.2026.014355, bem como o teor do Termo de Referência n.º 7.2026.ARPC.2233757.2026.014355;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, no Termo de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico n.º 42/2026 (PE 94.013/2026-CPL) e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 21/09/2026 e 20/10/2026, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado parcial de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos personalizados, itens de certificação e premiação e brindes institucionais, destinados especificamente à cerimônia de certificação e premiação do Projeto Juntos pela Vida – 2026, de acordo com as condições constantes deste Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação das empresas: A) CONSGRAF CONSTRUCOES E IMPRESSOES LTDA, CNPJ: 24.698.829/0001-78: a) Para o ITEM 01 - melhor lance total: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) (doc. 2279046); b) Para o ITEM 03 - melhor lance total: R$ 4.255,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais) (doc. 2279043); c) Para o ITEM 05 - melhor lance total: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) (doc. 2279047); e B) NOVARI PRINT COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 16.943.709/0001-60: a) Para o ITEM 02 - melhor lance total: R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) (doc. 2279046);

CONSIDERANDO que os ITENS 04, 06, 07 e 08 se encontram em fase de análise de propostas;

CONSIDERANDO o Relatório Parcial de Licitação Nº 20.2026.CPL.2285630.2026.014355, no qual consta que a realização do Pregão significou uma economia de R$ 4.336,00 (quatro mil, trezentos e trinta e seis reais), o que representa uma redução de aproximadamente 19,5% em relação ao valor estimado pela Administração, referente aos ITENS 01, 02, 03 e 05;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, e do Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a não interposição de recurso por parte dos interessados, no prazo e condições de que trata o art. 165, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame às empresas: A) CONSGRAF CONSTRUCOES E IMPRESSOES LTDA, CNPJ: 24.698.829/0001-78: a) Para o ITEM 01 - melhor lance total: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) (doc. 2279046); b) Para o ITEM 03 - melhor lance total: R$ 4.255,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais) (doc. 2279043); c) Para o ITEM 05 - melhor lance total: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) (doc. 2279047); e B) NOVARI PRINT COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 16.943.709/0001-60: a) Para o ITEM 02 - melhor lance total: R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) (doc. 2279046).

II – HOMOLOGAR PARCIALMENTE o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026 (PE 94.013/2026-CPL), relativo aos ITENS 01, 02, 03 e 05, em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e o Relatório Parcial de Licitação 20 (2285630) e suas documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 22 de outubro de 2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 007/2026-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 007/2026-CSMP, pelo critério de antiguidade, de remoção à 113.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude - Cível, em razão do transcurso do prazo para as inscrições e do interesse de somente
dois Promotores de Justiça no Certame; desistência tempestiva do candidato mais antigo regularmente habilitado à vaga Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE; e de restar prejudicada a inscrição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, haja vista prévia indicação pelo Conselho Superior do Ministério Público para remoção à 112.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude – Cível, por ocasião do julgamento do Edital de Inscrição n.º 006/2026-CSMP, pelo critério de merecimento.

Manaus, 23 de outubro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 09/10/2026, a partir das 9h, a 16/10/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:
(ANEXO)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

102ª Promotoria de Justiça

Notificação Nº 0202/2026/102PJ
Ref. Proc. Nº 0524004-19.2024.8.04.0001

Notificado(a):
Nome: Leandro Ramos Pereira

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito Policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 102ª Promotoria de Justiça de Manaus, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 4° do ATO N.° 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência do arquivamento dos autos processuais n.° 0524004-19.2024.8.04.0001.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 102promotoria.mao@mpam.mp.br .

Cordialmente,

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 74/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) KEYDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0236781-85.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 73/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) LUIS ALFREDO VILLEGAS CORREA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0264237-10.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

EXTRATO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 232.2026.000039

A Promotoria de Justiça de Ipixuna torna pública a instauração do Procedimento Administrativo em epígrafe.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/09/2026

INTERESSADOS: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna/AM.

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da criança identificada nos autos, bem como a efetividade das medidas de proteção, da assistência psicossocial e do atendimento de saúde a ela prestados, sem prejuízo da apuração criminal realizada no Inquérito Policial nº 85/2026.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

AVISO Nº. 80/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Luiz Davi Rodrigues de Souza, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0559423-03.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.10, fls.11, fls.12 e fls.13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0235363-15.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Maikon Cornelio de Souza, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0235363-15.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 41-43, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0235363-15.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Santinha Pantoja da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0235363-15.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 41-43, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 79/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Joel Barroso de Medeiros, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0772004-71.2021.8.04.000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.10, fls.11, fls.12 e fls.13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0710502-05.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Rayson Silva de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0710502-05.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7-9, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0171833-03.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Raimundo Alzeny de Souza Soares Neto, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0171833-03.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 78/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Marcelo Fernandes de Lima, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0526862-23.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de, fls.02, fls.03, fls.04 e fls.05, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO Nº. 77/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) Lucas Pereira de Souza, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0248738-83.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 76/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo(a). Senhor(a) JOSE AUGUSTO ALFAIA FILHO da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0256409-60.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO Nº. 75/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o)s Ilmo(a)s. Senhor(a)es JACKSON DA SILVA MOLDES e MANOEL DE SOUZA NUNES JUNIOR da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0257748-54.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de Arquivamento de fls.01, fls.02, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

Dr. IGOR STARLING PEIXOTO
25ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n.0508387-19.2024.8.04.0001

O Promotor de Justiça, Dr. Flávio Mota Morais Silveira, da 89ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). HARLEN CARFY LYRA LIMA e SLEY GOMES DA ROCHA , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0508387-19.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 43 a 45, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 89promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de outubro de 2026

Flávio Mota Morais Silveira
Promotor de Justiça

AVISO Nº 020/2026/83PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 020/2026/83PJ
Processo n°0178355-46.2026.8.04.1000

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0178355-46.2026.8.04.1000 (08.2026.00054888-9) em que o(a) Sr(a).Wanderley dos Santos Carvalho configura com parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO Nº 021/2026/83PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 021/2026/83PJ

Processo n°0115711-67.2026.8.04.1000
O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0115711-67.2026.8.04.1000 (08.2026.00036846-9) em que o(a) Sr(a).Lacy Silva dos Santos, configura com parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 022/2026/83PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 022/2026/83PJ
Processo n°0010445-91.2026.8.04.1000
O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio, Promotor de Justiça da 83ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0010445-91.2026.8.04.1000 (08.2026.00003826-2) em que o(a) Sr(a).Joao Batista de Piza configura com parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de outubro de 2026.

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Promotor(a) de Justiça

AVISO Nº 0023/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0023/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2025.00010390-0.
FornecedorA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
InteressadA: MAIZA LIMA BRUCE RAPOSO DA CAMARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2025.00010390-0 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0233/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0025/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0025/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00004307-6.
FornecedorA: HOSPITAL NILTON LINS / HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
InteressadA: ROSANA DA SILVA NASCIMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00004307-6 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0236/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0025/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0025/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00004307-6.
FornecedorA: HOSPITAL NILTON LINS / HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.
InteressadA: ROSANA DA SILVA NASCIMENTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00004307-6 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0236/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0026/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0026/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00004564-1.
FornecedorA: ÁGUAS DE MANAUS.
InteressadO: FERNANDO MARCIO RODRIGUES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00004564-1 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0256/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0026/2026/52ªPJ

AVISO N.º 0026/2026/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2026.00004564-1.
FornecedorA: ÁGUAS DE MANAUS.
InteressadO: FERNANDO MARCIO RODRIGUES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, cientifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2026.00004564-1 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0256/2026/52ªPJ, cuja cópia integral pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0027/2026/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2026.00009042-5, referente à poluição atmosférica decorrente da fumaça oriunda de queimadas em Manaus, especialmente no bairro São José Operário, causando desconforto respiratório e prejuízos à saúde e à qualidade de vida da população;

I – DETERMINA a cientificação de quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, tendo em vista que o Ministério Público já acompanha a situação por meio do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2026.00001215-0/CAOMAPHURB e do Inquérito Civil nº 06.2026.00000947-8, este último em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual são tratadas as medidas de enfrentamento das queimadas e da poluição atmosférica, bom como a atuação dos órgãos públicos responsáveis;

II – RESSALTA-SE que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2026.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 027/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0027/2026/99PJ
O Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunica o arquivamento do Inquérito Policial n.0265175-05.2025.8.04.1000 (08.2025.00085035-0),

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

em que o (a) Sr.(a)SELMA IVANA CARNEIRO DE MOURA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 24 de outubro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 027/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 027/2026/111PJ

Notícia de fato n.º 01.2026.00004824-9
O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade sobre a Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato constante nos autos n.º 01.2026.00004824-9. As razões do arquivamento estão expostas no documento de Pág. 28, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao email: 111promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2026.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 028/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 028/2026/111PJ

111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n.º 0170256-87.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial
O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica o(a) Sr(a). SURIRAY DE BRITO VIEIRA sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0170256-87.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento encontram-se à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2026.
Kleyson Nascimento Barroso
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0029/2026/46PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da DECISÃO Nº 0285/2026/46PJ, que indeferiu a instauração de Inquérito Civil referente à Notícia de Fato tombada sob o n° 01.2026.00008835-2, cujo objeto versa sobre "Denunciante relata que trabalha com o suspeito em um hospital. Quando a vítima foi fazer perguntas pessoais ao paciente, ele tratou a vítima com palavras de baixo calão e ameaçou fazer denúncia no RH para a vítima ser desligada da empresa. O suspeito desvia material hospitalar e entrega para alguns médicos que ficam protegendo-o", tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.
Por oportuno, informo que os autos se encontram disponíveis nesta promotoria investigante pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, serão arquivados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Manaus, 25 de outubro de 2026

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0038/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001321-6

PORTARIA Nº 0038/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a representação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Vereador Rodrigo Guedes acerca de suposta deficiência na manutenção da pavimentação da Rua Amazonino Mendes, bairro Zumbi dos Palmares, nesta cidade, em razão da existência de buracos, desníveis, problemas na drenagem profunda e danos estruturais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, por meio do Ofício nº 2972/2026 – GS/SEMINF e anexos, informou a necessidade de execução de serviços de recuperação da base, limpeza e manutenção asfáltica da via, com início previsto para 01/12/2026 e término em 16/12/2026;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

"a" e "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes, além da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar a execução dos serviços de recuperação da base, limpeza e manutenção asfáltica da Rua Amazonino Mendes, bairro Zumbi dos Palmares, nesta cidade;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, o sobrestamento dos autos até o dia 16 de dezembro de 2026, data prevista para conclusão das obras;

IV. Findo o prazo, requisite-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações atualizadas acerca da conclusão dos serviços na Rua Amazonino Mendes, bairro Zumbi dos Palmares, encaminhando documentação comprobatória das intervenções realizadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 25 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 041/2026/14PJ

Autos MP:08.2026.00017334-5
Autos Nº:0049812-25.2026.8.04.1000
Ofício :0169/2026/14PJ B
Manaus, 23 de outubro de 2026

Ao Ilmo(a).Sr.(a)
Ivaneide Brito Pinheiro
Travessa Lourenço, n° 259, Vila da Prata, Manaus/AM;
telefone: (92) 99326-3997

ASSUNTO: Comunicação de arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Exma. Promotora de Justiça abaixo
assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da DECISÃO DE
ARQUIVAMENTO dos autos nº 0049812-25.2026.8.04.1000 nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.
Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código
de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Clarissa Moraes Brito
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0049/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00002261-5
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta prática de bullying e agressão física em ambiente escolar, no município de Manaus, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 21/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0050/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00001985-4
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta negativa de utilização de aparelho celular como ferramenta terapêutica no âmbito da Escola municipal Antônio Genival de Lira Lacerda, localizada no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 21/10/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0054/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0054/2026/56PJ
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2026.00000316-2, instaurado para apurar ausência de acessibilidade para pessoa com deficiência no SAI Amine Daou, especialmente, inexistência de banheiros adaptados para pessoas com deficiência; ausência de rampa de acesso ao subsolo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

inadequação das dimensões e do mobiliário dos banheiros ao uso por pessoas com deficiência; ausência de acessibilidade entre o refeitório e o subsolo, com existência exclusiva de escada, a qual se encontra em condições precárias, com degraus danificados e exposição de armadura. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0196/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 01 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0058/2026/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0058/2026/56PJ
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2026.00000542-7, instaurado para apurar suposta omissão no atendimento à saúde e urgência na regulação pelo SUS para a realização de procedimento cirúrgico cardíaco (insuficiência por calcificação das valvas mitral e aórtica), evidenciando grave risco e vulnerabilidade na atenção à saúde, tendo como paciente o Sr. Aldenecy Pinheiro de Freitas. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0199/2026/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 07 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0059/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0059/2026/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO N. 01.2026.00005171-0 cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades administrativas, nepotismo, favorecimento pessoal, eventual dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública no âmbito da Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0283/2026/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000956-7, a contar de 19/10/2026, nos termos do art. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de delimitar o objeto e definir as investigações pelas supostas irregularidades administrativas, nepotismo, favorecimento pessoal, eventual dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPA, que envolve contratações e os nomes dos servidores Éder de Almeida Corrêa, Érika de Almeida Corrêa e Marcos Roberto Pereira Ribeiro; ;

II – AGUARDE-SE a resposta dos OF. n° 0399/2026/70P e OF. N° 0400/2026/70PJ e decorrido o prazo concedido sem manifestação, reitere-se, com a fixação de igual prazo; ; e
I
II - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de outubro de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0060/2026/70PJ

PORTARIA Nº 0060/2026/70PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais de investigação;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO N. 01.2026.00004945-9 aponta possíveis irregularidades na destinação de recursos públicos pelo Município de Manaus para custeio, direto ou indireto, do evento privado de natureza religiosa denominado "Campori", vinculado à Igreja Adventista, realizado entre 03 e 07 de setembro de 2025, no Município de Rio Preto da Eva/AM;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0282/2026/70PJ que determina a instauração de procedimento preparatório, por meio de portaria, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2026.00000957-8 a a partir de 13/10/2026, nos termos do art. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de delimitar o objeto e definir os investigados, por possíveis irregularidades na destinação de recursos públicos pelo Município de Manaus para o custeio, direto ou indireto, do evento privado de natureza religiosa denominado "Campori", vinculado à Igreja Adventista, realizado entre os dias 03 e 07 de setembro de 2025, no Município de Rio Preto da Eva/AM;

II – REQUISITAR à empresa Anderson Araújo de Brito Ltda. – T.A Sound e Soluções – CNPJ nº 44.639.776/0001-21, localizada na Rua Messias Matos, n° 5, Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055.590, Email: andersonxexa37@gmail.com e Telefone: 92 98238-5377, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das alegações constantes do Ofício n.º 112/2026-CD/GAB760 (fls. 3-17) e da resposta da empresa Jumar Indústria e Comércio, às fls. 106-107,
acompanhada dos documentos, às fls. 108-145 , especialmente quanto à sua eventual participação no fornecimento, transporte, instalação, retirada, locação ou disponibilização de contêineres, banheiros ou quaisquer outras estruturas utilizadas no evento denominado "Campori", realizado entre os dias 3 e 7 de setembro de 2025, no Município de Rio Preto da Eva/AM, na resposta, deverá a empresa esclarecer, especificamente: a) quem solicitou ou contratou os serviços, bens ou estruturas eventualmente fornecidos, indicando a pessoa física ou jurídica responsável; b) se houve contratação ou subcontratação envolvendo o Município de Manaus, a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, a empresa Barra Som, a empresa Super G – Transporte e Locação de Equipamentos Industriais Ltda., a empresa Jumar Indústria e Comércio ou qualquer outro órgão, entidade ou empresa; c) a origem e a propriedade dos contêineres, banheiros ou demais equipamentos eventualmente disponibilizados, bem como os locais e as datas de entrega, instalação e retirada; d) os valores ajustados e a forma de pagamento, esclarecendo se houve emprego, direto ou indireto, de recursos públicos; e e) se foram utilizados servidores, veículos, máquinas, equipamentos, combustível ou qualquer outra estrutura pertencente ao Poder Público Municipal na execução dos serviços; e

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de outubro de 2026

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0089/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0089/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000895-7
Data da Instauração: 13/10/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA (UNP), Avenida Senador Salgado Filho, 1610, Lagoa Nova - CEP 59076-000, Natal-RN

Objeto: suposta prática abusiva na cobrança de débito referente ao curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (EAD), diante da alegada ausência de comprovação integral da contratação e da prestação do serviço, bem como da manutenção de cobrança contestada e de registros em plataformas vinculadas à proteção ao crédito

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0092/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0092/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000913-4
Data da Instauração: 13/10/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Creche Arvore ABC, brasileiro

Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de educação infantil, relacionadas a alegadas condições inadequadas de alimentação, higiene, salubridade, segurança, estrutura física, quantitativo de profissionais e acompanhamento de crianças com TEA, com potencial violação aos direitos de crianças e adolescentes em face de Creche Arvore ABC, endereço Rua Teerã, 17, Quadra 13 - Bairro Planalto, Manaus/AM

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0093/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0093/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000923-4
Data da Instauração: 13/10/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Operadora de Telefonia Brasil S/A (VIVO), Rua Fausto Ferraz, 172, 3º andar, Bela Vista - CEP 01333-030, São Paulo-SP

Objeto: apurar suposta cobrança indevida e em duplicidade de valores relacionados ao cancelamento de plano telefônico, bem como possível retenção indevida de créditos de telefonia pré-paga após recarga e eventual falha na prestação de informações claras ao consumidor em face de Operadora VIVO S/A

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0097/2026/18PJ

Tramita nesta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico expediente destinado a apurar possível ocorrência de poluição sonora reiterada, atribuída ao Sr. Evando Fernandes de Souza, mediante utilização de equipamento sonoro de elevada potência, inclusive paredão de som acoplado a veículo, na Rua Rodolfo Teófilo, n.º 135, bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, circunstância que demanda a apuração da regularidade ambiental da atividade e dos níveis de pressão sonora emitidos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, atribuição que autoriza a continuidade da apuração mediante a instauração do procedimento extrajudicial adequado;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a esta 18ª Promotoria de Justiça incumbe defender o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, zelando pela legalidade dos atos emanados da administração pública;

RESOLVE:

I – CONVERTER para Procedimento Preparatório a Notícia de Fato n° 01.2026.00004329-8 – 18ª PRODEMAPH em face de Evando Fernandes de Souza, CPF n.º 075.443.283-17,

DETERMINANDO inicialmente:

- a designação do servidor Igor Pinto como secretário;
- a remessa de cópia para publicação;
- o cumprimento do último despacho proferido nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de outubro de 2026.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0113/2026/45PJ

Notificação n. 0113/2026/45PJ
Processo n.º 0259597-61.2025.8.04.1000 e 08.2025.00083319-4

A(o) Senhor(a)
RAIMUNDO FERREIRA DA ROCHA
Endereço: Rua Bom Jesus, Casa com comércio pequeno, Zumbi 3, nº156, CEP 69.086-489
Telefone: (92) 99482-4223

ASSUNTO: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Policial

Prezado(a),
Em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0259597-61.2025.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Informo, por oportuno, que o processo identificado é virtual e pode ser acessado via Internet, pelo site www.tjam.jus.br.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

DAVI SANTANA DA CÂMARA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0125/2026/100PJ

Notificação n. 0125/2026/100PJ
Processo n.º 0567928-80.2024.8.04.0001 e 08.2024.00392767-3

Destinatário: Elaine Souza Luz
Telefone: (92) 98499-5331
Endereço: rua São Luís Beltrão, n 319, bairro Chapada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0567928-80.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0127/2026/100PJ

Notificação n.º 0127/2026/100PJ
Processo n.º 0567928-80.2024.8.04.0001 e 08.2024.00392767-3

Destinatário: Cássia Cristiane Lago de Souza
Telefone: (92) 98476-9409;
Endereço: rua Antonio Mota, n 03, bairro Zumbi dos Palmares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0567928-80.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, esta Agente Ministerial informa que a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 100promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0128/2026/45PJ

Notificação n. 0128/2026/45PJ
Processo n.º 0033543-08.2026.8.04.1000 e 08.2026.00013079-0

A(o) Senhor(a)
Carlos Alberto de Oliveira Barroso
Endereço: Rua Águia Dourada, n. 201, Lago Azul

ASSUNTO: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Policial

Prezado(a),
Em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0033543-08.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Informo, por oportuno, que o processo identificado é virtual e pode ser acessado via Internet, pelo site www.tjam.jus.br.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

DAVI SANTANA DA CÂMARA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0131/2026/45PJ

Notificação n. 0131/2026/45PJ
Processo n.º 0033899-03.2026.8.04.1000 e 08.2026.00013068-9

A(o) Senhor(a)
LUCAS FARIAS DA SILVA
Endereço: Rua Ametista, n. 20, Tancredo Neves

ASSUNTO: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Policial

Prezado(a),
Em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0033899-03.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Informo, por oportuno, que o processo identificado é virtual e pode ser acessado via Internet, pelo site www.tjam.jus.br.

Manaus, 26 de outubro de 2026.

DAVI SANTANA DA CÂMARA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0142/2026/51ªPJ

Aviso nº0142/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007994-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ana Cláudia, registrado civilmente como Ana Cláudia Lopes Torres, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007994-2, cujo objeto trata de suposta substituição irregular de fiação, em face de Ambar Energia - AM para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0143/2026/51ªPJ

Aviso nº0143/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008001-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008001-6, cujo objeto trata de suposta substituição irregular na fiação, em face de ÂMBAR ENERGIA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo dearquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 13 de outubro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0144/2026/51ªPJ

Aviso nº0144/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007996-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Maria Do Desterro Oliveira Torres, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007996-4, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia elétrica, em face de ÂMBAR ENERGIA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0145/2026/51ªPJ

Aviso nº0145/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008044-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR BRUNO RODRIGUES DOURADO BOA SORTE, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008044-9, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia elétrica, em face de AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0146/2026/51ªPJ

Aviso nº0146/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008042-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Anna Rafaella Guimarães de Mesquita, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008042-7, cujo objeto trata de possível irregularidade relacionada à compensação de energia elétrica gerada por sistema de geração distribuída instalado na residência, em face de AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0147/2026/51ªPJ

Aviso nº0147/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008003-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Neila de Lourdes Dantas Tabosa, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008003-8, cujo objeto trata de suposta irregularidade na substituição da fiação, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0148/2026/51ªPJ

Aviso nº0148/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008160-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR NEILA DE LOURDES DANTAS TABOSA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008160-4, cujo objeto trata de suposta irregularidade na substituição da fiação, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

51ª PRODECON

AVISO Nº 0149/2026/51ªPJ

Aviso nº0149/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008215-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Âmbar Energia S.A, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008215-8, cujo objeto trata de resposta à Manifestação n.º 11.2026.00008860-7, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0150/2026/51ªPJ

Aviso nº0150/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00008305-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Fabio Pereira Loureiro, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00008305-7, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo na conta de energia elétrica, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 18 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0191/2026/70PJ

Notificação nº 0191/2026/70PJ

Manaus, 26 de outubro de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00004944-8

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.4944-8
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE: Anônimo
REQUERIDO: Método Pré-Vestibular e Colégio da Polícia Militar - CMPM
OBJETO: Denúncia sobre possível privilégio comercial e vantagem de mercado atribuída a empresa Método Pré-Vestibular no âmbito do Colégio da Polícia Militar, pois a referida empresa supostamente é a única com permissão para atuar, captar clientes e vender serviços dentro dos colégios militares e assim, não haveria processo licitatório, chamamento público ou oportunidade para que outras empresas concorram.
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3° da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70 ª PRODEPPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0192/2026/70PJ

Notificação nº 0192/2026/70PJ

Manaus, 26 de outubro de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00008642-1

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.8642-1
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE: Ministério Público Federal – MPF e N.P.C Indústria de Doce Delicias da Amazônia Ltda.
REQUERIDO: Secretária do Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM e Francisco das Chagas Barroso da Silva (auditor fiscal).
OBJETO: Denúncia acerca de supostas supostas irregularidades relacionadas à exigência de ICMS pela Secretária de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM, envolvendo alegações de cobrança em duplicidade, enquadramento fiscal equivocado e dificuldades de acesso aos mecanismo de reanálise administrativa contra a empresa N P C INDÚSTRIA DE DOCE DELICIAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 53.169.695/0001-04, representada por Nonato Pinheiro Campos.
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3° da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70 ª PRODEPPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0346/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0034042-89.2026.8.04.1000
Número MP (08.2026.00013070-1)
Notificação nº 0346/2026/65PJ

Manaus, 26 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Eldo Carvalho Nunes
Rua Itaeté, 54, Quadra 116, Novo Aleixo - CEP 69099-000, Manaus-AM
Telefone: (92) 98420-5181

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0034042-89.2026.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0473/2026/65PJ

Inquérito Policial nº 0210710-12.2026.8.04.1000
Número MP (08.2026.00064304-7)
Notificação nº 0473/2026/65PJ

Manaus, 26 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a).
Sr(a), Adriane Silva de Oliveira
Rua Jandeica, 101, Lago azul – Cj Viver Melhor – 1ª Etapa, Manaus/AM
Telefone: 99179-6420

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0210710-12.2026.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0472/2026/65PJ

Número MP (08.2026.00064304-7)
Notificação nº 0472/2026/65PJ

Manaus, 26 de outubro de 2026

À(o) Ilmo(a). Sr(a),
Frank Da Silva Barbosa
Rua Jandeica, 101, Lago azul – Cj Viver Melhor – 1ª Etapa, Manaus/Am

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do(a) Exmo(a) Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do(a) Inquérito Policial nº 0210710-12.2026.8.04.1000, conforme Despacho cuja cópia se encontra nesta Promotoria.
Informa-se que, em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça
65ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000201414

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 040.2026.002064 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte — SEMEDE
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000201414
OBJETO: Concurso Público (irregularidades no edital de processo seletivo) relacionado à manifestação n° 11.2026.00010839-7
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 26/10/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000195005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 201, inciso V, da Lei nº 8.069/1990, na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução nº 6/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal, inclusive aos adolescentes a quem se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atribua a prática de ato infracional, constituindo a municipalização do atendimento a primeira diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, inciso I, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, e criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos do art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, inclusive a deliberação sobre o referido Plano (art. 5º, §§ 2º e 3º, da mesma Lei);

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.594/2012 fixou o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, para que os Municípios elaborassem seus planos decenais correspondentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 294.2024.000008 foi instaurado em 18/07/2024, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 6/2015-CSMP, após a constatação, em inspeção anual, da inexistência, no Município de Amaturá, de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, naqueles autos, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) informou que o Município não estaria apto a executar medidas socioeducativas em meio aberto, alegando ausência de cofinanciamento e de apoio para a implantação do serviço (Ofícios nº 152/2024-SEMAS e nº 157/2024-SEMAS);

CONSIDERANDO que, em 10/10/2025, foi expedida a Recomendação nº 2025/0000178566, dirigida à Prefeita Municipal, entregue em 21/10/2025, que estabeleceu cronograma de 6 (seis) meses para a criação de Comissão Intersetorial, a realização de diagnóstico situacional, a elaboração da minuta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, sua deliberação pelo CMDCA e sua publicação, sem que houvesse comprovação de cumprimento no prazo fixado;

CONSIDERANDO que, requisitadas informações sobre o cumprimento da Recomendação, a SEMAS informou que o ato de instituição da Comissão Intersetorial se encontrava em elaboração, que o diagnóstico situacional não havia sido lavrado, que a minuta do Plano estava em fase de planejamento, que a matéria não havia sido submetida ao CMDCA e que o Município não dispõe de unidade física do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (Ofício nº 02/2026-SEMAS, de 27/05/2026), não tendo a Prefeitura Municipal, a Procuradoria-Geral do Município e o CMDCA se manifestado;

CONSIDERANDO que a inspeção anual realizada por esta Promotoria de Justiça em 21/08/2026 registrou que o programa de atendimento em meio aberto não foi implantado pelo Município e que o Plano Municipal Decenal tem elaboração iniciada, mas pendente de conclusão e de aprovação pelo CMDCA;

CONSIDERANDO que, em resposta à última requisição, a SEMAS apresentou minuta de decreto de instituição da Comissão Intersetorial, ainda sem a indicação de seus membros e sem atribuir ao colegiado a incumbência de elaborar o Plano Municipal Decenal, acompanhada de cronograma de providências iniciado em outubro de 2026 (Ofício nº 09/2026-SEMAS, de 07/10/2026), permanecendo sem resposta a requisição reiterada à Prefeitura Municipal e ao CMDCA;

CONSIDERANDO que, diante da persistência da omissão e da necessidade de sua apuração formal, o Procedimento Administrativo nº 294.2024.000008 foi arquivado, com fundamento nos arts. 47 e 49 da Resolução nº 6/2015-CSMP, com determinação de instauração do presente inquérito civil e traslado integral da instrução nele produzida;

CONSIDERANDO que o inquérito civil se destina a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 27 da Resolução nº 6/2015-CSMP), e que o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser tomado em qualquer fase da investigação, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, figurando como compromissária a pessoa jurídica de direito público interessada (arts. 68-B e 69, § 4º, da mesma Resolução);

CONSIDERANDO, por fim, que a solução consensual deve ser priorizada como meio de assegurar, com a maior brevidade possível, a efetiva implantação da política de atendimento socioeducativo em meio aberto no Município;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: apurar a omissão do Município de Amaturá na criação e manutenção de programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) e na elaboração e aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em descumprimento ao art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012, com vistas à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à sua correção, figurando como investigado o Município de Amaturá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Maria de Nazaré da Silva Rocha;

II – DETERMINAR:

1) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, que proceda à autuação do presente Inquérito Civil, instruindo-o com cópia integral dos autos do Procedimento Administrativo nº 294.2024.000008, incluída a respectiva decisão de arquivamento;

2) À Secretaria, que providencie a publicação do extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no prazo de 3 (três) dias úteis, e sua afixação no local de costume, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução nº 6/2015-CSMP;

3) A elaboração, por esta Promotoria de Justiça, de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta voltado à implantação do programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e à elaboração, aprovação e publicação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, e o seu encaminhamento à Prefeita Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, juntamente com a designação de audiência extrajudicial para apresentação e negociação da proposta, a realizar-se no início do mês de novembro de 2026, em data, horário e local a serem ajustados com a Prefeitura Municipal e a Procuradoria-Geral do Município;

4) Após o cumprimento das diligências acima, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação;

III – NOMEAR para secretariar os trabalhos a Assessora Jurídica Gabriela Romero de Oliveira, lotada nesta Promotoria de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

IV – FIXAR em 1 (um) ano, prorrogável, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 37 da Resolução nº 6/2015-CSMP.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Amaturá, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente (*)
LUCAS DONATO PRIMO COSTA
Promotor de Justiça titular de Amaturá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000164813

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 229.2026.000013
Portaria nº 2026/0000164813

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a oferta e a continuidade do atendimento educacional especializado e do Profissional de Apoio Escolar ao estudante Alex Diego Oliveira Santana, visando assegurar seu direito à educação inclusiva

Urucurituba16 de Setembro de 2026
MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE
Promotor de Justiça de Urucurituba

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000164111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2026.000643, instaurada a partir de manifestação anônima registrada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Manifestação nº 11.2026.00003532-0), com a finalidade de apurar supostas irregularidades e fraudes em procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM;
CONSIDERANDO que a denúncia aponta que o Prefeito Municipal de Urucurituba, Sr. Leôncio Antônio Tundis Carvalho, celebrou sucessivos contratos, mediante dispensa de licitação, com a empresa Wserrao Engenharia e Comércio de Materiais Ltda (CNPJ 16.594.167/0001-68), cujo sócio-administrador, Sr. Waldson Serrao Pinto, é filho da Vereadora Profª Izamar, pertencente à base aliada do chefe do Executivo;
CONSIDERANDO que a análise preliminar das publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (DOM-AM) confirmou a ocorrência de ao menos 04 (quatro) contratações diretas da referida empresa no curto período compreendido entre agosto e outubro de 2025, totalizando mais de R$ 343.000,00, a saber: Dispensa nº 06/2025 (R$ 66.590,00); Dispensa nº 08/2025 (R$ 45.966,80); Dispensa nº 09/2025 (R$ 105.725,69); e Dispensa nº 15/2025 (R$ 125.048,03);
CONSIDERANDO que a contratação sucessiva da mesma empresa para objetos do mesmo ramo de atividade (serviços de engenharia), no mesmo exercício financeiro, burla, em tese, o limite legal de dispensa estabelecido pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando possível fracionamento ilegal de despesas (art. 75, § 1º, da referida Lei);
CONSIDERANDO que a celebração contínua e direta de negócios jurídicos entre o Poder Público e empresa pertencente a parente de primeiro grau de parlamentar local aliado consubstancia fortes indícios de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e igualdade (art. 37, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que importam dano ao erário e violação a princípios administrativos (arts. 10, inciso VIII, e 11, da Lei nº 8.429/1992), bem como possíveis infrações penais (art. 337-E do Código Penal);
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato e a persistência da necessidade de aprofundamento das investigações mediante diligências complementares, visando ao exaurimento da instrução para a posterior adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
RESOLVE:
I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2026.000643 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "Apurar possíveis irregularidades em contratações por dispensa de licitação realizadas pelo Município de Urucurituba/AM em favor da empresa Wserrao Engenharia e Comércio de Materiais Ltda., especialmente quanto a eventual fracionamento indevido de despesas e favorecimento político, em possível afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa".
II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.
III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.
IV – REQUISITAR ao Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, Sr. Leôncio Antônio Tundis Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) Cópia integral dos Procedimentos Administrativos que fundamentaram as Dispensas de Licitação nº 006/2025, 008/2025, 009/2025 e 015/2025, os quais deram origem, respectivamente, aos Contratos nº 247/2025, 248/2025, 262/2025 e 265/2025 (englobando projetos básicos, orçamentos, pareceres jurídicos, contratos, notas de empenho, comprovantes de liquidação e ordens de pagamento);
b) Nomes, cargos e matrículas dos servidores designados como fiscais dos contratos e/ou fiscais das obras, com encaminhamento dos atos de designação, quando existentes.
b) Cópia integral dos Boletins de Medição de Obra, dos Relatórios Fotográficos de execução, dos Diários de Obra e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes a cada um dos contratos supramencionados, indicando expressamente o nome e a matrícula do engenheiro fiscal do Município responsável por atestar a conclusão das etapas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

V – REQUISITAR à Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópia integral do histórico societário (certidão de inteiro teor e atos constitutivos) da empresa Wserrao Engenharia e Comércio de Materiais Ltda (CNPJ 16.594.167/0001-68).
VI – DETERMINAR à Assessoria Jurídica desta Promotoria a realização de pesquisas nos bancos de dados conveniados ao Ministério Público para a obtenção de documentos que certifiquem formalmente o grau de parentesco entre o empresário Sr. Waldson Serrao Pinto e a Vereadora Profª Izamar Serrão; bem como a realização de inspeção in loco nos locais objeto das contratações investigadas, a saber:
a) Escola Municipal Tereza Figueiredo de Castro (Instalação de Subestação Elétrica - Contrato nº 247/2025);
b) Creche Municipal Maria Janira de Castro Pontes (Instalação de Subestação Elétrica - Contrato nº 262/2025);
c) Prédio da Delegacia na Vila Augusto Montenegro (Reforma e Adequação - Contrato nº 248/2025);
d) Estrada vicinal do Lago Preto (Recuperação de trechos críticos - Contrato nº 265/2025).
Deverá ser lavrado relatório circunstanciado e fotográfico atestando se as referidas obras foram efetivamente executadas/entregues, o estado de conservação atual e a presença de placas indicativas da contratação pública.
VI – REQUISITAR ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA/AM), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da situação cadastral e da regularidade da empresa Wserrao Engenharia e Comércio de Materiais Ltda., encaminhando, ainda, a relação dos responsáveis técnicos e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico no período de 2025, bem como informações acerca das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos para as obras e serviços por ela executados no Município de Urucurituba/AM, no ano de 2025, com indicação dos respectivos números, objetos, profissionais responsáveis, datas de registro e situação (ativa, baixada, cancelada ou outra).
VII – OFICIAR ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Amazonas (CAOCRIMO/GAECO), encaminhando cópia integral dos autos e solicitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, apoio técnico para a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF - via SISCOAF), visando rastrear eventuais transações atípicas, saques em espécie ou repasses diretos/indiretos de valores cruzando os CPFs/CNPJs do Prefeito Municipal, da Vereadora Profª Izamar Serrão e do Sr. Waldson Serrao Pinto.
VIII – NOTIFICAR as seguintes pessoas físicas para que compareçam a esta Promotoria de Justiça (ou por meio de plataforma de videoconferência), em dia e hora a serem designados pela secretaria, a fim de prestarem depoimento acerca dos fatos investigados:
a) Sr. Waldson Serrao Pinto (sócio-administrador da empresa Wserrao Engenharia); b) O(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela fiscalização dos contratos perante o Município de Urucurituba.
IX – FAÇA-SE constar, expressamente, nos ofícios supramencionados, a advertência de que a recusa, o retardamento ou a omissão injustificada no fornecimento de dados requisitados pelo Ministério Público constituem, em tese, crime de desobediência (art. 10 da Lei n.º 7.347/85), sem prejuízo da apuração de ato de improbidade administrativa e outras responsabilidades correlatadas.
Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.
Cumpra-se.
Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000164095

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;
CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o ditame imperativo do art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica como ato ímprobo qualquer ação ou omissão dolosa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (art. 10, caput), bem como as condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade (art. 11, caput);
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2026.000625, instaurada a partir de manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da qual foram noticiadas supostas fraudes em procedimentos licitatórios e desvio de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM;
CONSIDERANDO os indícios e documentos acostados aos autos que noticiam que o Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, Sr. Leôncio Antônio Tundis Carvalho, teria celebrado sucessivas contratações, em sua grande maioria por dispensa de licitação, com a empresa X.F RAMOS SERVICOS - ME (CNPJ 07.149.274/0001-96), perfazendo o montante expressivo de R$ 732.308,30 entre abril de 2025 e janeiro de 2026;
CONSIDERANDO a denúncia de que a referida empresa, de propriedade de Xisto F. Ramos Filho, supostamente não possuiria capacidade técnico-operacional, funcionando em residência e sem empregados registrados ou equipamentos, havendo alegações de que a mesma serviria apenas para emissão de notas fiscais "frias";
CONSIDERANDO que a mencionada empresa e seu modo de operação, segundo consta, já teriam sido alvos pretéritos do GAECO-AM em abril de 2021, na deflagração da Operação "Coleta de Luxo";
CONSIDERANDO que o possível direcionamento de certames, a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

contratação de empresa de "fachada" e o fracionamento indevido de despesas configuram, em tese, prejuízo ao erário e violação aos Princípios da Administração Pública, podendo caracterizar atos de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das investigações para o escorreito esclarecimento quanto à regularidade formal das contratações diretas apontadas e à efetiva execução in loco das obras contratadas, visando à proteção do patrimônio público;
RESOLVE:
I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2026.000625 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "Apurar possíveis irregularidades, fraude, direcionamento e desvio de recursos públicos em contratações reiteradas, especialmente por dispensa de licitação, entre o Município de Urucurituba/AM e a empresa X.F Ramos Serviços – ME, com enfoque na verificação de sua capacidade operacional e da efetiva execução dos serviços contratados".
II – DESIGNAR a servidora Layza da Silva Marques para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.
III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.
IV – DETERMINAR a realização de diligência in loco pela Assessoria Jurídica desta unidade ministerial com a elaboração de Auto de Constatação e Relatório Fotográfico:
a) No endereço informado como sede da empresa X.F RAMOS SERVICOS - ME (Rua San Digo, 239, Cidade Nova, Manaus-AM), a fim de certificar se o local possui indicativos de funcionamento de uma empresa de engenharia (fachada, maquinário, funcionários, veículos, placas);
b) Nos locais das obras objeto das Dispensas e Concorrência indicadas no item I (Centros Sociais, Praça Pública na comunidade Santo Antônio do Agostinho, Laboratório Augusto Montenegro, etc.), a fim de aferir o atual estágio e a efetiva execução física dos serviços contratados.

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000190351

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000086

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (identidade sob sigilo)

NOTICIADOS: Servidores comissionados da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000190351.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar suposto exercício irregular de atribuições típicas de poder de polícia por servidores comissionados da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Urucurituba/AM, especialmente quanto à realização de abordagens, contenção de pessoas e utilização de algemas.

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo fundamentado ao Conselho Superior do Ministério Público, contados do recebimento da comunicação, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

DATA: 14 de outubro de 2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000202045

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 263.2026.000068
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO AMBIENTAL | GESTÃO AMBIENTAL
OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DE PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO CONTRA A FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/10/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III e VI, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, e nos arts. 8.º, II, e 9.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela ordem jurídica e promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, e que a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a preservação das florestas constituem competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cuja cooperação é disciplinada pela Lei Complementar n.º 140/2011, nos termos dos arts. 23, VI e VII, e 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição da República, e que a Política Nacional de Qualidade do Ar, instituída pela Lei n.º 14.850/2024, impõe o acompanhamento dos efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever dos entes federados adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, inclusive em caráter preventivo, competindo ao Município executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

âmbito local, incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, identificar e mapear as áreas de risco, manter a população informada e estimular a participação de associações de voluntários, nos termos dos arts. 2.º e 8.º da Lei n.º 12.608/2012;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instituída pela Lei n.º 14.944/2024, deve ser implementada de forma cooperativa pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 1.º, parágrafo único, e art. 3.º, I), prevê dotações orçamentárias municipais destinadas ao manejo integrado do fogo (art. 22, I), condiciona a atuação de brigadas voluntárias ao cadastro e à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar (art. 11, § 2.º) e prioriza, na distribuição de recursos federais, os entes que disponham de programa de brigadas e de instância interinstitucional (art. 23);

CONSIDERANDO que provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação constitui crime, nos termos do art. 41 da Lei n.º 9.605/1998, com a redação dada pela Lei n.º 14.944/2024, e que o uso do fogo na vegetação está sujeito às restrições do art. 38 da Lei n.º 12.651/2012;

CONSIDERANDO que, no início de outubro de 2026, verificou-se expressiva intensificação dos focos de incêndio no Estado do Amazonas, especialmente na região metropolitana de Manaus e nas porções leste e sul do Estado, acompanhada de episódios críticos de poluição atmosférica, com concentração de material particulado fino (PM2,5) de 401,4 µg/m³ em Manaus em 17/10/2026, suspensão de aulas e centenas de atendimentos de saúde relacionados à fumaça, o que motivou a declaração de situação de emergência pelo Decreto Estadual n.º 55.751, de 10 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença encontra-se em situação de emergência em razão da estiagem, conforme boletim da Defesa Civil do Estado do Amazonas divulgado em 17/10/2026, cenário que, agravado pelo fenômeno El Niño, eleva o risco de propagação do fogo utilizado no preparo de roçados e em outras práticas;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença não dispõe de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, sendo a mais próxima a sediada no Município de Tabatinga, única em toda a região do Alto Solimões, nem de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, e que seu órgão de proteção e defesa civil conta com poucos servidores, sem estrutura material, de modo que eventual resposta estadual ou federal dependerá de deslocamento por via fluvial ou aérea, com tempo incompatível com o combate inicial ao fogo;

CONSIDERANDO que parcela expressiva da população do Município é formada por comunidades ribeirinhas e indígenas dispersas no território, mais expostas aos efeitos do fogo e da fumaça e com acesso mais difícil aos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas, de proteção e defesa civil e de proteção da população contra os efeitos da fumaça no Município de São Paulo de Olivença, em especial a estruturação do órgão municipal de proteção e defesa civil, a criação, a capacitação e o aparelhamento de brigadas municipais e comunitárias, a elaboração de plano de contingência, a previsão e a execução orçamentária dos recursos correspondentes, a fiscalização do uso do fogo e a preparação dos serviços de saúde e de educação, bem como a articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 2.º DETERMINAR as seguintes providências iniciais:

a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença e ao órgão municipal de proteção e defesa civil, requisitando, no prazo de 15 dias úteis:
a.1) cópia do decreto municipal de situação de emergência e relação das ações executadas desde sua edição, inclusive das contratações realizadas com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, com indicação do objeto, do valor e do contratado;
a.2) as dotações orçamentárias previstas no exercício de 2026 para a proteção e defesa civil e para a prevenção e o combate a incêndios florestais e queimadas, com os valores empenhados, liquidados e pagos, e a previsão correspondente no projeto de lei orçamentária anual de 2027;
a.3) cópia dos pedidos de apoio operacional, logístico e financeiro eventualmente formulados ao Estado do Amazonas e à União, inclusive de destacamento do Corpo de Bombeiros Militar durante o período de estiagem, com os respectivos comprovantes e respostas;
a.4) informação sobre as tratativas com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas para a capacitação e o credenciamento de brigada municipal ou comunitária, nos termos do art. 11, § 2.º, da Lei n.º 14.944/2024;
a.5) as campanhas de divulgação da proibição do uso do fogo e de orientação à população realizadas ou programadas, inclusive nas comunidades ribeirinhas e indígenas e em suas línguas, bem como os canais disponíveis para denúncias;

b) a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Defesa Civil - SEMDC, com cópia ao Prefeito Municipal, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a estrutura disponível para a prevenção e a resposta a incêndios, queimadas e demais desastres, especificamente:
b.1) cópia da lei ou do ato de criação do órgão e relação dos servidores lotados, com nome, cargo, vínculo, carga horária, função e capacitação, inclusive em prevenção e combate a incêndios;
b.2) a sede e os meios de comunicação disponíveis (telefone, rádio, internet, inclusive por satélite), com indicação da forma de contato com as comunidades mais distantes;
b.3) os veículos e embarcações próprios ou cedidos por outros órgãos, seu estado de conservação e a disponibilidade de combustível;
b.4) os equipamentos de combate a incêndio, de proteção individual e de resposta humanitária disponíveis, com quantidades;
b.5) a capacidade de atendimento simultâneo de ocorrências e o tempo estimado de deslocamento até as comunidades mais distantes;
b.6) cópia do plano de contingência vigente e do mapeamento de áreas de risco, e informação sobre a existência de núcleos comunitários de proteção e defesa civil e sobre a realização de simulados;
b.7) as ocorrências registradas de 2024 a 2026, discriminadas em incêndios urbanos, incêndios florestais e queimadas, afogamentos e resgates, com a indicação da forma de atendimento de cada uma;
b.8) o apoio recebido do Estado do Amazonas e da União, os instrumentos de cooperação firmados e a situação do cadastro do Município no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
b.9) as dotações orçamentárias destinadas ao órgão nos exercícios de 2025 e 2026 e sua execução;
b.10) diagnóstico das necessidades do órgão em pessoal, equipamentos, meios de transporte e capacitação, com estimativa de custos e ordem de prioridade;

c) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a estrutura de fiscalização ambiental disponível, as ocorrências de queimadas registradas em 2026 e as providências adotadas, as ações de educação ambiental realizadas e os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

instrumentos de cooperação firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

d) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, requisitando, no prazo de 15 dias úteis:
d.1) o plano de contingência para episódios de poluição atmosférica decorrente de queimadas, ou a informação sobre sua inexistência;
d.2) o estoque atual de medicamentos e insumos para o atendimento de agravos respiratórios, inclusive oxigênio e nebulizadores, nas unidades da sede e das comunidades;
d.3) o número mensal de atendimentos por síndromes respiratórias em 2026 e a forma de notificação à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS;

e) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a existência de protocolo para a adequação ou a suspensão temporária das atividades escolares em caso de comprometimento da qualidade do ar, com a garantia da continuidade do serviço educacional, e sobre as condições do transporte escolar fluvial no período de estiagem;

f) a expedição de ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
f.1) o efetivo, as embarcações e os equipamentos da unidade sediada em Tabatinga e os municípios por ela atendidos;
f.2) o tempo estimado de deslocamento dessa unidade até a sede do Município de São Paulo de Olivença e até suas comunidades mais distantes;
f.3) as ocorrências atendidas no Município de São Paulo de Olivença de 2024 a 2026;
f.4) a existência de plano de expansão da corporação no interior do Estado, os critérios adotados para a instalação de unidades e a previsão para a região do Alto Solimões;
f.5) a possibilidade de destacamento temporário de efetivo para o Município, ou para a região, durante o período de estiagem de 2026/2027;
f.6) a possibilidade de capacitação e credenciamento de brigada municipal e de brigadas comunitárias, nos termos dos arts. 11, § 2.º, e 12, parágrafo único, da Lei n.º 14.944/2024;

g) a expedição de ofício à Defesa Civil do Estado do Amazonas, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a estrutura de resposta posicionada na região do Alto Solimões (estoques, embarcações e equipes), o plano regional de resposta a incêndios, queimadas e estiagem, a inclusão do Município nas operações em curso e o apoio prestado ao Município no exercício de 2026;

h) a expedição de ofícios à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao IPAAM, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre o monitoramento da qualidade do ar na região do Alto Solimões, a inclusão do Município de São Paulo de Olivença nas ações estaduais de fiscalização do uso do fogo e as autorizações de queima controlada eventualmente concedidas no território municipal;

i) a expedição de ofícios ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo/IBAMA, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e ao Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Alto Solimões, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a existência ou a previsão de brigadas federais ou indígenas nas terras indígenas situadas no Município de São Paulo de Olivença e sobre as medidas de proteção à saúde da população indígena diante da fumaça;

j) a expedição de ofício à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, dando ciência da instauração deste procedimento e solicitando informações sobre a tramitação do projeto de lei orçamentária anual de 2027, no que se refere às dotações para proteção e defesa civil e para prevenção e combate a incêndios florestais;

k) a expedição de recomendação, em peça apartada, ao Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos da Resolução n.º 164/2017, do CNMP;

l) a designação de reunião com a Prefeitura Municipal, o órgão municipal de proteção e defesa civil, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e de Educação e as unidades da Polícia Militar – PM/AM e da Polícia Civil – PC/AM com atuação no Município de São Paulo de Olivença, para a pactuação de fluxo de atuação interinstitucional em ocorrências de incêndios e queimadas, em data a ser fixada pela Secretaria.

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, 24 de outubro de 2026.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2026/0000197739.01PROM_CIZ

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento: Procedimento Preparatório (conversão da Notícia de Fato n.º 040.2026.001654)
Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
Portaria: n.º 2026/0000197131.01PROM_CIZ
Investigada: Loraine Silva Guedes
Assunto: (0930430) Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público / Atos Administrativos / Improbidade Administrativa
Objeto: verificação do efetivo exercício de cargo em comissão do Município de Coari a partir de 1º de janeiro de 2025, da compatibilidade com vínculo de emprego privado simultâneo e da regularidade dos pagamentos correspondentes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para conhecimento de eventuais interessados, a instauração do Procedimento Preparatório acima identificado, com fundamento no art. 26 da Res. n.º 006/2015-CSMP e no art. 22 da Lei n.º 8.429/1992.

Como providências iniciais, determinou-se a requisição de documentos funcionais e financeiros ao Município de Coari e de informações ao empregador privado da investigada no período, assegurada à investigada, recebidas as respostas, a oportunidade de manifestação por escrito (art. 22, parágrafo único, da Lei n.º .429/1992).

O prazo de conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período (art. 26 da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO Nº 2026/0000202140

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença
PROCESSO: 263.2026.000038
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTES: Kevisson Rodrigues de Oliveira e José Roberto Plácido de Oliveira e Silva
NOTICIADO: Policial militar do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000202140.01PROM_SPO.
OBJETO: Apurar conduta de agressão física atribuída a policial militar no exercício da função, ocorrida em 30 de agosto de 2026, no Bairro Santa Terezinha, em São Paulo de Olivença/AM.

DECISÃO: Determinado o arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, pelo exaurimento de seu objeto. O fato noticiado foi objeto do Inquérito Policial n.º 25.978/2026, já concluído e autuado no Sistema PROJUDI sob o n.º 0306178-03.2026.8.04.1000, no qual será analisada a existência de justa causa para a persecução penal. A apuração disciplinar foi determinada pela instância competente da PM/AM.

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

DATA: 26 de outubro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia, Promotor de Justiça.

AVISO Nº 0028.2026.79PJ

AVISO Nº 0028/2026/79PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0020/2026/79PJ , através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2025.00000671-1, que tem por objeto “apurar suposta irregularidade na contratação da servidora comissionada, Sra. J. N. B., coordenadora do Projeto Nova SEPROR, lotada no Gabinete do Secretário da SEPROR, Sr. D. P. B. ”. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 23 de outubro de 2026

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP
Portaria n° 3172/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2023.000535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, que incumbem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que estabelece os princípios regentes da Administração Pública e disciplina as hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública para a tutela, entre outros bens jurídicos, do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que disciplina os atos de improbidade administrativa, observados os requisitos legais para a caracterização das respectivas condutas;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, especialmente em seu art. 26, quanto à instauração de Procedimento Preparatório para complementar a investigação e delimitar o objeto da apuração, nos termos da regulamentação institucional aplicável;
CONSIDERANDO que foi registrada, em 1º de agosto de 2023, a Notícia de Fato nº 040.2023.000535, originária da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob o nº de origem 11.2023.00002797-4, a partir de representação sigilosa relacionada a possíveis irregularidades administrativas no Município de Tonantins;
CONSIDERANDO que a representação foi instruída com matérias jornalísticas e documentos que noticiam a possível manutenção simultânea, por Rhyannne Guimarães Pessoa, de vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Tonantins e de cargo comissionado no gabinete de parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que os documentos apresentados suscitam dúvidas acerca da natureza dos vínculos, dos períodos de exercício, da compatibilidade das jornadas de trabalho e da efetiva prestação dos serviços correspondentes às remunerações eventualmente percebidas;
CONSIDERANDO que a eventual irregularidade não pode ser presumida a partir da mera existência de dois vínculos ou de relações pessoais e políticas, sendo necessária a obtenção de documentos oficiais que permitam verificar a situação funcional, a legislação aplicável e as circunstâncias concretas dos fatos;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar as autoridades e os agentes públicos que tenham participado dos atos de nomeação, controle de frequência, fiscalização do exercício funcional e autorização ou processamento de pagamentos, caso tais circunstâncias se mostrem relevantes à apuração;
CONSIDERANDO que a representação também contém referências a possíveis irregularidades relacionadas à gestão de recursos públicos, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, cuja pertinência e autonomia deverão ser avaliadas a partir da identificação de fatos concretos e de elementos mínimos de corroboração;
CONSIDERANDO que o procedimento foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins em razão do declínio de atribuição territorial formalizado pela Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá, conforme despacho de junho de 2026;
CONSIDERANDO que os elementos atualmente identificados justificam o aprofundamento da apuração, sem antecipação de juízo conclusivo quanto à existência de ilícito ou à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

responsabilidade de qualquer pessoa;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2023.000535, com a finalidade de apurar possível acumulação irregular de vínculos públicos, eventual incompatibilidade de horários e possível pagamento de remuneração sem efetiva prestação de serviços, relacionados aos vínculos funcionais noticiados no âmbito do Município de Tonantins e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
Art. 2º Constituem objetivos específicos da apuração:
I – identificar a natureza jurídica, os atos de ingresso, os períodos de vigência, as atribuições, as lotações e as jornadas dos vínculos funcionais mencionados na representação;
II – verificar a compatibilidade jurídica da eventual acumulação dos vínculos e a possibilidade concreta de cumprimento das respectivas jornadas;
III – apurar se houve efetiva prestação dos serviços correspondentes às remunerações percebidas, inclusive mediante análise dos registros de frequência e de outros documentos funcionais pertinentes;
IV – verificar eventual pagamento indevido de remuneração e a existência de possível prejuízo ao erário, caso constatada ausência de prestação dos serviços ou outra irregularidade juridicamente relevante;
V – identificar os agentes públicos que eventualmente tenham concorrido para as condutas investigadas, delimitando suas atribuições, sua participação e as circunstâncias de sua atuação;
VI – reunir elementos que permitam avaliar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive eventual conversão do procedimento em Inquérito Civil, se presentes os pressupostos pertinentes.
Art. 3º Para a instrução do procedimento, determino, inicialmente, as seguintes diligências:
I – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tonantins, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relativamente ao vínculo funcional de Rhyannne Guimarães Pessoa e ao período de possível concomitância com o cargo exercido na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:
a) cópia do ato de nomeação, contrato ou instrumento equivalente, bem como da legislação que disciplina o cargo ou a função e dos requisitos para seu provimento;
b) informação sobre a denominação do cargo, a natureza do vínculo, a unidade de lotação, as atribuições, a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício;
c) cópia das fichas financeiras e dos contracheques referentes ao período investigado, com indicação das verbas remuneratórias pagas;
d) cópia dos registros de frequência, folhas de ponto, escalas de serviço ou outros documentos disponíveis que permitam verificar o efetivo exercício das atribuições;
e) informação sobre eventuais afastamentos, licenças, cessões, alterações de jornada, exoneração ou outras circunstâncias que tenham repercussão sobre o vínculo funcional;
f) identificação da autoridade responsável pela nomeação, da chefia imediata e dos agentes responsáveis pelo controle de frequência, atesto do exercício funcional e autorização ou processamento dos pagamentos, com indicação das respectivas atribuições;
g) informação sobre a existência de procedimento administrativo destinado a examinar a compatibilidade dos vínculos ou eventual acumulação de cargos, acompanhada de cópia dos documentos pertinentes, caso existente;
II – Oficie-se à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pela via institucional adequada, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relativamente ao cargo comissionado mencionado na representação:
a) cópia dos atos de nomeação e eventual exoneração, com indicação dos períodos de vigência;
b) informação sobre a denominação do cargo, a natureza do vínculo, a lotação, as atribuições e a jornada de trabalho exigida;
c) cópia dos registros de frequência, relatórios de atividades ou outros documentos disponíveis que permitam verificar o exercício das funções;
d) cópia das fichas financeiras e dos contracheques relativos ao período de possível concomitância com o vínculo municipal;
e) informação sobre eventuais afastamentos, licenças, alterações de jornada ou outras circunstâncias relevantes à análise da acumulação;
f) identificação da autoridade responsável pela nomeação, da chefia imediata e dos agentes responsáveis pelo controle de frequência e pela autorização ou processamento dos pagamentos, na medida pertinente à apuração;
III – Após o recebimento das respostas, proceda-se à análise comparativa dos vínculos, períodos de exercício, jornadas e remunerações, certificando-se eventuais omissões ou inconsistências e submetendo-se os autos à apreciação ministerial para deliberação sobre as diligências complementares;
IV – Quanto às demais alegações constantes da representação, especialmente as referências à destinação de recursos do FUNDEB, proceda-se à conferência dos documentos originais para verificar a existência de fatos concretos e individualizáveis que justifiquem investigação específica, sem ampliação automática do objeto deste procedimento.
Art. 4º A identificação de outras pessoas eventualmente envolvidas deverá ocorrer a partir dos elementos objetivos reunidos durante a investigação, assegurando-se a delimitação das condutas e a observância das garantias legais pertinentes.
Art. 5º Mantenha-se o sigilo do procedimento, em continuidade ao regime de sigilo já estabelecido na Notícia de Fato originária, enquanto subsistirem os fundamentos que o justificam, observadas as normas institucionais aplicáveis e o acesso legalmente assegurado aos interessados.
Art. 6º Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema MPVirtual, com vinculação à Notícia de Fato nº 040.2023.000535, observando-se a classificação temática correspondente ao objeto efetivamente investigado.
Art. 7º O Procedimento Preparatório observará o prazo previsto na regulamentação institucional aplicável, com controle do vencimento e eventual prorrogação fundamentada, se necessária e juridicamente admissível.
Art. 8º Cumpridas as diligências iniciais, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da investigação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se, observadas as restrições decorrentes do sigilo.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2023.000529

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas está sujeita às hipóteses e condições constitucionalmente previstas, devendo ser examinadas, em cada caso, a natureza dos vínculos, as regras aplicáveis e a efetiva compatibilidade das atividades desempenhadas;
CONSIDERANDO que a percepção de remuneração pelos agentes públicos deve corresponder a vínculo funcional regularmente constituído e ao cumprimento das obrigações inerentes ao respectivo cargo, emprego ou função, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de afastamento, cessão ou exercício em local diverso;
CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, em seu art. 8º, § 1º, e a Lei nº 8.625/1993, em seu art. 26, inciso I, conferem ao Ministério Público instrumentos para a obtenção de informações e documentos necessários à instrução de procedimentos de sua atribuição;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas e em suas alterações, que disciplinam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito institucional;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2023.000529 foi registrada em 27 de julho de 2023, a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob o registro de origem nº 11.2023.00002780-8, relatando supostas irregularidades relacionadas à existência de funcionária que receberia remuneração dos cofres públicos sem a correspondente prestação de serviços;
CONSIDERANDO que a manifestação atribui possíveis irregularidades à Administração Pública Municipal de Tonantins, mencionando o então Prefeito Municipal Francisco Sales de Oliveira e o então Chefe de Gabinete Paulo da Silva Costa, conhecido como “Paulinho”, além de questionar o efetivo exercício funcional de Rhayanne Guimarães Pessoa;
CONSIDERANDO que as notícias jornalísticas anexadas à Notícia de Fato divulgaram informações segundo as quais Rhayanne Guimarães Pessoa manteria vínculo com a Prefeitura Municipal de Tonantins, na função de assistente administrativo, e teria sido nomeada, a partir de abril de 2021, para exercer cargo de assistente de gabinete parlamentar, identificado como APC-1, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, havendo referências a pagamentos realizados por ambos os órgãos;
CONSIDERANDO que a manifestação e as matérias jornalísticas questionam se a referida servidora teria efetivamente desempenhado as atribuições dos vínculos públicos mencionados, havendo alegação de que não compareceria ao local de trabalho e de que exerceria atividade privada, circunstâncias que ainda dependem de confirmação por meio de documentos oficiais e demais elementos de prova;
CONSIDERANDO que a manifestação também noticia possível desligamento da servidora do vínculo municipal em julho de 2023, fato cuja data, formalização, fundamento e efetivação precisam ser confirmados documentalmente, sem prejuízo da apuração das circunstâncias anteriores;
CONSIDERANDO que as informações divulgadas, embora constituam ponto de partida para a investigação, não são suficientes, isoladamente, para comprovar ausência de efetivo exercício, acumulação ilícita de vínculos, pagamento indevido ou responsabilidade de qualquer agente público;
CONSIDERANDO a necessidade de obter os atos de admissão e nomeação, as descrições das funções, os registros de frequência, os comprovantes de efetivo exercício, as jornadas de trabalho, as folhas de pagamento e os atos de eventual desligamento, a fim de confrontar as informações prestadas pelos órgãos envolvidos;
CONSIDERANDO que eventual irregularidade deve ser examinada também sob a perspectiva da atuação dos agentes públicos responsáveis pela admissão ou nomeação, autorização de pagamentos, atestação da frequência e fiscalização do efetivo exercício, na medida em que os elementos colhidos indiquem sua pertinência;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado à obtenção de elementos destinados à identificação de possíveis responsáveis e à delimitação do objeto da investigação, sem prejuízo de posterior instauração de Inquérito Civil, caso se revele necessária e juridicamente cabível;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eventual existência de procedimentos extrajudiciais relacionados aos mesmos fatos, especialmente o Procedimento Preparatório nº 040.2025.000189, que apura possíveis irregularidades em movimentações funcionais envolvendo profissionais vinculados à rede estadual de ensino e à Administração Municipal de Tonantins, a fim de evitar duplicidade de apuração e avaliar eventual conexão objetiva entre os fatos;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir efetividade à atuação ministerial, mediante apuração objetiva dos fatos, preservação dos elementos de prova e observância das garantias legais aplicáveis;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução nº 006/2015-CSMP e suas alterações, vinculado à Notícia de Fato nº 040.2023.000529, destinado a apurar os fatos descritos nesta Portaria, nos seguintes termos:
CAPÍTULO I – DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO
Art. 1º O presente Procedimento Preparatório tem por objeto apurar possíveis irregularidades relacionadas aos vínculos funcionais de Rhayanne Guimarães Pessoa com a Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e com a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, especialmente quanto:
I – à natureza jurídica, à regularidade e ao período de vigência dos vínculos mantidos pela servidora nos órgãos públicos mencionados;
II – à existência, à validade e à regularidade dos atos administrativos de admissão, contratação, nomeação, designação e eventual desligamento;
III – à efetiva prestação dos serviços correspondentes a cada vínculo, inclusive quanto às atribuições desempenhadas, aos locais de exercício, aos superiores responsáveis e aos elementos documentais que demonstrem o trabalho realizado;
IV – à compatibilidade entre os vínculos funcionais, as atribuições efetivamente desempenhadas, as jornadas de trabalho e os horários de exercício, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
V – à regularidade dos registros de frequência, dos controles de efetivo exercício e das informações utilizadas para autorizar ou manter os pagamentos;
VI – à regularidade das remunerações e dos encargos pagos pelos órgãos envolvidos, inclusive quanto à eventual existência de pagamentos sem a correspondente contraprestação funcional e à identificação da respectiva fonte de recursos públicos;
VII – à confirmação da data, do fundamento e da formalização do eventual desligamento da servidora do vínculo municipal, do estadual ou de ambos, bem como à existência de pagamentos posteriores, se houver;
VIII – à identificação dos agentes públicos que tenham participado da admissão ou nomeação, da definição das atribuições, da fiscalização do exercício funcional, da atestação da frequência e da autorização dos pagamentos, na medida em que sua atuação se mostre relevante para o esclarecimento dos fatos;
IX – à eventual repercussão das situações investigadas sobre o patrimônio público e à existência de outras irregularidades administrativas ou financeiras objetivamente relacionadas ao núcleo inicialmente noticiado.
Parágrafo único. A apuração deverá abranger o período dos vínculos funcionais questionados, desde a respectiva constituição até o término ou a alteração de cada vínculo, conforme documentalmente demonstrado, inclusive para esclarecer eventuais divergências entre as datas indicadas na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

manifestação, nas reportagens e nos registros administrativos.
CAPÍTULO II – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS
Art. 2º Determino, inicialmente, as seguintes providências:
I – obtenção de informações perante a Prefeitura Municipal de Tonantins/AM:
a) expeça-se expediente ao Prefeito Municipal de Tonantins, pelo fluxo institucional aplicável, requisitando informações e documentos relativos ao vínculo funcional de Rhayanne Guimarães Pessoa, desde sua admissão até o eventual desligamento ou a situação funcional atual;
b) solicitem-se cópias integrais dos atos de admissão, contratação, nomeação, designação ou outro instrumento que tenha fundamentado o vínculo, com indicação da modalidade de ingresso, fundamento legal, cargo ou função, lotação, data de início, jornada de trabalho, atribuições e remuneração;
c) requisitem-se os registros de frequência e os controles de efetivo exercício existentes, incluindo folhas ou livros de ponto, registros eletrônicos, escalas, relatórios de atividades, documentos produzidos no exercício das funções e identificação da chefia imediata responsável pela supervisão e atestação da frequência;
d) solicitem-se os demonstrativos de pagamento, fichas financeiras e folhas de pagamento referentes ao período investigado, com discriminação dos valores brutos e líquidos, descontos, encargos, unidade orçamentária e fonte de recursos utilizada, esclarecendo-se, se pertinente, eventual utilização de recursos vinculados à educação ou ao FUNDEB;
e) requisitem-se informações e documentos acerca do local em que a servidora deveria desempenhar suas funções, das atividades que lhe eram atribuídas, da forma de controle e fiscalização do trabalho e dos elementos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços;
f) solicitem-se cópias de eventual pedido de exoneração, rescisão contratual, portaria de desligamento ou outro ato de encerramento do vínculo, com indicação da data de publicação e de produção dos efeitos, bem como esclarecimentos sobre a notícia de desligamento em julho de 2023;
g) informem-se os nomes e os cargos dos agentes responsáveis pela admissão ou contratação, pela definição da lotação e das atribuições, pela fiscalização do exercício, pela atestação da frequência e pela autorização dos pagamentos, com a documentação pertinente;
h) informe-se a existência de sindicância, processo administrativo ou outra apuração interna relacionada aos fatos, encaminhando-se cópia dos respectivos atos e da conclusão, caso existente;
II – obtenção de informações perante a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM:
a) expeça-se expediente ao setor competente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, observando-se o fluxo institucional aplicável, para que informe a situação funcional de Rhayanne Guimarães Pessoa no gabinete parlamentar do Deputado Estadual Wilker Barreto, especialmente quanto à notícia de nomeação para o cargo de assistente de gabinete parlamentar APC-1 a partir de abril de 2021;
b) requisite-se cópia integral do ato de nomeação mencionado nas matérias jornalísticas, identificado como Portaria nº 138/2021/DG, ou de outro ato que tenha fundamentado a investidura, bem como dos atos posteriores de alteração, exoneração ou desligamento, se existentes;
c) solicitem-se informações acerca do período de exercício, da natureza do vínculo, das atribuições do cargo, da jornada de trabalho, do local de exercício, da forma de supervisão e dos mecanismos de controle de frequência aplicáveis ao cargo ocupado;
d) requisitem-se fichas financeiras e demonstrativos de pagamento referentes ao período investigado, com discriminação das remunerações e dos respectivos descontos;
e) solicitem-se os registros de frequência, relatórios de atividades, documentos produzidos, registros de acesso ou outros elementos disponíveis capazes de demonstrar o efetivo exercício das atribuições, respeitadas as características próprias do cargo e as regras institucionais aplicáveis;
f) esclareça-se se houve alteração de lotação, exercício de atividades em local diverso, afastamento, licença, cessão, desligamento ou outra situação funcional relevante, encaminhando-se os respectivos atos e indicando-se seus efeitos temporais;
g) informe-se a existência de procedimento administrativo ou apuração interna relacionada aos fatos noticiados, com encaminhamento dos documentos e resultados disponíveis.
Art. 3º As requisições previstas no artigo anterior deverão fixar prazo de 15 (quinze) dias para resposta, ressalvado prazo diverso imposto pelo fluxo institucional aplicável, com solicitação de encaminhamento da documentação em formato legível e de esclarecimento expresso quando algum documento não existir ou não estiver sob a guarda do órgão destinatário.
Parágrafo único. Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se a ocorrência e façam-se os autos conclusos para deliberação sobre reiteração da requisição e adoção das providências cabíveis.
CAPÍTULO III – DA DELIMITAÇÃO E EVENTUAL AMPLIAÇÃO DO OBJETO
Art. 4º Caso a documentação obtida revele indícios concretos de outras irregularidades administrativas ou financeiras relacionadas aos fatos investigados, venham os autos conclusos para deliberação acerca da ampliação fundamentada do objeto, da realização de diligências complementares ou da instauração de procedimento próprio, conforme a natureza e a extensão dos fatos identificados.
§ 1º A identificação de outros agentes públicos ou particulares potencialmente envolvidos deverá ser acompanhada da descrição objetiva dos fatos e dos elementos que justifiquem sua inclusão na apuração, observadas as atribuições institucionais e as garantias legais aplicáveis.
§ 2º A eventual existência de vínculo familiar, relação pessoal ou proximidade funcional entre os envolvidos somente deverá ser considerada para fins investigativos na medida em que apresente pertinência objetiva com os atos administrativos examinados, sem presunção de irregularidade.
CAPÍTULO IV – DO PRAZO E DO ACOMPANHAMENTO
Art. 5º O presente Procedimento Preparatório observará o prazo e as condições de prorrogação previstos na Resolução nº 006/2015-CSMP e suas alterações, devendo sua tramitação ser acompanhada para assegurar a realização tempestiva das diligências e a adoção das providências subsequentes.
Art. 6º Cumpridas as diligências iniciais ou decorrido o prazo para resposta dos órgãos oficiados, certifique-se o resultado e façam-se os autos conclusos para análise ministerial, com indicação das respostas recebidas, das pendências e das medidas ainda necessárias.
Art. 7º Ao término da instrução preliminar, deverá ser avaliada a necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, de adoção de medidas extrajudiciais resolutivas, de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis ou de outra providência legalmente pertinente, conforme os elementos efetivamente apurados.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º As diligências deverão ser realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, resguardando-se os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.
Art. 9º A instauração deste procedimento não importa juízo antecipado acerca da ocorrência de irregularidade, da existência de dano ao erário ou da responsabilidade de qualquer pessoa, destinando-se à apuração objetiva dos fatos e à formação de convicção ministerial fundamentada.
Cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º, 17, 18 e 70 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que consagram a proteção integral, a preservação da dignidade e da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes e o dever de prevenir ameaças ou violações a seus direitos;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e estabelece a necessidade de adoção do procedimento adequado quando a demanda exigir apuração;
CONSIDERANDO a necessidade de observância da regulamentação interna do Ministério Público do Estado do Amazonas aplicável à instauração e à tramitação dos procedimentos extrajudiciais, inclusive da Resolução nº 006/2015-CSMP, no que couber;
CONSIDERANDO que foi autuada a Notícia de Fato nº 040.2025.000591, originada de manifestação encaminhada pelo Disque 100, registrada sob o nº 11.2025.00003884-6, noticiando possível situação de violência contra adolescente no Município de Tonantins/AM;
CONSIDERANDO que, conforme o formulário de denúncia juntado aos autos, o adolescente, então com 15 anos de idade, estaria sofrendo ameaças de agressão e outras formas de intimidação, com referência a episódios supostamente semanais e à ocorrência dos fatos em via pública, nas proximidades de uma creche situada na Rua São João, bairro São Francisco, em Tonantins/AM;
CONSIDERANDO que a notícia encaminhada pelo Disque 100 informa que a situação teria sido comunicada à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente de Manaus, sem que, segundo o relato registrado, tivessem sido adotadas providências até aquele momento, circunstância que ainda demanda confirmação perante os órgãos competentes;
CONSIDERANDO que os documentos até então disponíveis não esclarecem suficientemente as circunstâncias dos episódios noticiados, sua eventual continuidade, a existência de testemunhas ou outros elementos de corroboração, tampouco permitem confirmar a adoção de providências policiais ou de medidas de proteção em favor do adolescente;
CONSIDERANDO que o decurso do tempo desde o registro da notícia torna necessária a atualização das informações, especialmente quanto à situação atual do adolescente e à existência de eventual risco de continuidade ou reiteração da violência;
CONSIDERANDO que a apuração demanda a realização de diligências destinadas a esclarecer os fatos, identificar os envolvidos, verificar a atuação dos órgãos competentes e avaliar a necessidade de medidas de proteção, sem prejuízo dos encaminhamentos cabíveis às esferas criminal ou infracional, conforme a natureza dos fatos e a idade dos envolvidos à época de sua ocorrência;
CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de Procedimento Preparatório se mostra adequada à reunião dos elementos necessários à delimitação do objeto da apuração e à definição das providências ministeriais pertinentes;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000591, com a finalidade de apurar notícia de supostas ameaças e violência psicológica contra adolescente no Município de Tonantins/AM, esclarecendo as circunstâncias dos fatos, sua eventual persistência, a existência de providências policiais anteriores e a necessidade de medidas de proteção, sem prejuízo da identificação de outros envolvidos e da adoção dos encaminhamentos legalmente cabíveis.
Art. 2º DETERMINAR, como diligências iniciais:
I – Oficie-se à unidade da Polícia Civil com atribuição no Município de Tonantins/AM, encaminhando cópia da documentação pertinente e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) informação sobre a existência de boletim de ocorrência, procedimento investigatório, procedimento de apuração de ato infracional ou outro registro relacionado aos fatos narrados;
b) em caso positivo, o respectivo número, a data de instauração, o objeto da apuração e as providências já realizadas, com encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
c) informação sobre eventual identificação e oitiva de testemunhas, realização de diligências e adoção de medidas destinadas à proteção do adolescente;
d) em caso negativo, esclarecimentos sobre eventual encaminhamento da denúncia a outra unidade policial ou órgão competente, bem como sobre a possibilidade de adoção das providências investigativas cabíveis, observadas as atribuições legais e a idade dos envolvidos à época dos fatos;
II – Oficie-se à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), em Manaus/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se recebeu ou tomou conhecimento da denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 11.2025.00003884-6, esclarecendo:
a) se houve registro, autuação ou instauração de procedimento relacionado aos fatos;
b) quais providências foram adotadas e quais os respectivos resultados;
c) se a demanda foi encaminhada à unidade policial com atribuição em Tonantins/AM ou a outro órgão, indicando a data e o destinatário do encaminhamento;
d) caso não tenha havido atuação, se há registro de justificativa ou de circunstância que tenha impedido a adoção de providências;
III – Oficie-se ao Conselho Tutelar de Tonantins/AM para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se possui registro de atendimento relacionado ao adolescente e aos fatos noticiados, esclarecendo, caso positivo, as medidas de proteção adotadas, os encaminhamentos realizados e a situação atualmente conhecida, observados o sigilo e a proteção dos dados pessoais. Caso não exista registro anterior, deverá informar se, a partir dos elementos encaminhados, é possível realizar avaliação da situação atual do adolescente e verificar eventual necessidade de aplicação de medidas protetivas, com comunicação a esta Promotoria acerca das providências adotadas;
IV – Providencie-se, com cautela e resguardo da intimidade do adolescente, a atualização de sua situação, mediante articulação com o Conselho Tutelar e, se necessário, contato reservado com o adolescente e seu responsável legal, a fim de verificar:
a) se persistem as ameaças ou outras formas de violência;
b) se houve novos episódios após o registro da denúncia;
c) se existe risco atual à integridade física ou psíquica do adolescente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

d) se foram adotadas medidas de proteção ou realizados encaminhamentos à rede de atendimento;
V – Após a obtenção das informações iniciais, retornem os autos conclusos para avaliação da necessidade de novas diligências, inclusive identificação e oitiva de testemunhas, obtenção de registros eventualmente existentes e articulação com os serviços da rede de proteção.
Parágrafo único. A eventual escuta do adolescente, na diligência prevista no inciso IV, deverá observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, evitando-se exposição desnecessária, repetição indevida do relato e procedimentos que possam ocasionar revitimização.
Art. 3º Havendo notícia de risco atual ou iminente à integridade física ou psíquica do adolescente, comunique-se o fato, com urgência, a esta Promotoria de Justiça, para que sejam adotadas as providências protetivas cabíveis, com acionamento dos órgãos competentes, independentemente do prazo fixado para resposta aos ofícios.
Art. 4º As informações e os documentos que contenham dados pessoais ou elementos capazes de identificar o adolescente deverão receber tratamento compatível com a proteção integral, a intimidade e o sigilo legalmente aplicáveis, restringindo-se o acesso às pessoas e aos órgãos que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.
Art. 5º Decorridos os prazos fixados, certifique-se o cumprimento das diligências e façam-se os autos conclusos para análise das respostas e deliberação quanto às providências subsequentes.
Art. 6º Cumpra-se, com as anotações e comunicações necessárias.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000374

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei nº 7.347/1985; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução nº 006/2015-CSMP, observadas suas alterações e demais disposições aplicáveis;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para a investidura em cargos e empregos públicos, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas, devendo os processos seletivos destinados a contratações temporárias observar os pressupostos constitucionais e legais pertinentes;
CONSIDERANDO que o cumprimento das exigências previstas no edital, inclusive quanto à formação acadêmica e à habilitação profissional exigidas para cada função, constitui aspecto relevante para a regularidade do processo seletivo, ressalvadas as particularidades legalmente aplicáveis a cada cargo e modalidade de ensino;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.000374 foi instaurada a partir de representação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, subscrita por integrantes da Câmara Municipal de Tonantins/AM, noticiando possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Tonantins;
CONSIDERANDO que, conforme narrado na representação, haveria possíveis divergências entre os requisitos de escolaridade e habilitação previstos no edital e a formação acadêmica de determinados candidatos aprovados, especialmente em relação a funções docentes, disciplinas, etapas de ensino e localidades específicas;
CONSIDERANDO que os representantes também questionam a classificação de candidatos, a regularidade das convocações e a publicidade dos atos do certame, relatando, entre outros aspectos, a circulação de informações e convocações por grupos de mensagens sem a correspondente divulgação nos canais oficiais, circunstâncias que demandam verificação documental;
CONSIDERANDO que a representação identifica a empresa Soluções Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. como responsável pela organização do processo seletivo, sendo necessário esclarecer sua atuação na execução do certame e na verificação dos requisitos exigidos dos candidatos;
CONSIDERANDO que foram juntadas à representação listas de candidatos, informações sobre cargos e formações acadêmicas, bem como registros relacionados à divulgação de atos do processo seletivo, elementos que justificam o aprofundamento da apuração, sem que constituam, isoladamente, prova definitiva das irregularidades noticiadas;
CONSIDERANDO que a adequada apuração dos fatos exige o exame do edital integral e de suas eventuais retificações, dos documentos apresentados pelos candidatos, dos resultados e atos de convocação, dos procedimentos de análise documental e dos instrumentos relativos à contratação e à fiscalização da empresa organizadora;
CONSIDERANDO que, neste momento, ainda se mostra necessário delimitar com maior precisão as eventuais irregularidades, identificar os agentes públicos e particulares envolvidos e esclarecer as respectivas atribuições e condutas, não sendo recomendável antecipar juízo de responsabilidade;
CONSIDERANDO que a natureza e a extensão dos fatos noticiados recomendam a instauração de procedimento próprio para a realização de diligências investigatórias, com vistas à obtenção dos elementos necessários à definição das medidas cabíveis;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000374, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, especialmente quanto:
I – ao cumprimento dos requisitos de escolaridade e habilitação profissional previstos no edital para os cargos e funções ofertados;
II – à regularidade da classificação, aprovação, convocação e eventual contratação dos candidatos, observadas as regras específicas de cada cargo, disciplina, etapa de ensino, localidade e modalidade de vaga;
III – à observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório na divulgação dos resultados e dos atos de convocação;
IV – à atuação da empresa organizadora do certame e à fiscalização, pela Administração Municipal, da execução dos serviços contratados;
V – à identificação de eventuais agentes públicos e particulares responsáveis por irregularidades que venham a ser comprovadas, bem como à avaliação das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais pertinentes.
Art. 2º Para a instrução do procedimento, DETERMINO, inicialmente, as seguintes diligências:
I – Oficie-se ao Prefeito Municipal de Tonantins/AM, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhamento dos seguintes documentos e informações:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

a) cópia integral do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, incluindo edital de abertura, anexos, retificações, cronograma, critérios de avaliação, resultados preliminares e definitivos, atos de homologação e demais documentos pertinentes;
b) cópia integral do procedimento administrativo de contratação da empresa organizadora do certame, incluindo termo de referência, contrato, proposta apresentada, eventuais aditivos e documentos relativos à fiscalização e ao recebimento dos serviços;
c) relação completa dos candidatos inscritos, classificados, aprovados, convocados e efetivamente contratados, organizada por cargo, disciplina, etapa de ensino, localidade e modalidade de vaga, com indicação da classificação final e da situação atual de cada candidato;
d) cópia dos atos de convocação, admissão ou contratação dos candidatos, com indicação das datas, dos meios de divulgação e dos canais oficiais utilizados;
e) informação sobre a existência de recursos administrativos, impugnações, pedidos de revisão, desistências, desclassificações, reclassificações ou convocações posteriores, acompanhada dos documentos correspondentes;
f) identificação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração ou aprovação do edital, pela fiscalização do contrato, pela conferência dos requisitos dos candidatos, pela homologação do resultado e pelos atos de convocação e contratação, com indicação das respectivas atribuições funcionais;
g) esclarecimentos específicos sobre os fatos narrados na representação, especialmente quanto às alegadas divergências entre a formação acadêmica de determinados candidatos e os requisitos exigidos para as funções às quais concorreram;
h) informação sobre a situação atual do processo seletivo, esclarecendo se ainda existem convocações pendentes, contratações em curso ou candidatos exercendo funções decorrentes do certame;
II – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Tonantins/AM, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no âmbito de suas atribuições:
a) esclarecimentos sobre os critérios utilizados para a conferência da escolaridade e da habilitação profissional dos candidatos aprovados e convocados;
b) cópia das fichas, listas de conferência, pareceres ou registros administrativos utilizados para verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para cada função questionada na representação;
c) cópia dos documentos comprobatórios da formação acadêmica e da habilitação profissional dos candidatos efetivamente convocados ou contratados para os cargos apontados na representação, na medida necessária à apuração, resguardados os dados pessoais sem pertinência com o objeto investigado;
d) informação sobre a existência de candidatos convocados ou contratados que não tenham apresentado a documentação exigida pelo edital, ou cuja documentação tenha suscitado dúvidas, com indicação das providências adotadas;
e) esclarecimentos sobre a divulgação dos resultados e das convocações, indicando os canais oficiais utilizados e encaminhando os respectivos registros;
f) informação sobre a existência de procedimento administrativo destinado a apurar ou corrigir eventuais inconsistências identificadas após a homologação do certame;
III – Oficie-se à empresa Soluções Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., responsável pela organização do certame, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
a) cópia dos resultados preliminares e definitivos, das listas de classificação e dos documentos utilizados para a consolidação do resultado final;
b) esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para conferir a escolaridade e a habilitação profissional dos candidatos, conforme os requisitos estabelecidos no edital;
c) cópia dos registros de análise documental relativos aos candidatos especificamente questionados na representação, acompanhados dos respectivos fundamentos de aprovação, desclassificação ou aceitação da documentação apresentada;
d) relação dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos e cópia das respectivas decisões;
e) esclarecimentos sobre as atribuições da empresa na elaboração, divulgação e execução dos atos do processo seletivo, inclusive quanto à participação na elaboração ou divulgação de convocações;
f) manifestação específica sobre as divergências apontadas na representação, acompanhada dos documentos que entender pertinentes;
IV – Proceda-se à verificação da publicidade oficial do certame, mediante consulta aos canais institucionais disponíveis, certificando-se nos autos a existência e as datas das publicações do edital, dos resultados, da homologação e das convocações pertinentes, sem prejuízo da análise dos documentos que vierem a ser apresentados pelos órgãos oficiados.
Art. 3º Os documentos e esclarecimentos requisitados deverão ser apresentados de maneira organizada, preferencialmente em formato digital pesquisável, com identificação dos documentos correspondentes a cada cargo, função e candidato mencionado na representação.
Art. 4º Após o recebimento das respostas, deverá ser realizada análise comparativa entre os requisitos estabelecidos no edital, a documentação apresentada pelos candidatos e os atos de classificação, convocação e contratação, com identificação objetiva de eventuais divergências e indicação das diligências complementares necessárias.
Art. 5º O objeto do presente procedimento poderá ser delimitado ou ampliado, mediante decisão fundamentada, caso a documentação reunida revele outros fatos diretamente relacionados ao certame ou a necessidade de individualização de novas condutas e responsáveis.
Art. 6º A instauração deste procedimento não importa reconhecimento prévio da ocorrência de ilegalidade nem atribuição de responsabilidade aos candidatos, agentes públicos ou particulares mencionados na representação, ficando eventual responsabilização condicionada à apuração dos fatos e à análise dos elementos probatórios pertinentes.
Art. 7º Cumpridas as diligências iniciais, voltem os autos conclusos para avaliação dos resultados e deliberação sobre as providências subsequentes, inclusive eventual necessidade de medidas corretivas urgentes, novas requisições, recomendação, conversão em Inquérito Civil ou adoção de outras medidas legalmente cabíveis.
Art. 8º Observe-se, durante a tramitação, o prazo de conclusão e as regras de prorrogação previstos na regulamentação vigente do Ministério Público do Estado do Amazonas para o Procedimento Preparatório, com controle dos prazos e registro fundamentado de eventual prorrogação.
Cumpra-se.
Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a educação constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seus arts. 5º, 17, 18 e 53, assegura a proteção integral, a dignidade, o respeito e o direito à educação em condições que favoreçam o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), estabelecendo medidas de prevenção, conscientização e enfrentamento da violência sistemática, inclusive no âmbito das instituições de ensino;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.663/2018 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir, entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente à intimidação sistemática, e a promoção da cultura de paz;
CONSIDERANDO que a Lei nº 14.811/2024 estabeleceu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais e previu a implementação de protocolos de proteção, sem prejuízo das demais medidas de prevenção e enfrentamento cabíveis;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, e na Lei nº 8.625/1993, que estabelece normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, especialmente em seu art. 26, quanto à instauração de Procedimento Preparatório destinado à obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou para a delimitação do objeto da investigação, antes da eventual instauração de Inquérito Civil;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.001441 foi instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Disque 100, registrada em 10 de setembro de 2025, noticiando possíveis ameaças e agressões físicas e psicológicas contra adolescente de 15 anos de idade, no interior da Escola Municipal São Francisco de Assis, localizada no Município de Tonantins/AM;
CONSIDERANDO que, segundo o relato encaminhado, o adolescente estaria sofrendo ameaças de um colega de sala, inclusive de agressão com faca, bem como agressões físicas, tendo sido informado que o diretor e o professor da instituição de ensino teriam conhecimento dos acontecimentos, sem que, conforme a denúncia, fossem adotadas providências adequadas;
CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos constituem notícia inicial ainda não suficientemente esclarecida, sendo necessária a apuração das circunstâncias dos fatos, da atuação da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como das medidas eventualmente adotadas para a proteção dos estudantes envolvidos;
CONSIDERANDO que o expediente foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins em 16 de junho de 2026 e que, até a extração dos documentos constantes dos autos, não há registro de respostas institucionais ou de diligências que permitam esclarecer a situação atual da vítima, a eventual cessação dos episódios de violência e as providências adotadas pela escola e pela rede de proteção;
CONSIDERANDO que a apuração deve observar a proteção integral dos adolescentes, a preservação de sua identidade e intimidade, a prevenção da revitimização e a necessidade de evitar qualquer antecipação de responsabilidade dos agentes envolvidos;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitar o objeto da apuração, identificar os agentes e órgãos eventualmente envolvidos e reunir elementos suficientes para definir as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, para apurar as circunstâncias da violência noticiada na Escola Municipal São Francisco de Assis, em Tonantins/AM, e verificar a atuação da unidade escolar e da rede municipal de ensino na prevenção, identificação, comunicação e enfrentamento dos episódios relatados, especialmente quanto à eventual omissão na adoção de providências destinadas à proteção da integridade física e psicológica dos estudantes envolvidos.
Art. 2º Constituem objetivos da apuração:
I – esclarecer as circunstâncias, a frequência e a extensão dos episódios de ameaças e agressões relatados;
II – verificar se a direção escolar e os profissionais da unidade de ensino tinham conhecimento dos fatos, bem como identificar as providências efetivamente adotadas após a ciência das ocorrências;
III – apurar se houve comunicação aos responsáveis legais, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos da rede de proteção, quando cabível;
IV – verificar a existência e a efetiva aplicação de protocolos, fluxos de atendimento e medidas de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar;
V – identificar eventuais falhas administrativas ou institucionais, suas causas e os agentes ou órgãos responsáveis, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que venham a ser identificados;
VI – verificar a situação atual do adolescente apontado como vítima e a eventual necessidade de medidas de proteção;
VII – reunir elementos para avaliar a necessidade de recomendação, compromisso de ajustamento de conduta, instauração de Inquérito Civil ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.
Art. 3º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:
I – Expeça-se ofício à direção da Escola Municipal São Francisco de Assis, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente resposta circunstanciada sobre os fatos noticiados, esclarecendo:
a) se recebeu comunicação ou reclamação acerca de ameaças, agressões físicas, intimidação ou outros conflitos envolvendo os adolescentes mencionados na denúncia, indicando, em caso positivo, a data aproximada em que tomou conhecimento dos fatos;
b) quais providências foram adotadas pela direção e pelos profissionais da escola, desde a primeira notícia dos acontecimentos, encaminhando cópia dos registros de ocorrência, atas, relatórios, comunicações aos responsáveis e demais documentos pertinentes, se existentes;
c) se os responsáveis legais dos adolescentes foram comunicados e se houve encaminhamento ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Educação ou a outros órgãos da rede de proteção;
d) se foram adotadas medidas para impedir a repetição dos episódios e preservar a integridade física e psicológica dos estudantes, indicando as providências implementadas e seus resultados;
e) se os adolescentes permanecem matriculados e frequentando a instituição de ensino e se continuam expostos a situações de contato que possam representar risco, esclarecendo as medidas de prevenção adotadas, sem impor à vítima, injustificadamente, o afastamento ou a transferência escolar;
f) quais medidas pedagógicas, educativas e de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

acompanhamento foram adotadas em relação à situação relatada;
g) se a escola dispõe de protocolo ou fluxo de atendimento para casos de bullying, ameaças, agressões físicas e outras formas de violência, encaminhando cópia dos documentos pertinentes;
h) se houve novos episódios após a denúncia e qual é a situação atualmente conhecida pela direção;
II – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Tonantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:
a) se tinha conhecimento dos fatos noticiados e quais providências administrativas ou pedagógicas foram adotadas;
b) se houve acompanhamento da Escola Municipal São Francisco de Assis após a comunicação dos episódios de violência;
c) quais protocolos, orientações ou fluxos de atendimento estão em vigor na rede municipal de ensino para prevenção e enfrentamento do bullying, das ameaças e das agressões entre estudantes;
d) quais medidas de capacitação, orientação e suporte são disponibilizadas aos gestores e profissionais das unidades escolares para identificação, prevenção e encaminhamento de situações de violência;
e) se há equipe ou serviço de apoio psicossocial e pedagógico disponível para atendimento dos estudantes envolvidos e como se dá o encaminhamento para a rede de proteção;
f) se foram identificadas outras ocorrências semelhantes na unidade escolar e, em caso positivo, quais medidas preventivas foram adotadas, resguardados os dados pessoais dos envolvidos;
g) quais providências podem ser adotadas para prevenir a repetição dos fatos e assegurar ambiente escolar seguro;
III – Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Tonantins, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe se recebeu comunicação ou realizou atendimento relacionado aos fatos, esclarecendo, se houver registro:
a) quais providências foram adotadas em relação ao adolescente apontado como vítima;
b) se houve avaliação da situação de risco e encaminhamento aos serviços da rede de proteção;
c) se os responsáveis legais foram orientados ou chamados a participar do acompanhamento;
d) se há notícia de persistência das ameaças ou agressões e quais medidas protetivas foram adotadas;
IV – Realize-se diligência reservada para atualização da situação do adolescente apontado como vítima, por meio de contato protegido com seus responsáveis legais e, se necessário, articulação com o Conselho Tutelar ou outro serviço da rede de proteção, a fim de verificar:
a) se os episódios de violência cessaram ou persistem;
b) se o adolescente continua frequentando a mesma escola e se permanece exposto a risco;
c) se houve atendimento ou acompanhamento psicossocial e se existe necessidade de encaminhamento a serviço especializado;
d) se foram adotadas medidas de proteção e se há necessidade de providências urgentes.
§ 1º A resposta da direção escolar, requisitada no inciso I, deverá resguardar a intimidade dos adolescentes e ser acompanhada exclusivamente dos documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.
§ 2º Caso ainda não tenha havido atendimento e a situação atual indique necessidade de proteção, deverá o Conselho Tutelar avaliar o caso e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências cabíveis, comunicando a esta Promotoria eventual risco atual ou necessidade de intervenção urgente.
§ 3º A diligência prevista no inciso IV deverá observar a idade do adolescente, a preservação de sua intimidade e a prevenção da revitimização, evitando-se a repetição desnecessária de relatos e qualquer contato conjunto com o adolescente apontado como autor das agressões.
Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos da regulamentação aplicável.
Art. 5º A apuração deverá tramitar com observância do sigilo dos dados pessoais dos adolescentes, restringindo-se o acesso às informações sensíveis na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da publicidade dos atos que não envolvam dados protegidos.
Art. 6º Concluídas as diligências iniciais, retornem os autos conclusos para avaliação dos resultados, delimitação definitiva do objeto e deliberação acerca das medidas cabíveis.
Autue-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 196 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 4º, 7º e 11 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e nos arts. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a adoção das medidas necessárias à proteção dos direitos fundamentais;
CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que crianças e adolescentes gozam de proteção integral e prioridade absoluta, cabendo ao Poder Público assegurar, com prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, conforme o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 7º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.001324 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual a responsável legal por uma criança residente no Município de Tonantins relatou dificuldades para viabilizar a realização de procedimentos médicos em Manaus, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
CONSIDERANDO que, conforme o relato apresentado, a casa de apoio disponibilizada pelo Município de Tonantins, em Manaus, encontrava-se lotada e a Administração Municipal estaria se recusando a fornecer passagens para o deslocamento da criança e de seu acompanhante, apesar da existência de exames e atendimentos médicos pendentes;
CONSIDERANDO que a documentação encaminhada contém registro de agendamento de atendimento médico em Manaus, mas não permite confirmar a situação atual da criança, a realização dos procedimentos anteriormente indicados ou a persistência das dificuldades relatadas;
CONSIDERANDO que, até o momento, os elementos constantes dos autos não são suficientes para esclarecer os motivos de eventual negativa de fornecimento de passagens, as providências adotadas pela Administração Municipal ou a existência de alternativas para viabilizar o deslocamento e a permanência dos pacientes quando indisponíveis as vagas na casa de apoio;
CONSIDERANDO que a apuração demanda a obtenção de informações atualizadas sobre o caso individual, bem como de elementos que permitam verificar se a situação relatada decorre de circunstância pontual ou de eventual deficiência na organização e na prestação do serviço municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Tratamento Fora do Domicílio;
CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP autoriza a instauração de Procedimento Preparatório com a finalidade de obter elementos para a identificação dos investigados e a delimitação do objeto da investigação;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar a apuração, identificar os setores e agentes eventualmente responsáveis pelas decisões administrativas pertinentes e avaliar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sem prejuízo da adoção imediata de providências caso seja constatada situação de urgência envolvendo a criança;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 040.2025.001324, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:
Apurar possível deficiência na prestação do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Município de Tonantins/AM, especialmente quanto ao fornecimento de passagens a pacientes que necessitam realizar tratamento de saúde em Manaus/AM e às providências adotadas diante da indisponibilidade de vagas na casa de apoio municipal, considerando, inicialmente, a situação relatada na Notícia de Fato nº 040.2025.001324, com vistas à identificação dos eventuais responsáveis, à delimitação do objeto investigativo e à adoção das medidas necessárias à proteção do direito à saúde.
Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, sem prejuízo de eventual prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada, na forma da regulamentação aplicável.
Art. 3º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:
I – Contate-se a responsável legal pela criança, pelos meios de comunicação disponíveis nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe se permanecem pendentes os atendimentos médicos em Manaus, se houve novas solicitações ou negativas de passagens, se a situação da casa de apoio foi solucionada e se há consulta, exame ou procedimento atualmente agendado, certificando-se o resultado da diligência;
II – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações e encaminhe documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos:
a) a situação atual da solicitação de Tratamento Fora do Domicílio referente à criança mencionada na Notícia de Fato, esclarecendo quais providências foram adotadas para viabilizar o comparecimento aos atendimentos médicos em Manaus e se existem procedimentos pendentes;
b) a existência de solicitação de passagens para a criança e seu acompanhante, indicando as datas dos requerimentos, as decisões administrativas proferidas e, em caso de negativa ou demora, os respectivos fundamentos e a identificação do setor responsável;
c) as medidas eventualmente adotadas para solucionar a situação individual relatada, especialmente quanto ao fornecimento de transporte e às condições de permanência em Manaus durante a realização dos atendimentos médicos;
d) a capacidade da casa de apoio mantida ou disponibilizada pelo Município em Manaus, os critérios de admissão e os procedimentos adotados quando não há vagas, esclarecendo quais alternativas são oferecidas aos pacientes que necessitam realizar tratamento de saúde fora do domicílio;
e) as normas, os protocolos ou os critérios administrativos vigentes para a concessão de passagens no âmbito do TFD, inclusive quanto ao deslocamento de acompanhante, quando necessário;
f) os dados consolidados referentes aos últimos 12 (doze) meses sobre as solicitações de passagens para tratamento fora do domicílio, com indicação dos quantitativos de pedidos atendidos e negados e dos principais motivos das negativas, bem como informações disponíveis sobre situações em que a falta de vagas na casa de apoio tenha dificultado a continuidade do atendimento;
g) a identificação do setor e do agente público responsáveis pela análise e decisão dos pedidos de transporte no âmbito do TFD, indicando os respectivos canais institucionais de contato;
III – Com a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se o cumprimento da diligência e voltem os autos conclusos para análise das informações obtidas e deliberação sobre as medidas subsequentes;
IV – Caso o contato com a responsável legal ou a documentação obtida revele necessidade de atendimento urgente, risco de prejuízo relevante à saúde da criança ou iminência de perda de procedimento médico essencial, façam-se os autos imediatamente conclusos para avaliação das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, independentemente do prazo das demais diligências;
V – Adotem-se as providências necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis constantes dos autos, especialmente aqueles relativos à criança, evitando sua exposição desnecessária em atos de publicidade.
Parágrafo único. As informações relativas à situação individual da criança, requisitadas no inciso II, deverão ser prestadas com prioridade compatível com a necessidade de continuidade do atendimento, observada a proteção dos dados pessoais e de saúde.
Autue-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, especialmente em seu art. 26, que autoriza a instauração de Procedimento Preparatório, antes do Inquérito Civil, para obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados ou à delimitação do objeto da investigação;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000295 foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça após registro na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo como origem expediente relacionado à atuação do GAECO e do CAOCRIMO acerca de suspeitas de irregularidades na utilização de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Comunitários e Conselhos Escolares vinculados a unidades de ensino do interior do Estado;
CONSIDERANDO que o expediente contém o Relatório Técnico nº 018/2026/ND-CAOCRIMO, elaborado a partir de informações obtidas, entre outras fontes, perante a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) e o Tribunal de Contas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

do Estado do Amazonas (TCE-AM), com análise individualizada das escolas estaduais localizadas no Município de Tonantins, relativamente aos exercícios de 2023 e 2024;
CONSIDERANDO que o referido relatório apresenta registros de empenhos e pagamentos relacionados às APMCs identificadas no Município de Tonantins, incluindo a APMC vinculada à Escola Estadual São Francisco, apontando a necessidade de obtenção de informações complementares acerca da destinação dos recursos, da documentação comprobatória das despesas e da regularidade das respectivas prestações de contas;
CONSIDERANDO que os dados até então reunidos constituem elementos que justificam o aprofundamento da apuração, mas não permitem, isoladamente, concluir pela ocorrência de desvio de recursos públicos, dano ao erário ou prática de ato de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de delimitar os fatos que efetivamente demandam investigação, identificar os responsáveis pela gestão e aplicação dos recursos e verificar a existência de eventuais irregularidades administrativas, financeiras ou patrimoniais;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, destinado a apurar a regularidade da transferência, gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos destinados às Associações de Pais, Mestres e Comunitários vinculadas às escolas estaduais do Município de Tonantins/AM, nos exercícios de 2023 e 2024, conforme os registros identificados no Relatório Técnico nº 018/2026/ND-CAOCRIMO, inclusive quanto à eventual ocorrência de dano ao erário e de atos de improbidade administrativa, caso presentes os respectivos pressupostos legais.
Para tanto, DETERMINA:
I – A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe, relativamente às APMCs vinculadas às escolas estaduais de Tonantins abrangidas pelo Relatório Técnico nº 018/2026/ND-CAOCRIMO e aos exercícios de 2023 e 2024:
a) a relação individualizada dos recursos transferidos a cada APMC, com indicação dos valores, datas, fontes de recursos, instrumentos de transferência e respectivas finalidades;
b) cópia dos planos de aplicação dos recursos, termos de compromisso, convênios ou instrumentos equivalentes, bem como de eventuais alterações;
c) demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos, com identificação dos empenhos e dos respectivos beneficiários;
d) cópia integral das prestações de contas apresentadas pelas APMCs, acompanhadas dos documentos comprobatórios, pareceres técnicos e decisões administrativas de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição;
e) informação sobre prestações de contas pendentes, despesas questionadas, diligências não atendidas, valores eventualmente considerados irregulares e providências adotadas para regularização ou ressarcimento;
f) cópia dos relatórios de fiscalização, inspeção ou acompanhamento referentes à aplicação dos recursos pelas entidades;
g) identificação dos agentes públicos responsáveis, no período, pela autorização das transferências, fiscalização da aplicação dos recursos e análise das respectivas prestações de contas, com indicação das atribuições desempenhadas;
II – A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a existência de auditorias, inspeções, processos de prestação de contas ou outros procedimentos de fiscalização referentes às APMCs vinculadas às escolas estaduais de Tonantins, nos exercícios de 2023 e 2024, encaminhando cópia dos respectivos relatórios técnicos, decisões e demais documentos pertinentes, caso existentes, bem como informando a situação atual dos procedimentos e as providências eventualmente determinadas;
III – A expedição de ofício às direções das escolas estaduais vinculadas às APMCs identificadas no relatório técnico para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem, de maneira individualizada e acompanhada de documentos comprobatórios, quais bens, serviços, reparos ou melhorias foram realizados com os recursos recebidos pelas respectivas associações nos exercícios de 2023 e 2024, indicando, na medida das informações disponíveis:
a) as despesas de que tenham conhecimento e sua correspondência com as finalidades previstas nos planos de aplicação;
b) a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços declarados;
c) a existência de bens ou serviços não entregues, despesas não executadas ou divergências de que tenham conhecimento;
d) os documentos, registros patrimoniais, relatórios ou outros elementos disponíveis que permitam verificar a aplicação dos recursos;
IV – A expedição de comunicação ao GAECO/CAOCRIMO, observadas as restrições de sigilo incidentes, para ciência da instauração deste procedimento e solicitação de informações sobre eventuais diligências em andamento relativas aos fatos investigados em Tonantins, bem como sobre a existência de elementos complementares que possam subsidiar a atuação desta Promotoria, sem prejuízo da independência funcional e das atribuições dos órgãos envolvidos;
V – Após o cumprimento das diligências, a análise conjunta da documentação recebida, com elaboração de quadro comparativo individualizado por APMC, exercício financeiro e despesa, a fim de confrontar os valores transferidos, as finalidades previstas, as despesas declaradas, os comprovantes de execução e as respectivas prestações de contas;
VI – Caso sejam identificadas inconsistências concretas, a conclusão dos autos para deliberação sobre diligências complementares destinadas à identificação dos responsáveis, à quantificação de eventual dano ao erário e à definição das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento às unidades com atribuição criminal, se surgirem elementos indicativos da prática de infração penal;
VII – O cumprimento das diligências no prazo regulamentar do Procedimento Preparatório, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;
VIII – A preservação do sigilo dos documentos e das informações provenientes da investigação de origem, na extensão juridicamente cabível, restringindo-se o acesso aos elementos protegidos e adotando-se as cautelas necessárias à proteção de dados pessoais e à não divulgação indevida de informações investigativas.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e nas demais disposições aplicáveis;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000868 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível dilapidação do patrimônio público municipal, atribuída à Prefeitura Municipal de Tonantins;
CONSIDERANDO que a representação aponta a realização de intervenção na Praça Onofre Nascimento, localizada no Município de Tonantins/AM, apresentando registros fotográficos identificados como anteriores e posteriores à intervenção, os quais indicam alterações na estrutura e no aspecto do espaço público;
CONSIDERANDO que os elementos inicialmente apresentados não permitem, por si sós, esclarecer a natureza e a extensão da intervenção, sua motivação administrativa, a regularidade dos atos praticados, os recursos públicos eventualmente empregados ou a existência de prejuízo ao patrimônio público;
CONSIDERANDO a necessidade de obter informações e documentos relativos ao planejamento, à autorização, à execução e ao custeio da intervenção, bem como de identificar os agentes públicos e eventuais particulares envolvidos, caso existam elementos que justifiquem essa apuração;
CONSIDERANDO que o aprofundamento da investigação demanda a realização de diligências destinadas à delimitação do objeto e à obtenção de elementos informativos que permitam definir as providências ministeriais cabíveis;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e nas demais normas aplicáveis, a partir da Notícia de Fato nº 040.2026.000868, com o seguinte objeto:
Apurar a regularidade da intervenção promovida pelo Município de Tonantins na Praça Onofre Nascimento, especialmente quanto à motivação administrativa, à autorização e à execução das obras ou serviços, à eventual supressão, demolição ou descaracterização de estruturas preexistentes, à aplicação dos recursos públicos envolvidos e à possível ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, bem como identificar os agentes responsáveis pelos atos praticados, caso constatados elementos que justifiquem essa apuração.
Art. 2º DETERMINAR, para a instrução inicial do procedimento, a adoção das seguintes providências:
I – Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, dirigido ao Prefeito Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações e documentos relativos à intervenção realizada na Praça Onofre Nascimento, especialmente:
a) descrição da intervenção executada, com indicação de seu objeto, finalidade, período de realização e situação atual;
b) cópia do projeto, memorial descritivo, orçamento, planilha de custos, estudos técnicos e demais documentos de planejamento eventualmente elaborados;
c) cópia dos atos administrativos que autorizaram a intervenção, acompanhados das respectivas justificativas e, se existentes, das autorizações ou manifestações dos órgãos competentes;
d) identificação da secretaria ou unidade administrativa responsável pelo planejamento, autorização, execução e fiscalização dos serviços, bem como dos agentes públicos que tenham participado dessas atividades;
e) informação sobre a execução direta pelo Município ou mediante contratação de terceiros e, neste último caso, cópia do procedimento de contratação, contrato, eventuais aditivos, ordens de serviço, registros de fiscalização e documentos de recebimento da obra ou serviço;
f) cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, incluindo empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas fiscais e comprovantes de pagamento, bem como informações sobre a origem dos recursos utilizados;
g) esclarecimentos sobre eventual retirada, demolição, substituição ou destinação de materiais, equipamentos e estruturas anteriormente existentes na praça, acompanhados dos registros documentais disponíveis;
h) informação sobre a existência de projeto de recuperação, requalificação ou continuidade das intervenções no local, com apresentação dos documentos pertinentes, se houver;
II – Expeça-se ofício ao representante, caso necessário para complementar as informações já constantes dos autos, para que apresente esclarecimentos sobre as circunstâncias da intervenção, a época em que ocorreu, as estruturas supostamente retiradas ou destruídas e eventuais documentos, fotografias, vídeos ou outros elementos de que disponha;
III – Após o cumprimento das diligências iniciais, façam-se os autos conclusos para análise dos documentos e informações obtidos, com avaliação da necessidade de diligências complementares, inclusive eventual apoio técnico especializado, e definição das providências ministeriais subsequentes.
Parágrafo único. Caso algum dos documentos requisitados no inciso I não exista ou não esteja sob a guarda do Município, deverá ser apresentada justificativa expressa, com indicação das informações disponíveis e, quando possível, do órgão ou setor responsável por sua custódia.
Art. 3º O prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório será de 90 (noventa) dias, observada a regulamentação aplicável quanto à contagem, à prorrogação e às demais condições de tramitação.
Art. 4º Cumpridas as diligências determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000464

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 011/1993; na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM; e na Resolução CNMP nº 23/2007, no que couber;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000464 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível irregularidade na alteração dos subsídios dos vereadores do Município de Tonantins/AM durante a legislatura 2025–2028;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 235/2024, de 17 de maio de 2024, fixou os subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2025–2028 em R$ 6.292,00, e o subsídio do presidente da Câmara Municipal em R$ 7.078,50, estabelecendo, em seu art. 3º, parágrafo único, que os subsídios não poderiam ser alterados durante a legislatura;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2025, de 26 de dezembro de 2025, estabeleceu os subsídios mensais dos vereadores em R$ 10.000,00 e do presidente da Câmara Municipal em R$ 11.500,00, prevendo a produção de efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO que a alteração legislativa noticiada suscita questionamentos quanto à observância do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a fixação dos subsídios dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, impondo-se a análise da compatibilidade da norma municipal com o ordenamento jurídico;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2025 também prevê, em seus arts. 8º e 9º, o pagamento de gratificação natalina e de gratificação de férias aos vereadores, circunstâncias que igualmente demandam análise quanto à respectiva fundamentação jurídica e aos efeitos financeiros;
CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 252/2025 menciona a revogação da Lei Municipal nº 239/2024, ao passo que a representação aponta a Lei Municipal nº 235/2024 como diploma anterior de fixação dos subsídios, circunstância que demanda esclarecimento documental;
CONSIDERANDO que a apuração exige a obtenção do processo legislativo, dos fundamentos jurídicos e orçamentários da alteração, dos registros de execução financeira e dos elementos necessários à identificação dos agentes responsáveis pelos atos de aprovação, sanção, ordenação e pagamento;
CONSIDERANDO que os elementos já apresentados justificam o aprofundamento da apuração por meio de procedimento próprio, sem antecipação de conclusão quanto à inconstitucionalidade da norma, à existência de dano ao erário ou à responsabilidade individual dos agentes públicos envolvidos;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à Notícia de Fato nº 040.2026.000464, com a finalidade de apurar a legalidade da Lei Municipal nº 252/2025, os pagamentos realizados com fundamento em seus dispositivos e a eventual ocorrência de lesão ao patrimônio público, observada a necessidade de individualização das condutas e de análise dos respectivos elementos subjetivos, quando pertinente.
Para tanto, DETERMINA as seguintes diligências:
I – A expedição de ofício à Câmara Municipal de Tonantins/AM, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) cópia integral do processo legislativo que originou a Lei Municipal nº 252/2025, incluindo projeto de lei, justificativa, identificação de sua autoria, pareceres jurídicos e técnicos, atas das sessões, registros de votação, autógrafo e demais documentos pertinentes;
b) cópia integral da Lei Municipal nº 239/2024, acompanhada de sua publicação oficial, bem como esclarecimentos sobre sua relação com as Leis Municipais nº 235/2024 e nº 252/2025;
c) cópia da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal vigentes à época da aprovação da Lei nº 252/2025;
d) informação acerca dos fundamentos jurídicos utilizados para a alteração dos subsídios durante a legislatura 2025–2028, esclarecendo se houve parecer jurídico ou manifestação do órgão de controle interno;
e) identificação dos agentes responsáveis pela ordenação das despesas e pela execução da folha de pagamento dos vereadores no período investigado;
II – A expedição de ofício à Câmara Municipal de Tonantins/AM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos e informações relativos ao período de janeiro de 2025 até o mês mais recente disponível:
a) folhas de pagamento e fichas financeiras individualizadas dos vereadores e do presidente da Câmara, com discriminação dos subsídios, gratificações, décimo terceiro salário, adicional de férias e demais parcelas remuneratórias ou indenizatórias;
b) demonstrativos dos valores efetivamente pagos com fundamento na Lei Municipal nº 252/2025, indicando as competências, os beneficiários, as rubricas e as datas dos pagamentos;
c) notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e demais documentos pertinentes à execução das despesas decorrentes da norma questionada;
d) memória de cálculo do impacto financeiro decorrente da alteração dos subsídios, com indicação da diferença entre os valores anteriormente fixados e os efetivamente pagos;
e) informação sobre os pagamentos ainda programados para o exercício de 2026, inclusive os relativos às gratificações previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 252/2025;
f) cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro, das declarações de adequação orçamentária e financeira e das manifestações técnicas eventualmente elaboradas para subsidiar a aprovação e a execução da norma;
III – A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Tonantins/AM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) esclarecimentos sobre a tramitação da Lei Municipal nº 252/2025 até sua sanção e publicação;
b) informação acerca dos fundamentos jurídicos que embasaram a sanção da norma, com encaminhamento de eventuais pareceres da Procuradoria Municipal ou manifestações técnicas pertinentes;
c) cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro e dos documentos relativos à adequação da despesa às leis orçamentárias e aos limites constitucionais e legais aplicáveis;
d) esclarecimentos sobre a participação do Poder Executivo na elaboração ou na tramitação da norma, acompanhados dos documentos pertinentes, caso existentes;
IV – A realização de pesquisa nos registros e canais oficiais disponíveis para verificar a existência de fiscalização, procedimento de controle ou decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas relacionada à fixação ou ao pagamento dos subsídios dos vereadores de Tonantins, certificando-se o resultado nos autos;
V – A comunicação à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências iniciais adotadas, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 309/2025 e as orientações constantes do expediente de encaminhamento, preservando-se o sigilo da identidade do representante;
VI – A observância do prazo de tramitação previsto na regulamentação aplicável ao Procedimento Preparatório, com controle das diligências pendentes e conclusão dos autos para deliberação fundamentada ao término da apuração.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000594

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985 e na Resolução nº 006/2015-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos demais interesses difusos e coletivos, bem como a adoção das medidas necessárias à apuração de fatos que possam ensejar sua atuação;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000594 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual são relatadas possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios do Município de Tonantins/AM, incluindo suposto direcionamento de certames, favorecimento recorrente de determinadas empresas, utilização de pessoas interpostas e simulação de competitividade;
CONSIDERANDO que os fatos noticiados, caso confirmados, poderão caracterizar violações aos princípios que regem a Administração Pública e às normas aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, justificando a realização de diligências para esclarecimento das circunstâncias narradas;
CONSIDERANDO que a manifestação inicial não individualiza os procedimentos licitatórios, as empresas supostamente favorecidas, os contratos envolvidos ou os agentes públicos eventualmente relacionados às irregularidades, mostrando-se necessária a obtenção de elementos que permitam delimitar adequadamente o objeto da apuração e identificar os possíveis

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

envolvidos;
CONSIDERANDO a existência de outros procedimentos extrajudiciais em curso nesta Promotoria de Justiça que também versam sobre aspectos relacionados a licitações e contratações públicas do Município de Tonantins/AM, circunstância que recomenda a verificação de eventual coincidência factual, sem que a mera afinidade temática implique, por si só, duplicidade de apuração;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado para a obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados ou à delimitação do objeto da investigação, nos termos da regulamentação institucional aplicável;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações públicas do Município de Tonantins/AM, especialmente quanto às alegações de direcionamento de certames, favorecimento de empresas, utilização de pessoas interpostas e simulação de competitividade, sem presunção de veracidade das imputações e sem prejuízo da posterior delimitação do objeto.
Para tanto, DETERMINA:
I – A autuação desta Portaria como Procedimento Preparatório, com a vinculação da Notícia de Fato nº 040.2026.000594 e das peças que a instruem, promovendo-se os registros e as anotações pertinentes no sistema institucional;
II – A expedição de ofício ao Município de Tonantins/AM, dirigido ao Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe, preferencialmente em formato digital e editável:
a) relação dos procedimentos licitatórios realizados ou instaurados no período de 1º de janeiro de 2025 até a data da resposta, incluindo pregões, concorrências e demais modalidades, bem como das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, com indicação do número do processo administrativo, modalidade, objeto, data, valor estimado, valor contratado, situação do procedimento e identificação das empresas participantes e contratadas;
b) identificação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios no período indicado, incluindo agentes de contratação, pregoeiros e integrantes de comissões de contratação, com indicação das respectivas funções e dos períodos de atuação;
c) indicação dos endereços eletrônicos oficiais nos quais são divulgados os editais, avisos, resultados e contratos administrativos, esclarecendo quais mecanismos são disponibilizados para consulta pública dos procedimentos de contratação;
d) informação sobre a existência de auditorias, sindicâncias, processos administrativos ou outras apurações internas relacionadas a possíveis irregularidades em licitações e contratos no período indicado, acompanhada, se houver, de cópia dos documentos pertinentes;
III – A realização, após o recebimento das informações, de análise dos dados apresentados, com vistas à identificação de procedimentos, empresas ou agentes que demandem apuração específica, reservando-se a expedição de requisições complementares e a solicitação de cópias integrais dos processos administrativos que apresentem indícios concretos de irregularidade;
IV – A reavaliação, após as primeiras diligências, da existência de eventual conexão, coincidência factual ou sobreposição entre o objeto deste procedimento e os dos demais procedimentos extrajudiciais em curso nesta Promotoria de Justiça, especialmente o Procedimento Preparatório nº 306.2026.000008 e a Notícia de Fato nº 040.2026.001401, certificando-se os pontos concretos de eventual coincidência e submetendo-se os autos à conclusão para deliberação quanto à necessidade de delimitação dos objetos, compartilhamento de elementos, reunião de apurações ou adoção de providências autônomas, de modo a evitar duplicidade de diligências sem prejuízo da apuração integral dos fatos;
V – A comunicação à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelos canais institucionais pertinentes, acerca das providências iniciais adotadas, observada a regulamentação aplicável;
VI – O cumprimento das diligências e a conclusão dos autos para nova deliberação após o decurso do prazo concedido ao Município ou o recebimento antecipado das informações, certificando-se eventual ausência de resposta.
Fica fixado o prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências, observada a regulamentação institucional aplicável quanto à prorrogação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 120.2024.000006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, na Lei nº 7.347/1985 e na Resolução nº 006/2015-CSMP do Ministério Público do Estado do Amazonas, especialmente em seu art. 26;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, bem como a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 120.2024.000006 foi instaurada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE-AM nº 16.234/2021, relativo à tomada de contas vinculada ao Termo de Convênio nº 019/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e o Município de Tonantins;
CONSIDERANDO que o referido convênio, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), teve por objeto a aquisição de motores estacionários a gasolina de 5,5 HP, destinados ao atendimento de agricultores familiares, pescadores artesanais e ribeirinhos do setor primário no Município de Tonantins;
CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, da contratação realizada, da efetiva aquisição e entrega dos equipamentos aos beneficiários e da correspondente prestação de contas;
CONSIDERANDO que os documentos inicialmente encaminhados contêm registros administrativos e relatórios de execução apresentados pelo Município, cuja suficiência para comprovar a regular aplicação dos recursos e o cumprimento integral do objeto deverá ser examinada à luz dos elementos técnicos e das conclusões do Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO a necessidade de obter elementos complementares para delimitar o objeto da investigação, identificar eventuais responsáveis e verificar a existência de possíveis irregularidades administrativas e de eventual dano ao erário, sem prejuízo da análise das demais consequências jurídicas cabíveis;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado à obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou para a delimitação do objeto da apuração, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir dos fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 120.2024.000006, com o seguinte objeto:
Apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município de Tonantins por meio do Termo de Convênio nº 019/2019, celebrado com a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado à aquisição de motores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

estacionários a gasolina de 5,5 HP, verificando a regularidade da contratação, a efetiva aquisição e entrega dos equipamentos aos beneficiários, a prestação de contas e a eventual existência de irregularidades e de dano ao erário, com a identificação dos possíveis responsáveis.
Para a instrução do procedimento, DETERMINO:
I – A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre o Processo TCE-AM nº 16.234/2021, acompanhadas, caso disponíveis, de cópia do relatório conclusivo da tomada de contas, dos pareceres técnicos pertinentes e da decisão ou acórdão de julgamento, com informação sobre eventual imputação de débito, identificação dos responsáveis, interposição de recursos, trânsito em julgado e medidas de ressarcimento ou cobrança adotadas;
II – Após a resposta do Tribunal de Contas, ou certificado o decurso do prazo, a conclusão dos autos para análise dos elementos apresentados e deliberação sobre as diligências complementares necessárias, especialmente quanto à documentação financeira, à execução material do convênio e à efetiva entrega dos equipamentos aos beneficiários;
III – A manutenção do sigilo já decretado nos autos de origem, observadas as normas aplicáveis, com acesso restrito aos documentos e informações protegidos, sem prejuízo das providências de publicidade formal legalmente exigidas, mediante resguardo dos dados sigilosos;
IV – O registro de todos os atos praticados no sistema MPVirtual, com controle dos prazos e acompanhamento do cumprimento das diligências determinadas.
Cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000071

Notícia de Fato 163.2026.000071
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Noticiado: Olavo Augusto Torquato Mozer – Delegado de Polícia Civil
Procedimento de origem: Boletim de Ocorrência nº 00341313/2026-A01
Despacho policial: nº 10394/2026
Fatos ocorridos em: 25 de outubro de 2026

DECISÃO

Trata-se de documentação encaminhada pela Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, referente à ocorrência registrada em 25 de outubro de 2026, durante a votação do segundo turno das eleições gerais, envolvendo o vereador Samuel Mendonça de Moraes e Edcarlo Sena Marques.
Segundo os elementos informativos, durante fiscalização eleitoral realizada pelo Ministério Público, acompanhado por policiais militares, foi recebida notícia de possível prática de corrupção eleitoral, consistente na suposta entrega de valores em dinheiro a eleitores, associada à distribuição de material de propaganda eleitoral.
A comunicação motivou diligências que culminaram na abordagem de um veículo Nissan Kicks, de cor vermelha, ocupado pelos mencionados cidadãos.
Na ocasião, foram encontrados R$ 500,00 em poder de Samuel Mendonça de Moraes e R$ 412,00 em poder de Edcarlo Sena Marques, além de quantidade significativa de material de propaganda eleitoral.
Os envolvidos foram conduzidos à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá, onde foram colhidas declarações dos policiais militares participantes da diligência, do Promotor de Justiça que acompanhou a fiscalização e dos próprios conduzidos.
Durante o interrogatório, Edcarlo Sena Marques declarou ter recebido de Samuel Mendonça de Moraes a quantia de R$ 300,00, supostamente a título de empréstimo verbal.
Samuel Mendonça de Moraes, por sua vez, negou expressamente ter repassado qualquer quantia ao acompanhante.
Verifica-se, portanto, a existência de divergência objetiva entre as declarações dos conduzidos acerca da transferência de recursos financeiros, circunstância relevante para a apuração da possível prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral.
Apesar desse quadro, o Delegado de Polícia Olavo Augusto Torquato Mozer, responsável pelo atendimento da ocorrência, proferiu o Despacho nº 10394/2026, determinando a não lavratura do auto de prisão em flagrante, sob o fundamento de insuficiência dos elementos indicativos de materialidade e autoria.
A autoridade policial determinou o prosseguimento da apuração mediante portaria e encaminhou a documentação à Justiça Eleitoral por meio do Ofício nº 66718/2026.
O exame inicial dos documentos, entretanto, evidencia circunstâncias que recomendam a verificação da regularidade da atuação funcional da autoridade policial, especialmente quanto à análise dos elementos apresentados, à fundamentação da decisão, à capitulação jurídica inicialmente atribuída aos fatos e à preservação dos vestígios.
É o relatório.

1. Da legitimidade da atuação da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Inicialmente, cumpre registrar que a atuação da Polícia Civil do Estado do Amazonas na ocorrência examinada encontra fundamento no art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.640/2021.
Embora a Polícia Federal exerça prioritariamente as funções de polícia judiciária eleitoral, a regulamentação admite expressamente a atuação supletiva das Polícias Civis estaduais nos locais em que inexistam órgãos da Polícia Federal.
No município de Humaitá/AM não existe unidade da Polícia Federal, circunstância que legitima a atuação supletiva da Polícia Civil do Estado do Amazonas na apuração das infrações penais eleitorais ocorridas na localidade.
Consequentemente, a presente apuração não tem por fundamento eventual usurpação de atribuição da Polícia Federal.
Ao contrário, justamente porque a autoridade policial estadual estava legitimamente incumbida da apreciação da ocorrência eleitoral, competia-lhe observar os deveres legais inerentes ao exercício da função de polícia judiciária, inclusive quanto à correta avaliação dos elementos apresentados e à adequada documentação das decisões adotadas.

2. Da decisão de não lavratura do auto de prisão em flagrante

A Constituição Federal estabelece, no art. 5º, LXI, que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas.
O Código de Processo Penal, nos arts. 301 a 304, disciplina as hipóteses de prisão em flagrante e o procedimento destinado à sua formalização.
A Resolução TSE nº 23.640/2021, em seu art. 7º, estabelece as providências a serem observadas pelas autoridades policiais diante de situações de flagrante delito eleitoral.
É certo que a simples apresentação de pessoa conduzida à delegacia não impõe, automaticamente, a lavratura de auto de prisão em flagrante.
A autoridade policial possui competência para examinar a existência de situação de flagrância, a adequação típica da conduta e o suporte probatório exigido para a formalização da prisão.
Todavia, essa avaliação deve observar os elementos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

concretamente disponíveis, de maneira juridicamente fundamentada e compatível com as peculiaridades da ocorrência.
No caso examinado, a comunicação policial envolvia suspeita de corrupção eleitoral, acompanhada de circunstâncias relevantes: notícia anterior de entrega de dinheiro a eleitores, identificação de veículo compatível com a descrição fornecida, localização de valores em espécie com seus ocupantes, presença de material eleitoral e declarações contraditórias acerca do repasse de dinheiro.
Particularmente relevante é a circunstância de um dos envolvidos admitir o recebimento de R$ 300,00 do outro, enquanto este negou expressamente a transferência.
Essa contradição não demonstra, isoladamente, a prática do crime de corrupção eleitoral, tampouco estabelece automaticamente situação de flagrante delito.
Entretanto, constitui elemento que demandava avaliação específica na decisão policial, inclusive para distinguir a possível existência de negócio jurídico lícito da hipótese de entrega de vantagem com finalidade eleitoral.
O Despacho nº 10394/2026 concluiu pela insuficiência dos elementos disponíveis, mas não apresentou enfrentamento individualizado da divergência entre as declarações dos conduzidos nem esclareceu, de forma específica, os fundamentos pelos quais os elementos reunidos não configurariam qualquer das situações previstas no art. 302 do Código de Processo Penal.
A circunstância recomenda a apuração da suficiência e da regularidade da fundamentação adotada.
Ressalte-se que a presente decisão não pressupõe a obrigatoriedade da lavratura do flagrante, mas objetiva verificar se a opção policial decorreu de avaliação técnica efetiva, devidamente fundamentada e compatível com os deveres funcionais da autoridade.

3. Da aparente inadequação da capitulação jurídica inicialmente atribuída aos fatos

Outro aspecto relevante decorre da capitulação jurídica registrada no procedimento policial.
O Boletim de Ocorrência e o Despacho nº 10394/2026 identificaram a infração prevista no art. 11, III, da Lei nº 6.091/1974, dispositivo relacionado ao descumprimento de proibições legais referentes ao transporte de eleitores e ao fornecimento de refeições.
Entretanto, a ocorrência apresentada à autoridade policial envolvia, primordialmente, suspeita de corrupção eleitoral, em tese subsumível ao art. 299 do Código Eleitoral.
Não se identificou, na narrativa inicial, imputação suficientemente individualizada de transporte irregular de eleitores ou de fornecimento ilícito de alimentação que justificasse, sem esclarecimentos adicionais, a adoção daquela capitulação como fundamento central do procedimento.
A divergência é relevante porque o enquadramento jurídico inicialmente adotado pode influenciar a avaliação da situação de flagrância, a identificação dos elementos típicos a investigar e a escolha das diligências pertinentes.
Embora a capitulação policial seja provisória e não vincule o Ministério Público, cabe esclarecer se o enquadramento registrado resultou de equívoco formal, de classificação automática do sistema ou de efetiva interpretação jurídica da autoridade responsável.

4. Da preservação dos elementos probatórios

O procedimento registra a apreensão de R$ 912,00 em espécie e de uma faca, por meio do Auto de Exibição e Apreensão nº 16639/2026.
Entretanto, o material de propaganda eleitoral foi formalmente apresentado à unidade policial posteriormente, conforme certidão lavrada pelo escrivão.
O relatório investigativo documenta a existência de propaganda eleitoral referente ao primeiro e ao segundo turnos, inclusive material relacionado à candidatura apoiada pelo vereador abordado.
Embora a apresentação posterior não configure necessariamente irregularidade, mostra-se pertinente esclarecer os procedimentos adotados para individualização, armazenamento e preservação desses elementos.
O mesmo se aplica às cédulas de dinheiro apreendidas, especialmente diante da observação registrada no depoimento ministerial quanto à semelhança dos amassados existentes em notas encontradas com os dois conduzidos.
A apuração deverá verificar se foram adotadas providências suficientes para a preservação da cadeia de custódia e para viabilizar eventual exame técnico dos valores apreendidos.

5. Da necessidade de esclarecer as providências investigativas determinadas

O Relatório de Investigação elaborado em 25 de outubro de 2026 identificou divergências relevantes nas declarações dos envolvidos e sugeriu diligências complementares.
Entre elas, destacam-se a preservação de imagens de câmeras, a identificação da eleitora responsável pela comunicação inicial, a análise da numeração das cédulas de R$ 100,00 e a verificação das explicações apresentadas acerca da origem e da destinação dos valores.
Essas diligências possuem relevância para o esclarecimento dos fatos e, em determinados casos, natureza urgente, especialmente quando envolvem registros audiovisuais sujeitos à eliminação automática.
A documentação disponibilizada não permite afirmar que tais providências tenham sido omitidas, uma vez que o relatório foi elaborado na própria data da ocorrência.
Por essa razão, a apuração deverá verificar quais medidas foram efetivamente determinadas pela autoridade policial, quando foram iniciadas e se houve justificativa para eventual não realização.

6. Da necessidade de apuração objetiva, sem antecipação de responsabilidade

O Ministério Público exerce, nos termos dos arts. 127 e 129, II e VII, da Constituição Federal, atribuições destinadas à defesa da ordem jurídica, à fiscalização do respeito aos direitos fundamentais e ao controle externo da atividade policial.
Essas atribuições autorizam a análise de condutas potencialmente incompatíveis com os deveres funcionais da autoridade policial.
Entretanto, o exercício desse controle deve observar a independência técnico-jurídica inerente às decisões legitimamente adotadas no desempenho da função.
A divergência entre o entendimento do Ministério Público e o da autoridade policial, por si só, não constitui ilícito penal ou disciplinar.
O art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.869/2019 afasta expressamente a configuração de abuso de autoridade pela simples divergência de interpretação da lei ou de avaliação de fatos e provas.
Ademais, a eventual caracterização de crime de abuso de autoridade demanda a demonstração dos requisitos específicos previstos no respectivo tipo penal, inclusive da finalidade especial exigida pelo art. 1º, § 1º, da referida lei.
Assim, não se formula, neste momento, imputação de prevaricação, abuso de autoridade ou favorecimento pessoal contra o delegado noticiado.
O objeto da presente apuração consiste na verificação objetiva da regularidade funcional dos atos praticados, inclusive para determinar se os questionamentos identificados decorrem de interpretação jurídica legítima, erro procedimental, insuficiência de fundamentação ou descumprimento injustificado de dever funcional.

DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

A Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a tramitação das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

notícias de fato no âmbito do Ministério Público.
Nos termos de seus arts. 2º e 3º, a notícia de fato constitui instrumento adequado ao recebimento e à apreciação preliminar de informações que possam justificar a adoção de providências ministeriais.
O procedimento possui natureza inicial, destinada à reunião de elementos mínimos para que se delibere, fundamentadamente, pela adoção do instrumento próprio de investigação, pelo encaminhamento ao órgão competente ou pelo arquivamento, conforme o resultado da análise.
A instauração não representa reconhecimento antecipado de responsabilidade funcional ou criminal.
No presente caso, os documentos analisados apresentam elementos suficientes para justificar a apuração preliminar, especialmente diante da necessidade de esclarecer o processo de formação da decisão policial e a regularidade das providências destinadas à preservação e à investigação dos fatos.
Registre-se, ainda, que o subscritor participou da fiscalização eleitoral que originou a ocorrência, circunstância que recomenda especial atenção à segregação entre a condição de participante dos fatos e a apreciação de eventual responsabilidade funcional da autoridade policial.
A condução de eventual investigação formal sobre ilícito penal atribuído ao delegado deverá observar as regras de atribuição, impedimento e suspeição aplicáveis, com avaliação da necessidade de distribuição a outro membro do Ministério Público.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e VII, da Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 174/2017, DECIDO INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO para apurar possíveis irregularidades na atuação funcional do Delegado de Polícia OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER, relacionadas ao atendimento da ocorrência eleitoral registrada no Boletim de Ocorrência nº 00341313/2026-A01, em 25 de outubro de 2026.
DETERMINO:
1. Autue-se e registre-se a presente decisão como Notícia de Fato, observadas as normas de distribuição, atribuição e prevenção aplicáveis no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2. Estabeleça-se como objeto específico da apuração preliminar a verificação:
a) da regularidade e suficiência da fundamentação apresentada no Despacho nº 10394/2026 para a não lavratura do auto de prisão em flagrante;

b) da consideração dos elementos indiciários disponíveis no momento da decisão, especialmente da divergência entre as declarações de Samuel Mendonça de Moraes e Edcarlo Sena Marques acerca do repasse de R$ 300,00;

c) dos fundamentos da capitulação jurídica inicialmente atribuída à ocorrência, registrada no art. 11, III, da Lei nº 6.091/1974, apesar da notícia de possível corrupção eleitoral;

d) das providências adotadas para apreensão, documentação, preservação e custódia do numerário e do material de propaganda eleitoral;

e) da existência de determinações efetivas para realização das diligências complementares sugeridas no relatório investigativo;

f) da eventual existência de omissão funcional relevante e injustificada, distinguindo-a de divergências legítimas de interpretação jurídica ou avaliação de provas.

3. Junte-se cópia integral do procedimento policial encaminhado, composto por 34 páginas, incluindo o Ofício nº 66718/2026, o Despacho nº 10394/2026, os depoimentos, interrogatórios, autos de apreensão, certidões e relatório investigativo.

4. Promova-se a análise da existência de outros documentos já disponíveis nos sistemas ministeriais e judiciais referentes à mesma ocorrência, especialmente eventual portaria de instauração do inquérito policial eleitoral e decisões posteriores.

5. Facultem-se ao delegado noticiado esclarecimentos preliminares sobre os pontos indicados nesta decisão, assegurando-se a oportunidade de apresentação voluntária de documentos e informações que considere pertinentes, sem prejuízo de posterior oitiva formal no procedimento adequado.

6. Observe-se que, na fase de Notícia de Fato, a coleta de informações preliminares deverá respeitar a vedação à expedição de requisições estabelecida no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017.

7. Caso se constate a necessidade de requisição formal de documentos, realização de diligências investigativas próprias ou aprofundamento da apuração, avalie-se a instauração do procedimento ministerial cabível, observadas as regras de atribuição e distribuição.

8. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

9. Mantenha-se a presente apuração distinta do procedimento destinado à investigação dos possíveis crimes eleitorais atribuídos aos cidadãos abordados, evitando-se confusão entre os respectivos objetos.

10. Concluídas as verificações preliminares, retornem os autos para decisão fundamentada sobre o prosseguimento da apuração, a remessa ao órgão ministerial competente ou o arquivamento, conforme o resultado.

11. Observe-se o prazo de apreciação de 30 dias previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, admitida prorrogação fundamentada, nos limites regulamentares.
Cumpra-se.

Humaitá/AM, 26 de outubro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
Promotor Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2026.000028

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará/AM.
PROCESSO Nº: 218.2026.000028 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato.
ASSUNTO: (10012) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIA DE DIREITOS PÚBLICOS/Atos Administrativos/ Improbidade Administrativa / Danos ao Erário
Noticiante: Maria Francisca Gonzaga de oliveira.
Noticiado: Policiais Militares
FINALIDADE: Cientificar da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000165886.01PROM_GUA
OBJETO: Agressões Físicas sofridas por policial militar
DATA: 22/09/2026.
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº Cientificação

EXTRATO DE AVISO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 040.2026.002056
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
FINALIDADE: Cientifique-se o noticiante anônimo, (art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP), para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso. Indique os nomes dos servidores que estariam recebendo indevidamente o benefício
DATA: 25/10 /2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000202244.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 158.2026.000081
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Antônia Franqueline Oliveira Barbosa
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso
DATA: 25/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000199027.03PROM_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 259.2026.0034
Interessado: Maria de Jesus Costa Silva.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 23, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica, a Senhora Maria de Jesus Costa Silva, sobre o arquivamento Da notícia de fato n. 259.2026.00034 (constante no sistema MPVirtual-Manacapuru), razões já exposta na decisão de arquivamento naquele procedimento eletrônico, com prazo de 10 (dez) dias para recursos.

Manacapuru, 26 de outubro de 2026.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000199991.01PROM_JUR

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ/AM
PROCESSO: 158.2025.000045
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Procedimento Preparatório
NOTICIANTE: Sigiloso
FINALIDADE: Cientifique-se o noticiante, preservado o sigilo de seus dados, preferencialmente por meio eletrônico via WhatsApp ou E-mail, facultando-se a apresentação de razões escritas ou documentos até a sessão do Conselho Superior (art. 39, § 6º);
DATA: 22/10/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO Nº 2026/0000199378.01PROM_IPX

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Procedimento nº 232.2025.000052
Inquérito Policial nº 0601007-36.2024.8.04.4500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, NOTIFICA a Sra. MICAELA FELIS DA SILVA, em razão da impossibilidade de sua localização para cientificação pessoal, acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, para que, querendo, apresente manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital.

Ipixuna/AM, 26 de outubro de 2026.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0015/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001284-0, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 30° Distrito Integrado de Polícia – 30° DIP, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000181189.01PROM_CAN

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Promotoria de Justiça de Canutama
Inquérito Civil nº. 040.2025.001661
Classe Processual: 910004 – Inquérito Civil
Portaria de Instauração nº 2026/0000181189.01PROCAN_CAN
Investigado: DANIEL BRANDÃO DE ALMEIDA, CRM /AM n.º 7.312
Objeto: “Apurar possível descumprimento da carga horária funcional pelo médico Daniel Brandão de Almeida, bem como eventual incompatibilidade ou sobreposição entre as atividades desempenhadas na Unidade Básica de Saúde Socorro Castro, no âmbito do Programa Mais Médicos, e os plantões e funções exercidos no Hospital Municipal Dr. Leonardo Parente, no Município de Canutama/AM, inclusive quanto à regularidade das folgas compensatórias e dos registros de atendimento, e eventual repercussão sobre a continuidade e eficiência da prestação do serviço público de saúde à população.”
Prazo: 365 dias
Data da instauração: 01/10/2026

CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0014/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001283-9, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 13° Companhia Interativa Comunitária – 13° CICOM, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0012/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001281-7, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – Norte/Leste (DECCM NORTE/LESTE), no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000202175.01PROM_JUR

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO nº 158.2025.000090
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
FINALIDADE: Tornar público
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, mediante inspeção, os aspectos estruturais e pedagógicos das escolas das redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Juruá/AM, adotando-se as providências cabíveis.
PRAZO:1 (um) ano
DATA: 25/10/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0013/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001282-8, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 13° Distrito Integrado de Polícia – 13° DIP, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199159.01PROM_TBT

1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Processo nº 204.2026.000053
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199159.01PROM_TBT
Interessado: Promotoria de Justiça de Tabatinga
Interessado: Município de Tabatinga-AM

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as condições de estrutura, equipamentos e
capacidade operativa de efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar em Tabatinga/AM.

Data: Tabatinga, 21 de Setembro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto
Anexo: PORTARIA Nº 2026/0000199159.01PROM_TBT

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0016/2026/61ªPROCEAP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0016/2026/61ªPROCEAPO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001285-0, que tem por finalidade "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 30° Companhia Interativa Comunitária – 30° CICOM, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública..

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2026.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0045/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001316-0 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 14º DIP – Distrito Integrado de Polícia”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0046/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001317-1 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 14ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0047/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001318-2 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à DEHS – Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0048/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001319-3 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à DEHS/ANEXO – Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros - ANEXO”.

Outrossim, DETERMINO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0049/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001320-5 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0022/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo – PA nº 09.2026.00001254-0, cujo objeto é “Acompanhar a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

inspeção/visita in loco a ser realizada na unidade policial 15° Distrito Integrado de Polícia, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.".

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

---

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0023/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo – PA nº 09.2026.00001255-0, cujo objeto é "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada na 6º Companhia Interativa Comunitária, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.".

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se

26 de outubro de 2026
Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

---

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0024/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo – PA nº 09.2026.00001257-2, cujo objeto é "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada no 15º CICOM, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1ºsemestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública."

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se

26 de outubro de 2026
Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0035/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001306-0 cujo objeto é "Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 3º DIP – Distrito Integrado de Polícia".

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0036/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001307-1 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 3ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0037/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001308-2 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 7º DIP – Distrito Integrado de Polícia”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0038/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001309-3 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 7ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001310-5 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 18º DIP – Distrito Integrado de Polícia”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0039/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0040/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001311-6 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 18ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001312-7 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 20º DIP – Distrito Integrado de Polícia”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0041/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0042/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001314-9 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 20ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0043/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001315-0 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 16ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0021/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo – PA nº 09.2026.00001253-9, cujo objeto é "Acompanhar a inspeção/visita in loco a ser realizada no 6º Distrito Integrado de Polícia, no 2º semestre de 2026, referente ao período correspondente ao 1º semestre do corrente ano, bem como acompanhar a adoção das demais diligências previstas na Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.".

Outrossim, DETERMINO:

1. Ao agente de apoio, para proceder ao tombamento e aos registros necessários, bem como à operacionalização das medidas determinadas;

2. Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cumpra-se

26 de outubro de 2026
Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0044/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001119-5 cujo objeto é "Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à DEPCA – Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente".

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0025/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001296-1 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 11º Distrito Integrado de Polícia – 11º DIP”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0026/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001297-2 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 11ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0027/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001298-3 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à Ronda Maria da Penha”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0028/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001299-4 cujo objeto é "Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 29º DIP - Distrito Integrado de Polícia".

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0029/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001300-5 cujo objeto é "Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 29ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária".

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0030/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001301-6 cujo objeto é "Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à CIP. CÃES – Companhia Independente de Policiamento com Cães".

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0031/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001302-7 cujo objeto é "Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao 17º DIP – Distrito Integrado de Polícia".

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0032/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001303-8 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à 17ª CICOM – Companhia Interativa Comunitária”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001304-9 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto ao BPTRAN – Batalhão de Policiamento de Trânsito”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0033/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0034/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91-A da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 011/1993, c/c o art. 3º, incisos III e IV, da Resolução nº 032/2018-CPJ, que fixam como atribuições das PROCEAPSPs a fiscalização de Delegacias de Polícia, unidades, grupamentos e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões, bem como realizar inspeções anuais nas unidades policiais civis e militares;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

(art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO que compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição (art. 4º da Resolução CNMP nº 279/2023);

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido pela 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – PROCEAPSP, dentro do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001045-2, com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, quanto às inspeções/visitas às unidades policiais nos meses de julho a outubro de 2026, com referência ao período de janeiro a junho de 2026 (art. 7º, caput e incisos I e II, da Resolução CNMP nº 279/2023);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o nº 09.2026.00001305-0 cujo objeto é “Acompanhar os andamentos referentes à inspeção realizada junto à DECCFPE – Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual”.

Outrossim, DETERMINO:

I – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

II - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 – CSMP.

26 de outubro de 2026

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ª PROCEAPSP

AVISO Nº AVISO Nº 0068/2026/45PJ

AVISO Nº 0068/2026/45PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0668915-03.2025.8.04.1000 (08.2025.00100108-9), em que o Sr.(a) Davi Sounier dos Santos figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0069/2026/45PJ

AVISO Nº 0069/2026/45PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0054131-36.2026.8.04.1000 (08.2026.00018509-6), em que o Sr.(a) MARIA EDIELE BARBOSA DA SILVA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0070/2026/45PJ

AVISO Nº 0070/2026/45PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0054131-36.2026.8.04.1000 (08.2026.00018509-6), em que o Sr.(a) Idenei Correa Pinto figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0071/2026/45PJ

AVISO Nº 0071/2026/45PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0698752-06.2025.8.04.1000 (08.2025.00110099-8), em que o Sr.(a) Ramon dos Santos Gomes figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0072/2026/45PJ

AVISO Nº 0072/2026/45PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0038475-39.2026.8.04.1000 (08.2026.00014398-4), em que o Sr.(a) IVAN ROUGLIS SOUZA DE OLIVEIRA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0073/2026/45PJ

AVISO Nº 0073/2026/45PJ

De ordem do Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araujo do Nascimento, da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0202771-15.2025.8.04.1000 (08.2025.00059976-3), em que o Sr.(a) Rayland Andrade dos Santos figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotora de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0074/2026/45PJ

AVISO Nº 0074/2026/45PJ

De ordem do Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araujo do Nascimento , da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0174365-81.2025.8.04.1000 (08.2025.00059955-2), em que o Sr.(a) Andrey Jonathan de Oliveira Frazão figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotor de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº AVISO Nº 0075/2026/45PJ

AVISO Nº 0075/2026/45PJ

De ordem do Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araujo do Nascimento , da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0027680-71.2026.8.04.1000 (08.2026.00011705-3), em que o Sr.(a) Nohana Emily Domingues da Silva figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de outubro de 2026

Maria Betusa Araujo do Nascimento
Promotor de Justiça
45ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº 0186/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fato n° 01.2026.00008067-1, que tem como objeto apurar eventual irregularidade na atuação de policiais militares lotados na 3ª CICOM, diante da alegação de tratamento humilhante e ofensivo, bem como de determinação para que funcionário de empresa apresentasse seu aparelho celular para visualização pelos policiais, além da alegada ausência de atendimento na unidade policial..

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos do Art. 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado unto a esta Promotoria de Justiça.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 05 de outubro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº AVISO Nº 0187/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2026.00002270-4, que tem como objeto apurar suposta irregularidade no acesso ao portal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, conforme relatado pela manifestante Thais Akemi Candido Yama Kado.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça.

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 05 de outubro de 2026

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 318.2026.DCCON

Extrato Nº 318.2026.DCCON.2291414.2026.015106

Processo: 2026.015106.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 083/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva da calçada externa da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mediante utilização da Ata de Registro de Preços n.º 14.2025.CPL.1689170.2024.028448, prorrogada pelo Termo Aditivo ARP n.º 7.2026.CPL.2225287.2026.016840, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R$ 54.930,40 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 23/10/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001989, no valor global de R$ 54.930,40 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 26 de outubro de 2026 até 26 de outubro de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araujo Correa (Representante Legal da Contratada).
Data: 26 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

TERMO DE ABERTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 263.2026.000068
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO AMBIENTAL | GESTÃO AMBIENTAL
OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DE PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO CONTRA A FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DATA DE INSTAURAÇÃO: 24/10/2026

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e VI, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, e nos arts. 8.º, II, e 9.º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela ordem jurídica e promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, e que a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a preservação das florestas constituem competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cuja cooperação é disciplinada pela Lei Complementar n.º 140/2011, nos termos dos arts. 23, VI e VII, e 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição da República, e que a Política Nacional de Qualidade do Ar, instituída pela Lei n.º 14.850/2024, impõe o acompanhamento dos efeitos da poluição atmosférica sobre a saúde da população;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que é dever dos entes federados adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, inclusive em caráter preventivo, competindo ao Município executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, identificar e mapear as áreas de risco, manter a população informada e estimular a participação de associações de voluntários, nos termos dos arts. 2.º e 8.º da Lei n.º 12.608/2012;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instituída pela Lei n.º 14.944/2024, deve ser implementada de forma cooperativa pela União, pelos Estados e pelos Municípios (art. 1.º, parágrafo único, e art. 3.º, I), prevê dotações orçamentárias municipais destinadas ao manejo integrado do fogo (art. 22, I), condiciona a atuação de brigadas voluntárias ao cadastro e à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar (art. 11, § 2.º) e prioriza, na distribuição de recursos federais, os entes que disponham de programa de brigadas e de instância interinstitucional (art. 23);

CONSIDERANDO que provocar incêndio em floresta ou em demais formas de vegetação constitui crime, nos termos do art. 41 da Lei n.º 9.605/1998, com a redação dada pela Lei n.º 14.944/2024, e que o uso do fogo na vegetação está sujeito às restrições do art. 38 da Lei n.º 12.651/2012;

CONSIDERANDO que, no início de outubro de 2026, verificou-se expressiva intensificação dos focos de incêndio no Estado do Amazonas, especialmente na região metropolitana de Manaus e nas porções leste e sul do Estado, acompanhada de episódios críticos de poluição atmosférica, com concentração de material particulado fino (PM2,5) de 401,4 µg/m³ em Manaus em 17/10/2026, suspensão de aulas e centenas de atendimentos de saúde relacionados à fumaça, o que motivou a declaração de situação de emergência pelo Decreto Estadual n.º 55.751, de 10 de outubro de 2026;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença encontra-se em situação de emergência em razão da estiagem, conforme boletim da Defesa Civil do Estado do Amazonas divulgado em 17/10/2026, cenário que, agravado pelo fenômeno *El Niño*, eleva o risco de propagação do fogo utilizado no preparo de roçados e em outras práticas;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença não dispõe de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, sendo a mais próxima a sediada no Município de Tabatinga, única em toda a região do Alto Solimões, nem de brigada de prevenção e combate a incêndios florestais, e que seu órgão de proteção e defesa civil conta com poucos servidores, sem estrutura material, de modo que eventual resposta estadual ou federal dependerá de deslocamento por via fluvial ou aérea, com tempo incompatível com o combate inicial ao fogo;

CONSIDERANDO que parcela expressiva da população do Município é formada por comunidades ribeirinhas e indígenas dispersas no território, mais expostas aos efeitos do fogo e da fumaça e com acesso mais difícil aos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas, de proteção e defesa civil e de proteção da população contra os efeitos da fumaça no Município de São Paulo de Olivença, em especial a estruturação do órgão municipal de proteção e defesa civil, a criação, a capacitação e o aparelhamento de brigadas municipais e comunitárias, a elaboração de plano de contingência, a previsão e a execução orçamentária dos recursos correspondentes, a fiscalização do uso do fogo e a preparação dos serviços de saúde e de educação, bem como a articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Art. 2.º **DETERMINAR** as seguintes providências iniciais:

a) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença e ao órgão municipal de proteção e defesa civil, requisitando, no prazo de 15 dias úteis:

a.1) cópia do decreto municipal de situação de emergência e relação das ações executadas desde sua edição, inclusive das contratações realizadas com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, com indicação do objeto, do valor e do contratado;

a.2) as dotações orçamentárias previstas no exercício de 2026 para a proteção e defesa civil e para a prevenção e o combate a incêndios florestais e queimadas, com os valores empenhados, liquidados e pagos, e a previsão correspondente no projeto de lei orçamentária anual de 2027;

a.3) cópia dos pedidos de apoio operacional, logístico e financeiro eventualmente formulados ao Estado do Amazonas e à União, inclusive de destacamento do Corpo de Bombeiros Militar durante o período de estiagem, com os respectivos comprovantes e respostas;

a.4) informação sobre as tratativas com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas para a capacitação e o credenciamento de brigada municipal ou comunitária, nos termos do art. 11, § 2.º, da Lei n.º 14.944/2024;

a.5) as campanhas de divulgação da proibição do uso do fogo e de orientação à população realizadas ou programadas, inclusive nas comunidades ribeirinhas e indígenas e em suas línguas, bem como os canais disponíveis para denúncias;

b) a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Defesa Civil - SEMDC, com cópia ao Prefeito Municipal, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a estrutura disponível para a

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

prevenção e a resposta a incêndios, queimadas e demais desastres, especificamente:

b.1) cópia da lei ou do ato de criação do órgão e relação dos servidores lotados, com nome, cargo, vínculo, carga horária, função e capacitação, inclusive em prevenção e combate a incêndios;

b.2) a sede e os meios de comunicação disponíveis (telefone, rádio, internet, inclusive por satélite), com indicação da forma de contato com as comunidades mais distantes;

b.3) os veículos e embarcações próprios ou cedidos por outros órgãos, seu estado de conservação e a disponibilidade de combustível;

b.4) os equipamentos de combate a incêndio, de proteção individual e de resposta humanitária disponíveis, com quantidades;

b.5) a capacidade de atendimento simultâneo de ocorrências e o tempo estimado de deslocamento até as comunidades mais distantes;

b.6) cópia do plano de contingência vigente e do mapeamento de áreas de risco, e informação sobre a existência de núcleos comunitários de proteção e defesa civil e sobre a realização de simulados;

b.7) as ocorrências registradas de 2024 a 2026, discriminadas em incêndios urbanos, incêndios florestais e queimadas, afogamentos e resgates, com a indicação da forma de atendimento de cada uma;

b.8) o apoio recebido do Estado do Amazonas e da União, os instrumentos de cooperação firmados e a situação do cadastro do Município no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b.9) as dotações orçamentárias destinadas ao órgão nos exercícios de 2025 e 2026 e sua execução;

b.10) diagnóstico das necessidades do órgão em pessoal, equipamentos, meios de transporte e capacitação, com estimativa de custos e ordem de prioridade;

c) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a estrutura de fiscalização ambiental disponível, as ocorrências de queimadas registradas em 2026 e as providências adotadas, as ações de educação ambiental realizadas e os instrumentos de cooperação firmados com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

d) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, requisitando, no prazo de 15 dias úteis:

d.1) o plano de contingência para episódios de poluição atmosférica decorrente de queimadas, ou a informação sobre sua inexistência;

d.2) o estoque atual de medicamentos e insumos para o atendimento de agravos respiratórios, inclusive oxigênio e nebulizadores, nas unidades da sede e das comunidades;

d.3) o número mensal de atendimentos por síndromes respiratórias em 2026 e a forma de notificação à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS;

e) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a existência de protocolo para a adequação ou a suspensão temporária das atividades escolares em caso de comprometimento da qualidade do ar, com a garantia da

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

continuidade do serviço educacional, e sobre as condições do transporte escolar fluvial no período de estiagem;

f) a expedição de ofício ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

f.1) o efetivo, as embarcações e os equipamentos da unidade sediada em Tabatinga e os municípios por ela atendidos;

f.2) o tempo estimado de deslocamento dessa unidade até a sede do Município de São Paulo de Olivença e até suas comunidades mais distantes;

f.3) as ocorrências atendidas no Município de São Paulo de Olivença de 2024 a 2026;

f.4) a existência de plano de expansão da corporação no interior do Estado, os critérios adotados para a instalação de unidades e a previsão para a região do Alto Solimões;

f.5) a possibilidade de destacamento temporário de efetivo para o Município, ou para a região, durante o período de estiagem de 2026/2027;

f.6) a possibilidade de capacitação e credenciamento de brigada municipal e de brigadas comunitárias, nos termos dos arts. 11, § 2.º, e 12, parágrafo único, da Lei n.º 14.944/2024;

g) a expedição de ofício à Defesa Civil do Estado do Amazonas, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a estrutura de resposta posicionada na região do Alto Solimões (estoques, embarcações e equipes), o plano regional de resposta a incêndios, queimadas e estiagem, a inclusão do Município nas operações em curso e o apoio prestado ao Município no exercício de 2026;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

h) a expedição de ofícios à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e ao IPAAM, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre o monitoramento da qualidade do ar na região do Alto Solimões, a inclusão do Município de São Paulo de Olivença nas ações estaduais de fiscalização do uso do fogo e as autorizações de queima controlada eventualmente concedidas no território municipal;

i) a expedição de ofícios ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais – Prevfogo/IBAMA, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e ao Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI Alto Solimões, solicitando, no prazo de 15 dias úteis, informações sobre a existência ou a previsão de brigadas federais ou indígenas nas terras indígenas situadas no Município de São Paulo de Olivença e sobre as medidas de proteção à saúde da população indígena diante da fumaça;

j) a expedição de ofício à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, dando ciência da instauração deste procedimento e solicitando informações sobre a tramitação do projeto de lei orçamentária anual de 2027, no que se refere às dotações para proteção e defesa civil e para prevenção e combate a incêndios florestais;

k) a expedição de recomendação, em peça apartada, ao Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos da Resolução n.º 164/2017, do CNMP;

l) a designação de reunião com a Prefeitura Municipal, o órgão municipal de proteção e defesa civil, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e de Educação e as unidades da Polícia Militar – PM/AM e da Polícia Civil – PC/AM com atuação no Município de São Paulo de Olivença, para a pactuação de fluxo de

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

atuação interinstitucional em ocorrências de incêndios e queimadas, em data a ser fixada pela Secretaria.

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000068 - Documento 2026/0000202045 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a71261b0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000199159.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VII da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução n.º 006/2015-CPJ/CSMP/MPAM e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da CRFB/88 c/c art. 3º, I, "c", da Resolução n.º 028/2025-CPJ/MPAM), zelando pela legalidade, regularidade, eficiência e adequação dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública à sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece diretrizes e padroniza o controle externo da atividade policial sobre as unidades militares estaduais por meio das inspeções semestrais periódicas;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral n.º 05/2025/CN-CNMP, que orienta a instauração de procedimentos administrativos estruturais para a reorganização institucional, planejamento cooperativo e reconstrução de políticas públicas em matéria de segurança pública, fundamentando intervenções contínuas voltadas à melhoria material e estrutural de instituições públicas;

CONSIDERANDO que a tutela eficiente da segurança pública na tríplice fronteira amazônica exige acompanhamento contínuo e articulação interinstitucional junto ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/AM) e do Comando-Geral da PMAM, para o aporte das dotações materiais, tecnológicas e de pessoal indispensáveis ao regular policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO as peculiaridades geopolíticas e sociais do município de Tabatinga /AM, que se trata de uma área de fronteira internacional com forte presença e atuação de facções ligadas ao narcotráfico, além de possuir um vasto território com comunidades ribeirinhas e indígenas de difícil acesso (a exemplo de Belém do Solimões, cujo deslocamento pode levar horas), o que demanda um aparato de segurança e patrulhamento ostensivo dimensionado para estas complexidades;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições**, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: *"Acompanhar e fiscalizar as condições de estrutura, equipamentos e capacidade operativa de efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar em Tabatinga/AM ".*

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do art. 31, inciso IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR a expedição autônoma dos competentes ofícios requisitórios, instruídos com cópia desta Portaria, nos moldes delimitados no despacho anexo.

V - À Secretaria deste Órgão de Execução para que providencie a juntada do Formulário de Visita de Inspeção Semestral de Estabelecimento Militar Estadual, referente ao 1º semestre de 2026 (julho/2026), nos termos da Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 113/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 09/10/2026, a partir das 9h, a 16/10/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
1.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000634-0** **Assunto:** Apurar suposto subdimensionamento da receita pública no orçamento do Estado do Amazonas, no que concerne à Lei Orçamentária de 2021, corporificada na Lei Estadual n.º 5.365, de 30.06.2022. **Promotoria de Origem:** 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS – EXERCÍCIO DE 2021. SUPOSTO SUBDIMENSIONAMENTO DOLOSO DA RECEITA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AOS REPASSES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS E AOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. LAUDO TÉCNICO Nº 0009/2025/NAT-CONT. REGULARIDADE DA METODOLOGIA EMPREGADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA. AUSÊNCIA DE DOLO, ERRO METODOLÓGICO OU SUBAVALIAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. ART. 9º DA LEI Nº 7.347/1985 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

2	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000100-5** **Assunto:** Apurar supostos abalos e comprometimento na estrutura física do prédio sede da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), situado na Alameda Rio Negro, nº 35, Bairro Parque 10 de Novembro, nesta capital. **Promotoria de Origem**: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO URBANÍSTICO E ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS ABALOS E PATOLOGIAS ESTRUTURAIS NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS (SEMA). PERÍCIA TÉCNICA E MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO. PERDA DE GARANTIA CONTRATUAL RECONHECIDA PELA PGE/AM (DECADÊNCIA). CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ANDAMENTO COM APOIO DA UGPE E RECURSOS DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL (FAS). ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADEQUADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no referido art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

3.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000255-9** **Assunto:** Apurar suposto abandono animal em um terreno baldio situado em área de preservação ambiental na Rua Cecília Meireles, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	MEIO AMBIENTE E FAUNA. SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE FELINOS DOMÉSTICOS. NARRATIVA UNILATERAL DA REPRESENTANTE DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE LAUDO VETERINÁRIO CONTEMPORÂNEO OU COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA CORRESPONDÊNCIA DO MICROCHIP AO ANIMAL RESGATADO. CADASTRO ELETRÔNICO QUE INDICA GUARDA RESPONSÁVEL. NOTICIANTE QUE DECLAROU NÃO ACREDITAR NA AUTORIA DA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 27, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

4.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000140-9** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade cometida por Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda, situada no Cinépolis Manaus Plaza, consistente no descumprimento das normas de acessibilidade em razão da ausência de assentos reservados para pessoas com obesidade em suas salas de cinema. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO DO CONSUMIDOR E ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. CINEMA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSENTOS RESERVADOS PARA PESSOAS COM OBESIDADE. AUTO DE CONSTATAÇÃO E INFRAÇÃO LAVRADOS PELO PROCON/AM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS PELO FORNECEDOR. AQUISIÇÃO E EFETIVA INSTALAÇÃO DE 20 POLTRONAS ESPECIALMENTE ADAPTADAS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E FOTOGRÁFICA DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

5.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000396-2** **Assunto:** Apurar denúncia sobre suposta ocupação irregular de área verde/pública, edificação não autorizada e poluição sonora promovidas pelo estabelecimento comercial denominado "Boteco do Marcellinho", representada por Marcello Victor Coelho Fonseca, inscrita no CNPJ 61.812.899/0001-31, localizado na Rua Abdon Made, n.º 01 (antiga Rua Portugal), Conjunto Residencial Eldorado, Bairro Parque 10 de Novembro, ao lado da Casa de Passagem Indígena Waimiri Atroari. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO, EDIFICAÇÃO SEM LICENÇA E POLUIÇÃO SONORA. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO QUANTO ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS REMETIDO À PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE. CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE RESTAURANTE PELO IMPLURB E FECHAMENTO DO QUIOSQUE COMERCIAL. PASSEIO PÚBLICO REGULARIZADO MEDIANTE ALVARÁ PRÓPRIO E VIGENTE. CESSAÇÃO DAS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

6.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000032-1** **Assunto:** Acompanhar a situação de risco enfrentada por uma adolescente N.L.V. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA DE DENÚNCIA ANÔNIMA. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A GENITORA COM REFLEXOS EM ADOLESCENTE E CRIANÇA . CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTINUADO. INÉRCIA DO CONSELHO TUTELAR. APURAÇÃO DIRETA REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MINISTERIAL. CONFIRMAÇÃO DE CONTEXTO DE SEGURANÇA FAMILIAR E REGULAR FREQUÊNCIA ESCOLAR DAS INFANTES. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, em respeito à regra do mencionado art. 45, inciso III, e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.° 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

7.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006275-1** **Assunto:** Apurar possível prática de crimes de estelionato, falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude processual perpetrados por N. G. da C. **Promotoria de Origem:** 95.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. PRETENSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ESTELIONATO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ART. 38 DO CPP. CONHECIMENTO DOS FATOS E DA AUTORIA EM MOMENTO ANTERIOR. FALSIDADE DOCUMENTAL. PLANILHAS COM DIVERGÊNCIAS DE VALORES E DESTINAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS INDICATIVOS DE FALSIDADE MATERIAL OU IDEOLÓGICA. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CAUSA JURÍDICA DO PAGAMENTO. QUESTÃO DE NATUREZA ESSENCIALMENTE PATRIMONIAL. DOCUMENTO BANCÁRIO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OBTENÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DIVULGAÇÃO ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA MÍNIMA PARA A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. VEDAÇÃO À FISHING EXPEDITION. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente o despacho de indeferimento anteriormente proferido, por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

8.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000045-0** **Assunto:** Apurar suposta demora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC/AM na apreciação de pedido de promoção vertical por titulação. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SEDUC/AM. PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. SUPOSTA DEMORA NA APRECIAÇÃO DE PEDIDO INDIVIDUAL DE PROMOÇÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO. PRETENSÃO DE IMPLANTAÇÃO DE VANTAGEM FUNCIONAL E PAGAMENTO DE EFEITOS FINANCEIROS. NATUREZA INDIVIDUAL, DISPONÍVEL E PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM PRÁTICA ADMINISTRATIVA GENERALIZADA OU LESÃO A DIREITOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO INQUÉRITO CIVIL. ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, sem prejuízo de que o interessado adote, perante os órgãos competentes, as medidas administrativas ou judiciais destinadas à defesa de sua pretensão individual.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

9.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000100-9** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na celebração e na execução do Contrato nº 065/2024-SEMED, cujo objeto consiste no fornecimento de leite condensado, biscoito doce e macarrão às unidades escolares do Município de Manaus. **Promotoria de Origem:** 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATO Nº 065/2024-SEMED/PMM. FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR. PREÇOS PRATICADOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O CONTRATO E VALORES EM ESPÉCIE APREENDIDOS PELA POLÍCIA FEDERAL. INEXECUÇÃO PARCIAL ÍNFIMA (0,49%). ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO (VALORES NÃO ENTREGUES NÃO FORAM PAGOS). DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

10.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000108-6** **Assunto:** Apurar suposta entrega de condicionadores de ar velhos e usados em substituição aos prometidos aparelhos novos, bem como a ausência de estrutura física como laboratório de ciências e sala de informática na Escola Estadual Professora Karla Patrícia Barros de Azevedo, situada no bairro Tarumã, em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO À EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFRAESTRUTURA ESCOLAR E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA KARLA PATRÍCIA BARROS DE AZEVEDO. ALEGAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM DEFEITO E AUSÊNCIA DE LABORATÓRIOS. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO/TROCA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PELA SEDUC/AM. RESOLUÇÃO INTEGRAL DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

11.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000433-9** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades de natureza estrutural, pedagógica e administrativa no âmbito da Escola Estadual de Tempo Integral Isaac Benzecry, localizada no bairro Colônia Oliveira Machado, no município de Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	DIREITO À EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA ESTADUAL ISAAC BENZECRY. MANAUS/AM. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, PEDAGÓGICAS E DE SEGURANÇA. QUADRO DOCENTE, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CLIMATIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA E FURTOS DE MATERIAIS. DILIGÊNCIAS INSTITUCIONALMENTE PROMOVIDAS. COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC/AM). SITUAÇÕES ADVERSAS PONTUAIS DEVIDAMENTE SUPERADAS. AUSÊNCIA DE REGISTROS FORMAIS QUANTO AOS FURTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000472-8** **Assunto:** Apurar indícios de nepotismo no gabinete do Vereador João Kennedy de Lima Marques. **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARLENE FRANCO DA SILVA (Suplente)	APURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. GABINETE DO PARLAMENTAR. APLICAÇÃO SÚMULA 13 STF. SEM VÍNCULO FAMILIAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

13.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000912-0** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade ambiental consistente na operação de Sistema de Tratamento de Efluentes Hidrossanitários (ETE) sem o devido licenciamento ambiental pelo Condomínio do Edifício Maria Beatriz. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, OPERAÇÃO DE E.T.E., AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. DILIGÊNCIA. LIGAÇÃO REGULAR À REDE PÚBLICA DE ESGOTO. AUSÊNCIA DE RISCO AMBIENTAL. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
14.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000562-7** **Assunto:** Apurar possível irregularidade no exercício simultâneo do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação e de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação, com lotação no Departamento Geral de Distritos. **Promotoria de Origem:** 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CONFLITO DE INTERESSES. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SEMED E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME). DILIGÊNCIAS. LEGALIDADE DO ACÚMULO. EXIGÊNCIA LEGAL DE VÍNCULO EFETIVO PARA REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO. ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA PELOS PARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

15.	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000032-7** **Assunto:** Apurar os fatos narrados em desfavor do então Governador do Estado do Amazonas, por suposto gasto excessivo de recursos públicos em publicidade, conforme matéria jornalística apontada pelo blog de notícia Radar Amazônica. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANOS AO ERÁRIO. GASTOS EXORBITANTES COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PANDEMIA DE COVID-19. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) COM O TCE/AM. ADITIVOS CONTRATUAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL DE 25%. RELATÓRIOS DA CGE APONTANDO GRAVES FALHAS DE TRANSPARÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROJETOS BÁSICOS DETALHADOS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E EVENTUAL PERSECUÇÃO PENAL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para a realização de diligências imprescindíveis e inadiáveis.
16.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000053-9** **Assunto:** Apurar possível irregularidade ambiental relacionada ao funcionamento de atividade de reciclagem de materiais, situada no Beco Maraã, 1381, Praça 14 de Janeiro. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO URBANA. FERRO VELHO IRREGULAR. ARMAZENAMENTO INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. DILIGÊNCIA. VISTORIA QUE COMPROVOU O ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

17.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000964-1** **Assunto:** Apurar possível lesão ambiental decorrente do descarte irregular de resíduos de construção civil, notadamente restos de tijolos, em vala integrante da rede de drenagem de águas pluviais localizada no Conjunto Jardim Belvedere, Bairro Planalto. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL, DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS EM VALA DE DRENAGEM PLUVIAL. POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DO FLUXO NATURAL. DILIGÊNCIAS. ÓRGÃOS AMBIENTAIS. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS. AUSÊNCIA DE RISCO AMBIENTAL. RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
18.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000137-5** **Assunto:** Apurar supostas e graves irregularidades ocorridas no Chamamento Público Simplificado deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Edição nº 4114, de 16/09/2025). **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO. CONVÊNIO TJAM/AADESAM. SUPOSTA BURLA AO CONCURSO PÚBLICO E FAVORECIMENTO ("PEIXADAS"). EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PREVENTO DE NATUREZA MAIS AMPLA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR ABSORÇÃO DO OBJETO. MEDIDA DE ECONOMIA E EFICIÊNCIA PROCESSUAL. NECESSIDADE DE TRASLADO DAS PROVAS E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO PROCEDIMENTO PRINCIPAL.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, por absoluta perda de objeto autônomo, referendando a decisão do Promotor de Justiça da 77ª PRODEPPP. Ressalvando-se, contudo, que a presente homologação está condicionada à verificação de que todas as provas documentais aqui produzidas (notadamente a denúncia, os anexos das conversas e as respostas parciais do TJAM) foram efetivamente transladadas para o Inquérito Civil nº 06.2026.00000286-3, no qual deverá prosseguir, de forma célere e rigorosa, a investigação sobre a possível burla ao concurso público, o favorecimento de candidatos e a entrega antecipada de documentos no bojo do Edital nº 4114/2025.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

19.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000541-6** **Assunto:** Apurar suposta ofensa a direito de pessoa idosa a tratamento de saúde. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA. TROCA DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA. FALHA NA ARTICULAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS). ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET. REINSERÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
20.	**Inquérito Civil N.º 06.2018.00002713-7** **Assunto:** Apurar supostas graves irregularidades estruturais, superlotação, gambiarras elétricas com risco iminente de incêndio, infiltrações severas, proliferação de mofo e pragas (baratas e insetos), consumo de água enferrujada, ausência de assistência médica e odontológica, banheiros insuficientes e precários, além do fornecimento inadequado de alimentação. **Promotoria de Origem:** 25.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO E EXECUÇÃO PENAL. GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. PRECARIEDADE ESTRUTURAL, ELÉTRICA E HIDROSSANITÁRIA NO NÚCLEO PRISIONAL DA POLÍCIA MILITAR. AFRONTA À LEI DE EXECUÇÃO PENAL E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OMISSÃO DO ESTADO. SUPERVENIENTE DESATIVAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL E TRANSFERÊNCIA DOS CUSTODIADOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/215/CSMP, em virtude da perda superveniente do objeto, decorrente da desativação do estabelecimento prisional investigado.

21.	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006551-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades ocorridas no ano de 2018 na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF). **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO E REMESSA AO ÓRGÃO COMPETENTE. RECURSO PROVIDO.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso administrativo interposto, determinando a não homologação da promoção de arquivamento proferida pela 57ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania de Manaus, nos termos do art. 39, §9º, I da Resolução nº 006/2025/CSMP. Ainda, determina a devolução dos autos à Promotoria de origem para o regular prosseguimento do feito no que tange às supostas infrações político-administrativas e atos de improbidade administrativa, devendo ser requisitados à SEMINF todos os documentos referentes aos contratos da empresa Pitauá Agência de Publicidade, bem como a ficha funcional da noticiante; juntamente com a imediata extração de cópia integral dos autos e remessa ao Distribuidor Criminal do Ministério Público para encaminhamento às Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (e/ou Tribunal do Júri, caso verificada a incidência de crime doloso contra a vida tentado - emprego de veneno), visando a escorreita apuração dos crimes denunciados, notadamente a suspeita de intoxicação e violência psicológica.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

22.	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000409-4** **A s s u n t o :** Apurar denúncia anônima relatando suposta situação de extrema gravidade e vulnerabilidade envolvendo adolescente. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E MAUS-TRATOS. INVESTIGAÇÃO IN LOCO PELO CONSELHO TUTELAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS. PROVA DE ESTRUTURA FAMILIAR E GUARDA HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRELIMINAR DE REFORMA NORMATIVA. MATÉRIA ESTRANHA AO OBJETO DO FEITO. NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos delineados na fundamentação. Com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.° 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.
23.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000535-2** **Assunto:** Apurar suposta obra irregular que estaria suprimindo parte da calçada de pedestres na Rua Aparecido Marconato, esquina com Avenida Amorim Antony, no Residencial Villa Suíça. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE URBANÍSTICA DECORRENTE DE OBRA COM OCUPAÇÃO DE PARTE DA CALÇADA DE PEDESTRES. EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE EM TRAMITAÇÃO PERANTE O IMPLURB. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE. AUSÊNCIA, NO MOMENTO, DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA A JUSTIFICAR A JUDICIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE AGUARDAR A DEFINIÇÃO ADMINISTRATIVA, SEM PREJUÍZO DO ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

24.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000553-0** **Assunto:** Apurar suposta ausência de acessibilidade no prédio onde funciona a Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa Idosa (Rua Marquês de Quixeramobim, 210, Parque das Laranjeiras, conforme Relatório Técnico nº 0007/2024/NAT-ENG, oriundo do Núcleo de Apoio Técnico. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. ACESSIBILIDADE EM IMÓVEL PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA DO ÓRGÃO INVESTIGADO PARA NOVO ENDEREÇO DOTADO DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
25.	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000717-2** **Assunto:** Apurar suposta coleta, uso e armazenamento de dados pessoais por parte do Restaurante Villa 948 LTDA a seus consumidores e se encontra amparo dentro dos limites permitido pela Lei 13709/2018. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. APURAR A REGULARIDADE DA COLETA, UTILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CONSUMIDORES. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

27.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000887-5** **Assunto:** Apurar a conduta do professor de Sociologia na Escola Estadual Eliana Socorro P. Braga, situada em Manaus/AM, e sua compatibilidade com o exercício da função pública. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CONDUTA DE PROFESSOR DE SOCIOLOGIA DA ESCOLA ESTADUAL ELIANA SOCORRO P. BRAGA. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA SEDUC. RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO PELA INAPTIDÃO DO SERVIDOR. RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DO INVESTIGADO. OBJETO EXAURIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
28.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000573-4** **Assunto:** Apurar o regular abastecimento de medicamentos voltados à atenção primária em saúde mental e seu efetivo fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Rede Pública Municipal de Saúde, na cidade de Manaus. **Promotoria de Origem:** 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE MENTAL. REDE MUNICIPAL DE MANAUS (SEMSA). INVESTIGAÇÃO E DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE COMPROVADA (100% DE ABASTECIMENTO). APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DA POLÍTICA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO INVESTIGATÓRIO DO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

29.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000726-5** **Assunto:** Apurar notícia de que pessoa idosa supostamente aguarda desde novembro de 2024 ser autorizada no SISREG a consulta com médico neurologista. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA. DEMORA EM AGENDAMENTO DE CONSULTA EM NEUROLOGIA VIA SISREG. CANCELAMENTO DA SOLICITAÇÃO NO SISTEMA. COMUNICAÇÃO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DA SAÚDE (CRELS). NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. ORIENTAÇÃO PRESTADA À FAMÍLIA. INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA EM RENOVAR A SOLICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CASO INDIVIDUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ARQUIVAMENTO BEM FUNDAMENTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

30.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00001031-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades quanto à expedição de diplomas de odontologia em tempo inferior ao necessário para a conclusão do curso em face de Faculdade de Odontologia de Manaus – FOM. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR E EDUCACIONAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA. CURSO DE ODONTOLOGIA. ALEGAÇÃO DE EMISSÃO IRREGULAR DE DIPLOMAS EM TEMPO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DEFESA BASEADA EM TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PREVISTOS NA LDB. INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. COMPETÊNCIA SUPERVISORA E REGULATÓRIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E AUTÁRQUICA DO CONSELHO REGIONAL. INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA DE CÓPIAS AO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

31.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000244-1** **Assunto:** Apurar possíveis crimes de racismo e de responsabilidade e a eventual necessidade de anulação da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amazonas e de todos os atos dela decorrentes. **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. SUPOSTA PRÁTICA DE RACISMO INSTITUCIONAL E IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS. INVALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DE MANAUS. CRITÉRIOS OBJETIVOS E TEMPORAIS. INTEMPESTIVIDADE E INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DE PARIDADE. INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA MESTIÇOS E CABOCLOS. PARTICIPAÇÃO EXCEPCIONAL ASSEGURADA PELA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS DO ÓRGÃO INVESTIGADO. INÉRCIA DOS DENUNCIANTES APÓS NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE FÁTICA E JURÍDICA DE ANULAÇÃO DO CERTAME. ETAPA NACIONAL JÁ REALIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
32.	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000360-7** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento de reserva mínima de 20% de vagas para pessoas com deficiência, bem como eventual restrição indevida da isenção da taxa de inscrição para pessoas com deficiência no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 da AADESAM. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AADESAM. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DA COTA DE 20% PARA PCD E RESTRIÇÃO ILEGAL À ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. IRREGULARIDADES AFASTADAS. EDITAL RETIFICADO OPORTUNAMENTE PELO ENTE PROMOTOR DO CERTAME. ISENÇÃO PREVISTA DE FORMA AUTÔNOMA E DESVINCULADA DE CRITÉRIO ECONÔMICO. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ATUALIZADO. PREVISÃO RAZOÁVEL PARA COIBIR FRAUDES. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES COLETIVOS. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

33.	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000328-4** **Assunto:** Apurar possível irregularidade no indeferimento do benefício de gratuidade no transporte coletivo requerido pela Sra. Cristiane Pereira dos Santos, em razão de alegada visão monocular. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PASSE LIVRE. VISÃO MONOCULAR. INDEFERIMENTO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ACUIDADE VISUAL (DECRETO MUNICIPAL Nº 1.128/2011). LAUDOS APRESENTADOS INCONCLUSIVOS QUANTO AOS PARÂMETROS LEGAIS EXIGIDOS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIDAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ÓRGÃO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO MEDIANTE LAUDO ADEQUADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, c/c art. 44, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
34.	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000740-0** **Assunto:** Apurar se o Haras Nilton Lins adotou as medidas adequadas para garantir o bem-estar dos animais que se encontram em suas instalações e se o alimento feno fornecido no mercado por Diego Fontanella Cestari, por meio do Rancho BigD Agro Industrial Ltda, atende os requisitos de qualidade do produto. Promotoria de Origem: 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DEFESA DO MEIO AMBIENTE. BEM-ESTAR ANIMAL. QUALIDADE DE INSUMO ALIMENTAR (FENO). INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS SANITÁRIOS E MAUS-TRATOS A EQUINOS. PARECER TÉCNICO PELO DESCARTE DE RISCO À SAÚDE ANIMAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, por não subsistir elementos para a continuidade do presente procedimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 113/2026-CSMP

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva**, **Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2287257** e o código CRC **82536124**.

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189564.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º, 17, 18 e 70 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que consagram a proteção integral, a preservação da dignidade e da integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes e o dever de prevenir ameaças ou violações a seus direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e estabelece a necessidade de adoção do procedimento adequado quando a demanda exigir apuração;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da regulamentação interna do Ministério Público do Estado do Amazonas aplicável à instauração e à tramitação dos procedimentos extrajudiciais, inclusive da Resolução nº 006/2015-CSMP, no que couber;

CONSIDERANDO que foi autuada a Notícia de Fato nº 040.2025.000591, originada de manifestação encaminhada pelo Disque 100, registrada sob o nº 11.2025.00003884-6, noticiando possível situação de violência contra adolescente no Município de Tonantins /AM;

CONSIDERANDO que, conforme o formulário de denúncia juntado aos autos, o adolescente, identificado como Samuel Rubens, então com 15 anos de idade, estaria sofrendo ameaças de agressão e outras formas de intimidação, com referência a episódios supostamente semanais e à ocorrência dos fatos em via pública, nas proximidades de uma creche situada na Rua São João, bairro São Francisco, em Tonantins/AM;

CONSIDERANDO que a notícia encaminhada pelo Disque 100 informa que a situação teria sido comunicada à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000591 - Documento 2026/0000189564 criado em 12/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8fc9d93d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

de Manaus, sem que, segundo o relato registrado, tivessem sido adotadas providências até aquele momento, circunstância que ainda demanda confirmação perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO que os documentos até então disponíveis não esclarecem suficientemente as circunstâncias dos episódios noticiados, sua eventual continuidade, a existência de testemunhas ou outros elementos de corroboração, tampouco permitem confirmar a adoção de providências policiais ou de medidas de proteção em favor do adolescente;

CONSIDERANDO que o decurso do tempo desde o registro da notícia torna necessária a atualização das informações, especialmente quanto à situação atual do adolescente e à existência de eventual risco de continuidade ou reiteração da violência;

CONSIDERANDO que a apuração demanda a realização de diligências destinadas a esclarecer os fatos, identificar os envolvidos, verificar a atuação dos órgãos competentes e avaliar a necessidade de medidas de proteção, sem prejuízo dos encaminhamentos cabíveis às esferas criminal ou infracional, conforme a natureza dos fatos e a idade dos envolvidos à época de sua ocorrência;

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de Procedimento Preparatório se mostra adequada à reunião dos elementos necessários à delimitação do objeto da apuração e à definição das providências ministeriais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2025.000591, com a finalidade de apurar notícia de supostas ameaças e violência psicológica contra adolescente no Município de Tonantins/AM, esclarecendo as circunstâncias dos fatos, sua eventual persistência, a existência de providências policiais anteriores e a necessidade de medidas de proteção, sem prejuízo da identificação de outros envolvidos e da adoção dos encaminhamentos legalmente cabíveis.

Art. 2º DETERMINAR, como diligências iniciais:

I – Oficie-se à unidade da Polícia Civil com atribuição no Município de Tonantins/AM, encaminhando cópia da documentação pertinente e requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

a) informação sobre a existência de boletim de ocorrência, procedimento investigatório, procedimento de apuração de ato infracional ou outro registro relacionado aos fatos narrados;

b) em caso positivo, o respectivo número, a data de instauração, o objeto da apuração e as providências já realizadas, com encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

c) informação sobre eventual identificação e oitiva de testemunhas, realização de diligências e adoção de medidas destinadas à proteção do adolescente;

d) em caso negativo, esclarecimentos sobre eventual encaminhamento da denúncia a outra unidade policial ou órgão competente, bem como sobre a possibilidade de adoção das providências investigativas cabíveis, observadas as atribuições legais e a idade dos envolvidos à época dos fatos.

III – Oficie-se à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), em Manaus/AM, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe se recebeu ou tomou conhecimento da denúncia registrada no Disque 100 sob o nº 11.2025.00003884-6, esclarecendo:

a) se houve registro, autuação ou instauração de procedimento relacionado aos fatos;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000591 - Documento 2026/0000189564 criado em 12/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8fc9d93d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

b) quais providências foram adotadas e quais os respectivos resultados;

c) se a demanda foi encaminhada à unidade policial com atribuição em Tonantins/AM ou a outro órgão, indicando a data e o destinatário do encaminhamento;

d) caso não tenha havido atuação, se há registro de justificativa ou de circunstância que tenha impedido a adoção de providências.

IV – Oficie-se ao Conselho Tutelar de Tonantins/AM para que**, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe se possui registro de atendimento relacionado ao adolescente e aos fatos noticiados, esclarecendo, caso positivo, as medidas de proteção adotadas, os encaminhamentos realizados e a situação atualmente conhecida, observados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Caso não exista registro anterior, deverá informar se, a partir dos elementos encaminhados, é possível realizar avaliação da situação atual do adolescente e verificar eventual necessidade de aplicação de medidas protetivas, com comunicação a esta Promotoria acerca das providências adotadas.

V – Providencie-se, com cautela e resguardo da intimidade do adolescente, a atualização de sua situação, mediante articulação com o Conselho Tutelar e, se necessário, contato reservado com o adolescente e seu responsável legal, a fim de verificar:

a) se persistem as ameaças ou outras formas de violência;

b) se houve novos episódios após o registro da denúncia;

c) se existe risco atual à integridade física ou psíquica do adolescente;

d) se foram adotadas medidas de proteção ou realizados encaminhamentos à rede de atendimento.

A eventual escuta do adolescente deverá observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, evitando-se exposição desnecessária, repetição indevida do relato e procedimentos que possam ocasionar revitimização.

VI – Após a obtenção das informações iniciais, retorne-se ao autos para que seja avaliada a necessidade de novas diligências, inclusive identificação e oitiva de testemunhas, obtenção de registros eventualmente existentes e articulação com os serviços da rede de proteção.

Art. 3º Havendo notícia de risco atual ou iminente à integridade física ou psíquica do adolescente, comunique-se, com urgência, para que sejam adotadas as providências protetivas cabíveis, com acionamento dos órgãos competentes, independentemente do prazo fixado para resposta aos ofícios.

Art. 4º As informações e os documentos que contenham dados pessoais ou elementos capazes de identificar o adolescente deverão receber tratamento compatível com a proteção integral, a intimidade e o sigilo legalmente aplicáveis, restringindo-se o acesso às pessoas e aos órgãos que necessitem dessas informações para o exercício de suas atribuições.

Art. 5º Decorridos os prazos fixados, certifique-se o cumprimento das diligências e façam-se os autos conclusos para análise das respostas e deliberação quanto às providências subsequentes.

Art. 6º Cumpra-se, com as anotações e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000591 - Documento 2026/0000189564 criado em 12/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8fc9d93d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.000591 - Documento 2026/0000189564 criado em 12/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 8fc9d93d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000189627.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, que incumbem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que estabelece os princípios regentes da Administração Pública e disciplina as hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública para a tutela, entre outros bens jurídicos, do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que disciplina os atos de improbidade administrativa, observados os requisitos legais para a caracterização das respectivas condutas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, especialmente em seu art. 26, quanto à instauração de Procedimento Preparatório para complementar a investigação e delimitar o objeto da apuração, nos termos da regulamentação institucional aplicável;

CONSIDERANDO que foi registrada, em 1º de agosto de 2023, a Notícia de Fato nº 040.2023.000535, originária da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob nº de origem 11.2023.00002797-4, a partir de representação sigilosa relacionada a possíveis irregularidades administrativas no Município de Tonantins;

CONSIDERANDO que a representação foi instruída com matérias jornalísticas e documentos que noticiam a possível manutenção simultânea de vínculo funcional junto à Prefeitura Municipal de Tonantins e de cargo comissionado no gabinete de parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas por Rhyannne Guimarães Pessoa;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados suscitam dúvidas acerca da natureza dos vínculos, dos períodos de exercício, da compatibilidade das jornadas de trabalho e da efetiva prestação dos serviços correspondentes às remunerações eventualmente percebidas;

CONSIDERANDO que a eventual irregularidade não pode ser presumida a partir da mera existência de dois vínculos ou de relações pessoais e políticas, sendo necessária a obtenção de documentos oficiais que permitam verificar a situação funcional, a legislação aplicável e as circunstâncias concretas dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as autoridades e os agentes públicos que

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000535 - Documento 2026/0000189627 criado em 12/10/2026 às 17:12
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 343a031b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

tenham participado dos atos de nomeação, controle de frequência, fiscalização do exercício funcional e autorização ou processamento de pagamentos, caso tais circunstâncias se mostrem relevantes à apuração;

CONSIDERANDO que a representação também contém referências a possíveis irregularidades relacionadas à gestão de recursos públicos, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, cuja pertinência e autonomia deverão ser avaliadas a partir da identificação de fatos concretos e de elementos mínimos de corroboração;

CONSIDERANDO que o procedimento foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins em razão do declínio de atribuição territorial formalizado pela Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá, conforme despacho de junho de 2026;

CONSIDERANDO que os elementos atualmente identificados justificam o aprofundamento da apuração, sem antecipação de juízo conclusivo quanto à existência de ilícito ou à responsabilidade de qualquer pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir da Notícia de Fato nº 040.2023.000535, com a finalidade de apurar possível acumulação irregular de vínculos públicos, eventual incompatibilidade de horários e possível pagamento de remuneração sem efetiva prestação de serviços, relacionados aos vínculos funcionais noticiados no âmbito do Município de Tonantins e da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2º Constituem objetivos específicos da apuração:

I – identificar a natureza jurídica, os atos de ingresso, os períodos de vigência, as atribuições, as lotações e as jornadas dos vínculos funcionais mencionados na representação;

II – verificar a compatibilidade jurídica da eventual acumulação dos vínculos e a possibilidade concreta de cumprimento das respectivas jornadas;

III – apurar se houve efetiva prestação dos serviços correspondentes às remunerações percebidas, inclusive mediante análise dos registros de frequência e de outros documentos funcionais pertinentes;

IV – verificar eventual pagamento indevido de remuneração e a existência de possível prejuízo ao erário, caso constatada ausência de prestação dos serviços ou outra irregularidade juridicamente relevante;

V – identificar os agentes públicos que eventualmente tenham concorrido para as condutas investigadas, delimitando suas atribuições, sua participação e as circunstâncias de sua atuação;

VI – reunir elementos que permitam avaliar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive eventual conversão do procedimento em Inquérito Civil, se presentes os pressupostos pertinentes.

Art. 3º Para a instrução do procedimento, determino, inicialmente, as seguintes diligências:

I – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tonantins, requisitando, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, relativamente ao vínculo funcional de Rhyannne Guimarães Pessoa e ao período de possível concomitância com o cargo exercido na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

a) cópia do ato de nomeação, contrato ou instrumento equivalente, bem como da legislação que disciplina o cargo ou a função e dos requisitos para seu provimento;

b) informação sobre a denominação do cargo, a natureza do vínculo, a unidade de lotação, as atribuições, a jornada de trabalho e o período de efetivo exercício;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000535 - Documento 2026/0000189627 criado em 12/10/2026 às 17:12
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 343a031b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

c) cópia das fichas financeiras e dos contracheques referentes ao período investigado, com indicação das verbas remuneratórias pagas;

d) cópia dos registros de frequência, folhas de ponto, escalas de serviço ou outros documentos disponíveis que permitam verificar o efetivo exercício das atribuições;

e) informação sobre eventuais afastamentos, licenças, cessões, alterações de jornada, exoneração ou outras circunstâncias que tenham repercussão sobre o vínculo funcional;

f) identificação da autoridade responsável pela nomeação, da chefia imediata e dos agentes responsáveis pelo controle de frequência, atesto do exercício funcional e autorização ou processamento dos pagamentos, com indicação das respectivas atribuições;

g) informação sobre a existência de procedimento administrativo destinado a examinar a compatibilidade dos vínculos ou eventual acumulação de cargos, acompanhada de cópia dos documentos pertinentes, caso existente.

II – Oficie-se à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pela via institucional adequada, requisitando, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, relativamente ao cargo comissionado mencionado na representação:

a) cópia dos atos de nomeação e eventual exoneração, com indicação dos períodos de vigência;

b) informação sobre a denominação do cargo, a natureza do vínculo, a lotação, as atribuições e a jornada de trabalho exigida;

c) cópia dos registros de frequência, relatórios de atividades ou outros documentos disponíveis que permitam verificar o exercício das funções;

d) cópia das fichas financeiras e dos contracheques relativos ao período de possível concomitância com o vínculo municipal;

e) informação sobre eventuais afastamentos, licenças, alterações de jornada ou outras circunstâncias relevantes à análise da acumulação;

f) identificação da autoridade responsável pela nomeação, da chefia imediata e dos agentes responsáveis pelo controle de frequência e pela autorização ou processamento dos pagamentos, na medida pertinente à apuração.

III – Após o recebimento das respostas, proceda-se à análise comparativa dos vínculos, períodos de exercício, jornadas e remunerações, certificando-se eventuais omissões ou inconsistências e submetendo os autos à apreciação ministerial para deliberação sobre as diligências complementares.

IV – Quanto às demais alegações constantes da representação, especialmente as referências à destinação de recursos do FUNDEB, proceda-se à conferência dos documentos originais para verificar a existência de fatos concretos e individualizáveis que justifiquem investigação específica, sem ampliação automática do objeto deste procedimento.

Art. 4º A identificação de outras pessoas eventualmente envolvidas deverá ocorrer a partir dos elementos objetivos reunidos durante a investigação, assegurando-se a delimitação das condutas e a observância das garantias legais pertinentes.

Art. 5º Mantenha-se o sigilo do procedimento, em continuidade ao regime de sigilo já estabelecido na Notícia de Fato originária, enquanto subsistirem os fundamentos que o justificam, observadas as normas institucionais aplicáveis e o acesso legalmente assegurado aos interessados.

Art. 6º Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema MPVirtual, com vinculação à

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000535 - Documento 2026/0000189627 criado em 12/10/2026 às 17:12
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 343a031b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Notícia de Fato nº 040.2023.000535, observando-se a classificação temática correspondente ao objeto efetivamente investigado.

Art. 7º O Procedimento Preparatório observará o prazo previsto na regulamentação institucional aplicável, com controle do vencimento e eventual prorrogação fundamentada, se necessária e juridicamente admissível.

Art. 8º Cumpridas as diligências iniciais, voltem conclusos para análise e deliberação quanto ao prosseguimento da investigação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, observadas as restrições decorrentes do sigilo.

Tonantins/AM, data registrada no sistema.

LINA CARDOSO FERNANDES

Promotora de Justiça Substituta

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 12/10/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000193561.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, na Lei nº 7.347 /1985 e na Resolução nº 006/2015-CSMP, do Ministério Público do Estado do Amazonas, especialmente em seu art. 26;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 120.2024.000006 foi instaurada a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao Processo TCE-AM nº 16.234/2021, relativo à tomada de contas vinculada ao Termo de Convênio nº 019/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e o Município de Tonantins;

CONSIDERANDO que o referido convênio, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), teve por objeto a aquisição de motores estacionários a gasolina de 5,5 HP, destinados ao atendimento de agricultores familiares, pescadores artesanais e ribeirinhos do setor primário no Município de Tonantins;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, da contratação realizada, da efetiva aquisição e entrega dos equipamentos aos beneficiários e da correspondente prestação de contas;

CONSIDERANDO que os documentos inicialmente encaminhados contêm registros administrativos e relatórios de execução apresentados pelo Município, cuja suficiência para comprovar a regular aplicação dos recursos e o cumprimento integral do objeto deverá ser examinada à luz dos elementos técnicos e das conclusões do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter elementos complementares para delimitar o objeto da investigação, identificar eventuais responsáveis e verificar a existência de possíveis irregularidades administrativas e de eventual dano ao erário, sem prejuízo da análise das demais consequências jurídicas cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado à obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou para a delimitação do objeto da apuração, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a partir dos fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 120.2024.000006, com o seguinte objeto:

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 120.2024.000006 - Documento 2026/0000193561 criado em 15/10/2026 às 20:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código dbe2d331
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município de Tonantins por meio do Termo de Convênio nº 019/2019, celebrado com a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado à aquisição de motores estacionários a gasolina de 5,5 HP, verificando a regularidade da contratação, a efetiva aquisição e entrega dos equipamentos aos beneficiários, a prestação de contas e a eventual existência de irregularidades e de dano ao erário, com a identificação dos possíveis responsáveis.

Para a instrução do procedimento, DETERMINO:

I – A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, requisitando, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informações atualizadas sobre o Processo TCE-AM nº 16.234 /2021, acompanhado, caso disponíveis, de cópia do relatório conclusivo da tomada de contas, dos pareceres técnicos pertinentes e da decisão ou acórdão de julgamento, com informação sobre eventual imputação de débito, identificação dos responsáveis, interposição de recursos, trânsito em julgado e medidas de ressarcimento ou cobrança adotadas;

II – Após a resposta do Tribunal de Contas, ou certificado o decurso do prazo, venham os autos conclusos para análise dos elementos apresentados e deliberação sobre as diligências complementares necessárias, especialmente quanto à documentação financeira, à execução material do convênio e à efetiva entrega dos equipamentos aos beneficiários;

III – A manutenção do sigilo já decretado nos autos de origem, observadas as normas aplicáveis, com acesso restrito aos documentos e informações protegidos, sem prejuízo das providências de publicidade formal legalmente exigidas, mediante resguardo dos dados sigilosos;

IV – O registro de todos os atos praticados no sistema MPV, com controle dos prazos e acompanhamento do cumprimento das diligências determinadas.

Cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 120.2024.000006 - Documento 2026/0000193561 criado em 15/10/2026 às 20:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código dbe2d331
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000193562.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas está sujeita às hipóteses e condições constitucionalmente previstas, devendo ser examinadas, em cada caso, a natureza dos vínculos, as regras aplicáveis e a efetiva compatibilidade das atividades desempenhadas;

CONSIDERANDO que a percepção de remuneração pelos agentes públicos deve corresponder a vínculo funcional regularmente constituído e ao cumprimento das obrigações inerentes ao respectivo cargo, emprego ou função, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas de afastamento, cessão ou exercício em local diverso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985, em seu art. 8º, § 1º, e a Lei nº 8.625/1993, em seu art. 26, inciso I, conferem ao Ministério Público instrumentos para a obtenção de informações e documentos necessários à instrução de procedimentos de sua atribuição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, e suas alterações, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2023.000529 foi registrada em 27 de julho de 2023, a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, sob o registro de origem nº 11.2023.00002780-8, relatando supostas irregularidades relacionadas à existência de funcionária que receberia remuneração dos cofres públicos sem a correspondente prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a manifestação atribui possíveis irregularidades à Administração Pública Municipal de Tonantins, mencionando o então Prefeito Municipal Francisco Sales de Oliveira e o então Chefe de Gabinete Paulo da Silva Costa, conhecido como “Paulinho”,

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000529 - Documento 2026/0000193562 criado em 15/10/2026 às 21:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código db40b63c
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

além de questionar o efetivo exercício funcional de Rhayanne Guimarães Pessoa;

CONSIDERANDO que as notícias jornalísticas anexadas à Notícia de Fato divulgaram informações segundo as quais Rhayanne Guimarães Pessoa manteria vínculo com a Prefeitura Municipal de Tonantins, na função de assistente administrativo, e teria sido nomeada, a partir de abril de 2021, para exercer cargo de assistente de gabinete parlamentar, identificado como APC-1, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, havendo referências a pagamentos realizados por ambos os órgãos;

CONSIDERANDO que a manifestação e as matérias jornalísticas questionam se a referida servidora teria efetivamente desempenhado as atribuições dos vínculos públicos mencionados, havendo alegação de que não compareceria ao local de trabalho e de que exerceria atividade privada, circunstâncias que ainda dependem de confirmação por meio de documentos oficiais e demais elementos de prova;

CONSIDERANDO que a manifestação também noticia possível desligamento da servidora do vínculo municipal em julho de 2023, fato cuja data, formalização, fundamento e efetivação precisam ser confirmados documentalmente, sem prejuízo da apuração das circunstâncias anteriores;

CONSIDERANDO que as informações divulgadas, embora constituam ponto de partida para a investigação, não são suficientes, isoladamente, para comprovar ausência de efetivo exercício, acumulação ilícita de vínculos, pagamento indevido ou responsabilidade de qualquer agente público;

CONSIDERANDO a necessidade de obter os atos de admissão e nomeação, as descrições das funções, os registros de frequência, os comprovantes de efetivo exercício, as jornadas de trabalho, as folhas de pagamento e os atos de eventual desligamento, a fim de confrontar as informações prestadas pelos órgãos envolvidos;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade deve ser examinada também sob a perspectiva da atuação dos agentes públicos responsáveis pela admissão ou nomeação, autorização de pagamentos, atestação da frequência e fiscalização do efetivo exercício, na medida em que os elementos colhidos indiquem sua pertinência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado à obtenção de elementos destinados à identificação de possíveis responsáveis e à delimitação do objeto da investigação, sem prejuízo de posterior instauração de Inquérito Civil, caso se revele necessária e juridicamente cabível;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a eventual existência de procedimentos extrajudiciais relacionados aos mesmos fatos, especialmente o Procedimento Preparatório nº 040.2025.000189, que apura possíveis irregularidades em movimentações funcionais envolvendo profissionais vinculados à rede estadual de ensino e à Administração Municipal de Tonantins, a fim de evitar duplicidade de apuração e avaliar eventual conexão objetiva entre os fatos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir efetividade à atuação ministerial, mediante apuração objetiva dos fatos, preservação dos elementos de prova e observância das garantias legais aplicáveis;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução nº 006/2015-CSMP e suas alterações, vinculado à Notícia de Fato nº 040.2023.000529, destinado a apurar os fatos descritos nesta Portaria, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000529 - Documento 2026/0000193562 criado em 15/10/2026 às 21:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código db40b63c
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

I – DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

Art. 1º. O presente Procedimento Preparatório tem por objeto apurar possíveis irregularidades relacionadas aos vínculos funcionais de Rhayanne Guimarães Pessoa com a Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e com a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, especialmente quanto:

I – à natureza jurídica, à regularidade e ao período de vigência dos vínculos mantidos pela servidora junto aos órgãos públicos mencionados;

II – à existência, à validade e à regularidade dos atos administrativos de admissão, contratação, nomeação, designação e eventual desligamento;

III – à efetiva prestação dos serviços correspondentes a cada vínculo, inclusive quanto às atribuições desempenhadas, aos locais de exercício, aos superiores responsáveis e aos elementos documentais que demonstrem o trabalho realizado;

IV – à compatibilidade entre os vínculos funcionais, as atribuições efetivamente desempenhadas, as jornadas de trabalho e os horários de exercício, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

V – à regularidade dos registros de frequência, dos controles de efetivo exercício e das informações utilizadas para autorizar ou manter os pagamentos;

VI – à regularidade das remunerações e dos encargos pagos pelos órgãos envolvidos, inclusive quanto à eventual existência de pagamentos sem a correspondente contraprestação funcional e à identificação da respectiva fonte de recursos públicos;

VII – à confirmação da data, do fundamento e da formalização do eventual desligamento da servidora do vínculo municipal e/ou estadual, bem como à existência de pagamentos posteriores, se houver;

VIII – à identificação dos agentes públicos que tenham participado da admissão ou nomeação, da definição das atribuições, da fiscalização do exercício funcional, da atestação da frequência e da autorização dos pagamentos, na medida em que sua atuação se mostre relevante para o esclarecimento dos fatos;

IX – à eventual repercussão das situações investigadas sobre o patrimônio público e à existência de outras irregularidades administrativas ou financeiras objetivamente relacionadas ao núcleo inicialmente noticiado.

Parágrafo único. A apuração deverá abranger o período dos vínculos funcionais questionados, desde a respectiva constituição até o término ou a alteração de cada vínculo, conforme documentalmente demonstrado, inclusive para esclarecer eventuais divergências entre as datas indicadas na manifestação, nas reportagens e nos registros administrativos.

II – DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Art. 2º. Determino, inicialmente, as seguintes providências:

I – Obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM

a) Expeça-se expediente ao Prefeito Municipal de Tonantins, pelo fluxo institucional aplicável, requisitando informações e documentos relativos ao vínculo funcional de Rhayanne Guimarães Pessoa, desde sua admissão até o eventual desligamento ou a situação funcional atual;

b) Solicitem-se cópias integrais dos atos de admissão, contratação, nomeação, designação ou outro instrumento que tenha fundamentado o vínculo, com indicação da modalidade de ingresso, fundamento legal, cargo ou função, lotação, data de início, jornada de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000529 - Documento 2026/0000193562 criado em 15/10/2026 às 21:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código db40b63c
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

trabalho, atribuições e remuneração;

c) Requisitem-se os registros de frequência e os controles de efetivo exercício existentes, incluindo folhas ou livros de ponto, registros eletrônicos, escalas, relatórios de atividades, documentos produzidos no exercício das funções e identificação da chefia imediata responsável pela supervisão e atestação da frequência;

d) Solicitem-se os demonstrativos de pagamento, fichas financeiras e folhas de pagamento referentes ao período investigado, com discriminação dos valores brutos e líquidos, descontos, encargos, unidade orçamentária e fonte de recursos utilizada, esclarecendo-se, se pertinente, eventual utilização de recursos vinculados à educação ou ao FUNDEB;

e) Requisitem-se informações e documentos acerca do local em que a servidora deveria desempenhar suas funções, das atividades que lhe eram atribuídas, da forma de controle e fiscalização do trabalho e dos elementos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços;

f) Solicitem-se cópias de eventual pedido de exoneração, rescisão contratual, portaria de desligamento ou outro ato de encerramento do vínculo, com indicação da data de publicação e de produção dos efeitos, bem como esclarecimentos sobre a notícia de desligamento em julho de 2023;

g) Informem-se os nomes e os cargos dos agentes responsáveis pela admissão ou contratação, pela definição da lotação e das atribuições, pela fiscalização do exercício, pela atestação da frequência e pela autorização dos pagamentos, com a documentação pertinente;

h) Informe-se a existência de sindicância, processo administrativo ou outra apuração interna relacionada aos fatos, encaminhando-se cópia dos respectivos atos e da conclusão, caso existente.

II – Obtenção de informações junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM

a) Expeça-se expediente ao setor competente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, observando-se o fluxo institucional aplicável, para que informe a situação funcional de Rhayanne Guimarães Pessoa no gabinete parlamentar do Deputado Estadual Wilker Barreto, especialmente quanto à notícia de nomeação para o cargo de assistente de gabinete parlamentar APC-1 a partir de abril de 2021;

b) Requisite-se cópia integral do ato de nomeação mencionado nas matérias jornalísticas, identificado como Portaria nº 138/2021/DG, ou de outro ato que tenha fundamentado a investidura, bem como dos atos posteriores de alteração, exoneração ou desligamento, se existentes;

c) Solicitem-se informações acerca do período de exercício, da natureza do vínculo, das atribuições do cargo, da jornada de trabalho, do local de exercício, da forma de supervisão e dos mecanismos de controle de frequência aplicáveis ao cargo ocupado;

d) Requisitem-se fichas financeiras e demonstrativos de pagamento referentes ao período investigado, com discriminação das remunerações e dos respectivos descontos;

e) Solicitem-se os registros de frequência, relatórios de atividades, documentos produzidos, registros de acesso ou outros elementos disponíveis capazes de demonstrar o efetivo exercício das atribuições, respeitadas as características próprias do cargo e as regras institucionais aplicáveis;

f) Esclareça-se se houve alteração de lotação, exercício de atividades em local diverso, afastamento, licença, cessão, desligamento ou outra situação funcional relevante, encaminhando-se os respectivos atos e indicando-se seus efeitos temporais;

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000529 - Documento 2026/0000193562 criado em 15/10/2026 às 21:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código db40b63c
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

g) Informe-se a existência de procedimento administrativo ou apuração interna relacionada aos fatos noticiados, com encaminhamento dos documentos e resultados disponíveis.

Art. 3º. As requisições previstas no artigo anterior deverão fixar **prazo de 15 (quinze) dias para resposta**, ressalvado prazo diverso imposto pelo fluxo institucional aplicável, com solicitação de encaminhamento da documentação em formato legível e de esclarecimento expresso quando algum documento não existir ou não estiver sob a guarda do órgão destinatário.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se a ocorrência e façam-se os autos conclusos para deliberação sobre reiteração da requisição e adoção das providências cabíveis.

III – DA DELIMITAÇÃO E EVENTUAL AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Art. 4º. Caso a documentação obtida revele indícios concretos de outras irregularidades administrativas ou financeiras relacionadas aos fatos investigados, venham os autos conclusos para deliberação acerca da ampliação fundamentada do objeto, da realização de diligências complementares ou da instauração de procedimento próprio, conforme a natureza e a extensão dos fatos identificados.

§ 1º. A identificação de outros agentes públicos ou particulares potencialmente envolvidos deverá ser acompanhada da descrição objetiva dos fatos e dos elementos que justifiquem sua inclusão na apuração, observadas as atribuições institucionais e as garantias legais aplicáveis.

§ 2º. A eventual existência de vínculo familiar, relação pessoal ou proximidade funcional entre os envolvidos somente deverá ser considerada para fins investigativos na medida em que apresente pertinência objetiva com os atos administrativos examinados, sem presunção de irregularidade.

IV – DO PRAZO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 5º. O presente Procedimento Preparatório observará o prazo e as condições de prorrogação previstos na Resolução nº 006/2015-CSMP e suas alterações, devendo sua tramitação ser acompanhada para assegurar a realização tempestiva das diligências e a adoção das providências subsequentes.

Art. 6º. Cumpridas as diligências iniciais ou decorrido o prazo para resposta dos órgãos oficiados, certifique-se o resultado e façam-se os autos conclusos para análise ministerial, com indicação das respostas recebidas, das pendências e das medidas ainda necessárias.

Art. 7º. Ao término da instrução preliminar, deverá ser avaliada a necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, de adoção de medidas extrajudiciais resolutivas, de ajuizamento das medidas judiciais cabíveis ou de outra providência legalmente pertinente, conforme os elementos efetivamente apurados.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As diligências deverão ser realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, resguardando-se os dados pessoais e as informações legalmente protegidas.

Art. 9º. A instauração deste procedimento não importa em juízo antecipado acerca da ocorrência de irregularidade, da existência de dano ao erário ou da responsabilidade de qualquer pessoa, destinando-se à apuração objetiva dos fatos e à formação de convicção ministerial fundamentada.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000529 - Documento 2026/0000193562 criado em 15/10/2026 às 21:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código db40b63c
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 15/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2023.000529 - Documento 2026/0000193562 criado em 15/10/2026 às 21:03
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código db40b63c
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195003.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 196 da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; nos arts. 4º, 7º e 11 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e nos arts. 26 e 31 da Resolução nº 006 /2015-CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a adoção das medidas necessárias à proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes gozam de proteção integral e prioridade absoluta, cabendo ao Poder Público assegurar, com prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, conforme o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 7º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.001324 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual a responsável legal por uma criança residente no Município de Tonantins relatou dificuldades para viabilizar a realização de procedimentos médicos em Manaus, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO que, conforme o relato apresentado, a casa de apoio disponibilizada pelo Município de Tonantins, em Manaus, encontrava-se lotada e a Administração Municipal estaria se recusando a fornecer passagens para o deslocamento da criança e de seu acompanhante, apesar da existência de exames e atendimentos médicos pendentes;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada contém registro de agendamento de atendimento médico em Manaus, mas não permite confirmar a situação atual da criança, a realização dos procedimentos anteriormente indicados ou a persistência das dificuldades relatadas;

CONSIDERANDO que, até o momento, os elementos constantes dos autos não são suficientes para esclarecer os motivos de eventual negativa de fornecimento de passagens, as providências adotadas pela Administração Municipal ou a existência de alternativas para viabilizar o deslocamento e a permanência dos pacientes quando indisponíveis as vagas na casa de apoio;

CONSIDERANDO que a apuração demanda a obtenção de informações atualizadas sobre o caso individual, bem como de elementos que permitam verificar se a situação

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001324 - Documento 2026/0000195003 criado em 17/10/2026 às 15:21
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 643e9650
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

relatada decorre de circunstância pontual ou de eventual deficiência na organização e na prestação do serviço municipal de Tratamento Fora do Domicílio;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP autoriza a instauração de Procedimento Preparatório com a finalidade de obter elementos para a identificação dos investigados e a delimitação do objeto da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar a apuração, identificar os setores e agentes eventualmente responsáveis pelas decisões administrativas pertinentes e avaliar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sem prejuízo da adoção imediata de providências caso seja constatada situação de urgência envolvendo a criança;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 040.2025.001324, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Resolução nº 006 /2015-CSMP, com o seguinte objeto:

Apurar possível deficiência na prestação do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Município de Tonantins/AM, especialmente quanto ao fornecimento de passagens a pacientes que necessitam realizar tratamento de saúde em Manaus/AM e às providências adotadas diante da indisponibilidade de vagas na casa de apoio municipal, considerando, inicialmente, a situação relatada na Notícia de Fato nº 040.2025.001324, com vistas à identificação dos eventuais responsáveis, à delimitação do objeto investigativo e à adoção das medidas necessárias à proteção do direito à saúde.

Art. 2º Determinar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, sem prejuízo de eventual prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 3º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – O contato com a responsável legal pela criança, pelos meios de comunicação disponíveis nos autos, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, informe se permanecem pendentes os atendimentos médicos em Manaus, se houve novas solicitações ou negativas de passagens, se a situação da casa de apoio foi solucionada e se há consulta, exame ou procedimento atualmente agendado, certificando-se o resultado da diligência;

III – A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins/AM para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, preste informações e encaminhe documentação comprobatória acerca dos seguintes pontos:

a) A situação atual da solicitação de Tratamento Fora do Domicílio referente à criança mencionada na Notícia de Fato, esclarecendo quais providências foram adotadas para viabilizar o comparecimento aos atendimentos médicos em Manaus e se existem procedimentos pendentes;

b) A existência de solicitação de passagens para a criança e seu acompanhante, indicando as datas dos requerimentos, as decisões administrativas proferidas e, em caso de negativa ou demora, os respectivos fundamentos e a identificação do setor responsável;

c) As medidas eventualmente adotadas para solucionar a situação individual relatada, especialmente quanto ao fornecimento de transporte e às condições de permanência em Manaus durante a realização dos atendimentos médicos;

d) A capacidade da casa de apoio mantida ou disponibilizada pelo Município em Manaus, os critérios de admissão e os procedimentos adotados quando não há vagas, esclarecendo quais alternativas são oferecidas aos pacientes que necessitam realizar tratamento de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001324 - Documento 2026/0000195003 criado em 17/10/2026 às 15:21
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 643e9650
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

saúde fora do domicílio;

e) As normas, os protocolos ou os critérios administrativos vigentes para a concessão de passagens no âmbito do TFD, inclusive quanto ao deslocamento de acompanhante, quando necessário;

f) Os dados consolidados referentes aos últimos 12 (doze) meses sobre as solicitações de passagens para tratamento fora do domicílio, com indicação dos quantitativos de pedidos atendidos e negados e dos principais motivos das negativas, bem como informações disponíveis sobre situações em que a falta de vagas na casa de apoio tenha dificultado a continuidade do atendimento;

g) A identificação do setor e do agente público responsáveis pela análise e decisão dos pedidos de transporte no âmbito do TFD, indicando os respectivos canais institucionais de contato.

As informações relativas à situação individual da criança deverão ser prestadas com prioridade compatível com a necessidade de continuidade do atendimento, observada a proteção dos dados pessoais e de saúde.

IV – Com a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, ou decorrido o prazo assinalado, certifique-se o cumprimento da diligência e voltem os autos conclusos para análise das informações obtidas e deliberação sobre as medidas subsequentes.

V – Caso o contato com a representante legal ou a documentação obtida revele necessidade de atendimento urgente, risco de prejuízo relevante à saúde da criança ou iminência de perda de procedimento médico essencial, façam-se os autos imediatamente conclusos para avaliação das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, independentemente do prazo das demais diligências.

VI – Adotem-se as providências necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis constantes dos autos, especialmente aqueles relativos à criança, evitando sua exposição desnecessária em atos de publicidade.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195032.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seus arts. 5º, 17, 18 e 53, assegura a proteção integral, a dignidade, o respeito e o direito à educação em condições que favoreçam o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), estabelecendo medidas de prevenção, conscientização e enfrentamento da violência sistemática, inclusive no âmbito das instituições de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.663/2018 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir, entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente à intimidação sistemática, e a promoção da cultura de paz;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.811/2024 estabeleceu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais e previu a implementação de protocolos de proteção, sem prejuízo das demais medidas de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001441 - Documento 2026/0000195032 criado em 17/10/2026 às 15:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código eaf2ff9d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

prevenção e enfrentamento cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, e na Lei nº 8.625/1993, que estabelece normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, especialmente em seu art. 26, quanto à instauração de Procedimento Preparatório destinado à obtenção de elementos para a identificação dos investigados ou para a delimitação do objeto da investigação, antes da eventual instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2025.001441 foi instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Disque 100, registrada em 10 de setembro de 2025, noticiando possíveis ameaças e agressões físicas e psicológicas contra adolescente de 15 anos de idade, no interior da Escola Municipal São Francisco de Assis, localizada no Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO que, segundo o relato encaminhado, o adolescente estaria sofrendo ameaças de um colega de sala, inclusive de agressão com faca, bem como agressões físicas, tendo sido informado que o diretor e o professor da instituição de ensino teriam conhecimento dos acontecimentos, sem que, conforme a denúncia, fossem adotadas providências adequadas;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos constituem notícia inicial ainda não suficientemente esclarecida, sendo necessária a apuração das circunstâncias dos fatos, da atuação da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como das medidas eventualmente adotadas para a proteção dos estudantes envolvidos;

CONSIDERANDO que o expediente foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins em 16 de junho de 2026 e que, até a extração dos documentos constantes dos autos, não há registro de respostas institucionais ou de diligências que permitam esclarecer a situação atual da vítima, a eventual cessação dos episódios de violência e as providências adotadas pela escola e pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que a apuração deve observar a proteção integral dos adolescentes, a preservação de sua identidade e intimidade, a prevenção da revitimização e a necessidade de evitar qualquer antecipação de responsabilidade dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de delimitar o objeto da apuração, identificar os agentes e órgãos eventualmente envolvidos e reunir elementos suficientes para definir as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, para apurar as circunstâncias da violência noticiada na Escola Municipal São Francisco de Assis, em Tonantins/AM, e verificar a atuação da unidade escolar e da rede municipal de ensino na prevenção, identificação, comunicação e enfrentamento dos episódios relatados, especialmente quanto à eventual omissão na adoção de providências destinadas à proteção da integridade física e psicológica dos estudantes envolvidos.

Art. 2º Constituem objetivos da apuração:

I – esclarecer as circunstâncias, a frequência e a extensão dos episódios de ameaças e agressões relatados;

II – verificar se a direção escolar e os profissionais da unidade de ensino tinham conhecimento dos fatos, bem como identificar as providências efetivamente adotadas após

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001441 - Documento 2026/0000195032 criado em 17/10/2026 às 15:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código eaf2ff9d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

a ciência das ocorrências;

III – apurar se houve comunicação aos responsáveis legais, ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos da rede de proteção, quando cabível;

IV – verificar a existência e a efetiva aplicação de protocolos, fluxos de atendimento e medidas de prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar;

V – identificar eventuais falhas administrativas ou institucionais, suas causas e os agentes ou órgãos responsáveis, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que venham a ser identificados;

VI – verificar a situação atual do adolescente apontado como vítima e a eventual necessidade de medidas de proteção;

VII – reunir elementos para avaliar a necessidade de recomendação, compromisso de ajustamento de conduta, instauração de Inquérito Civil ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

Art. 3º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – DETERMINAR a expedição de ofício à direção da Escola Municipal São Francisco de Assis, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente resposta circunstanciada sobre os fatos noticiados, esclarecendo:

a) se recebeu comunicação ou reclamação acerca de ameaças, agressões físicas, intimidação ou outros conflitos envolvendo os adolescentes mencionados na denúncia, indicando, em caso positivo, a data aproximada em que tomou conhecimento dos fatos;

b) quais providências foram adotadas pela direção e pelos profissionais da escola, desde a primeira notícia dos acontecimentos, encaminhando cópia dos registros de ocorrência, atas, relatórios, comunicações aos responsáveis e demais documentos pertinentes, se existentes;

c) se os responsáveis legais dos adolescentes foram comunicados e se houve encaminhamento ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Educação ou a outros órgãos da rede de proteção;

d) se foram adotadas medidas para impedir a repetição dos episódios e preservar a integridade física e psicológica dos estudantes, indicando as providências implementadas e seus resultados;

e) se os adolescentes permanecem matriculados e frequentando a instituição de ensino e se continuam expostos a situações de contato que possam representar risco, esclarecendo as medidas de prevenção adotadas, sem impor à vítima, injustificadamente, o afastamento ou a transferência escolar;

f) quais medidas pedagógicas, educativas e de acompanhamento foram adotadas em relação à situação relatada;

g) se a escola dispõe de protocolo ou fluxo de atendimento para casos de bullying, ameaças, agressões físicas e outras formas de violência, encaminhando cópia dos documentos pertinentes;

h) se houve novos episódios após a denúncia e qual é a situação atualmente conhecida pela direção.

A resposta deverá resguardar a intimidade dos adolescentes e ser acompanhada exclusivamente dos documentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

II – DETERMINAR a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001441 - Documento 2026/0000195032 criado em 17/10/2026 às 15:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código eaf2ff9d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Tonantins, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe:

a) se tinha conhecimento dos fatos noticiados e quais providências administrativas ou pedagógicas foram adotadas;

b) se houve acompanhamento da Escola Municipal São Francisco de Assis após a comunicação dos episódios de violência;

c) quais protocolos, orientações ou fluxos de atendimento estão em vigor na rede municipal de ensino para prevenção e enfrentamento do bullying, das ameaças e das agressões entre estudantes;

d) quais medidas de capacitação, orientação e suporte são disponibilizadas aos gestores e profissionais das unidades escolares para identificação, prevenção e encaminhamento de situações de violência;

e) se há equipe ou serviço de apoio psicossocial e pedagógico disponível para atendimento dos estudantes envolvidos e como se dá o encaminhamento para a rede de proteção;

f) se foram identificadas outras ocorrências semelhantes na unidade escolar e, em caso positivo, quais medidas preventivas foram adotadas, resguardados os dados pessoais dos envolvidos;

g) quais providências podem ser adotadas para prevenir a repetição dos fatos e assegurar ambiente escolar seguro.

III – DETERMINAR a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Tonantins, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, informe se recebeu comunicação ou realizou atendimento relacionado aos fatos, esclarecendo, se houver registro:

a) quais providências foram adotadas em relação ao adolescente apontado como vítima;

b) se houve avaliação da situação de risco e encaminhamento aos serviços da rede de proteção;

c) se os responsáveis legais foram orientados ou chamados a participar do acompanhamento;

d) se há notícia de persistência das ameaças ou agressões e quais medidas protetivas foram adotadas.

Caso ainda não tenha havido atendimento e a situação atual indique necessidade de proteção, deverá o Conselho Tutelar avaliar o caso e adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências cabíveis, comunicando a esta Promotoria eventual risco atual ou necessidade de intervenção urgente.

IV – DETERMINAR a realização de diligência reservada para atualização da situação do adolescente apontado como vítima, por meio de contato protegido com seus responsáveis legais e, se necessário, articulação com o Conselho Tutelar ou outro serviço da rede de proteção, a fim de verificar:

a) se os episódios de violência cessaram ou persistem;

b) se o adolescente continua frequentando a mesma escola e se permanece exposto a risco;

c) se houve atendimento ou acompanhamento psicossocial e se existe necessidade de encaminhamento a serviço especializado;

d) se foram adotadas medidas de proteção e se há necessidade de providências urgentes.

A diligência deverá observar a idade do adolescente, a preservação de sua intimidade e a prevenção da revitimização, evitando-se a repetição desnecessária de relatos e qualquer

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001441 - Documento 2026/0000195032 criado em 17/10/2026 às 15:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código eaf2ff9d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

contato conjunto com o adolescente apontado como autor das agressões.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 5º A apuração deverá tramitar com observância do sigilo dos dados pessoais dos adolescentes, restringindo-se o acesso às informações sensíveis na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da publicidade dos atos que não envolvam dados protegidos.

Art. 6º Concluídas as diligências iniciais, retornem os autos conclusos para avaliação dos resultados, delimitação definitiva do objeto e deliberação acerca das medidas cabíveis.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2025.001441 - Documento 2026/0000195032 criado em 17/10/2026 às 15:56
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código eaf2ff9d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195043.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000868 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível dilapidação do patrimônio público municipal, atribuída à Prefeitura Municipal de Tonantins;

CONSIDERANDO que a representação aponta a realização de intervenção na Praça Onofre Nascimento, localizada no Município de Tonantins/AM, apresentando registros fotográficos identificados como anteriores e posteriores à intervenção, os quais indicam alterações na estrutura e no aspecto do espaço público;

CONSIDERANDO que os elementos inicialmente apresentados não permitem, por si sós, esclarecer a natureza e a extensão da intervenção, sua motivação administrativa, a regularidade dos atos praticados, os recursos públicos eventualmente empregados ou a existência de prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações e documentos relativos ao planejamento, à autorização, à execução e ao custeio da intervenção, bem como de identificar os agentes públicos e eventuais particulares envolvidos, caso existam elementos que justifiquem essa apuração;

CONSIDERANDO que o aprofundamento da investigação demanda a realização de diligências destinadas à delimitação do objeto e à obtenção de elementos informativos que permitam definir as providências ministeriais cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e demais normas aplicáveis, a partir da Notícia de Fato nº 040.2026.000868, com o seguinte objeto:

Apurar a regularidade da intervenção promovida pelo Município de Tonantins na Praça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000868 - Documento 2026/0000195043 criado em 17/10/2026 às 16:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7644488b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Onofre Nascimento, especialmente quanto à motivação administrativa, à autorização e à execução das obras ou serviços, à eventual supressão, demolição ou descaracterização de estruturas preexistentes, à aplicação dos recursos públicos envolvidos e à possível ocorrência de prejuízo ao patrimônio público, bem como identificar os agentes responsáveis pelos atos praticados, caso constatados elementos que justifiquem essa apuração.

Art. 2º DETERMINAR, para a instrução inicial do procedimento, a adoção das seguintes providências:

I – DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, dirigido ao Prefeito Municipal, para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente informações e documentos relativos à intervenção realizada na Praça Onofre Nascimento, especialmente:

a) descrição da intervenção executada, com indicação de seu objeto, finalidade, período de realização e situação atual;

b) cópia do projeto, memorial descritivo, orçamento, planilha de custos, estudos técnicos e demais documentos de planejamento eventualmente elaborados;

c) cópia dos atos administrativos que autorizaram a intervenção, acompanhados das respectivas justificativas e, se existentes, das autorizações ou manifestações dos órgãos competentes;

d) identificação da secretaria ou unidade administrativa responsável pelo planejamento, autorização, execução e fiscalização dos serviços, bem como dos agentes públicos que tenham participado dessas atividades;

e) informação sobre a execução direta pelo Município ou mediante contratação de terceiros e, neste último caso, cópia do procedimento de contratação, contrato, eventuais aditivos, ordens de serviço, registros de fiscalização e documentos de recebimento da obra ou serviço;

f) cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, incluindo empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas fiscais e comprovantes de pagamento, bem como informações sobre a origem dos recursos utilizados;

g) esclarecimentos sobre eventual retirada, demolição, substituição ou destinação de materiais, equipamentos e estruturas anteriormente existentes na praça, acompanhados dos registros documentais disponíveis;

h) informação sobre a existência de projeto de recuperação, requalificação ou continuidade das intervenções no local, com apresentação dos documentos pertinentes, se houver.

Caso algum dos documentos solicitados não exista ou não esteja sob a guarda do Município, deverá ser apresentada justificativa expressa, com indicação das informações disponíveis e, quando possível, do órgão ou setor responsável por sua custódia.

II – DETERMINAR a expedição de ofício ao representante, caso necessário para complementar as informações já constantes dos autos, para que apresente esclarecimentos sobre as circunstâncias da intervenção, a época em que ocorreu, as estruturas supostamente retiradas ou destruídas e eventuais documentos, fotografias, vídeos ou outros elementos de que disponha.

III – DETERMINAR que, após o cumprimento das diligências iniciais, sejam os autos conclusos para análise dos documentos e informações obtidos, com avaliação da necessidade de diligências complementares, inclusive eventual apoio técnico especializado, e definição das providências ministeriais subsequentes.

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000868 - Documento 2026/0000195043 criado em 17/10/2026 às 16:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7644488b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Art. 3º O prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório será de 90 (noventa) dias, observada a regulamentação aplicável quanto à contagem, à prorrogação e às demais condições de tramitação.

Art. 4º Cumpridas as diligências determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 17/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000868 - Documento 2026/0000195043 criado em 17/10/2026 às 16:45
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7644488b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195109.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o dever de fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, especialmente em seu art. 26, que autoriza a instauração de Procedimento Preparatório, antes do Inquérito Civil, para obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados ou à delimitação do objeto da investigação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000295 foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça após registro na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo como origem expediente relacionado à atuação do GAECO e do CAOCRIMO acerca de suspeitas de irregularidades na utilização de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Comunitários e Conselhos Escolares vinculados a unidades de ensino do interior do Estado;

CONSIDERANDO que o expediente contém o Relatório Técnico nº 018/2026/ND-CAOCRIMO, elaborado a partir de informações obtidas, entre outras fontes, junto à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), com análise individualizada das escolas estaduais localizadas no Município de Tonantins, relativamente aos exercícios de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que o referido relatório apresenta registros de empenhos e pagamentos relacionados às APMCs identificadas no Município de Tonantins, incluindo a APMC vinculada à Escola Estadual São Francisco, apontando a necessidade de obtenção de informações complementares acerca da destinação dos recursos, da documentação comprobatória das despesas e da regularidade das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO que os dados até então reunidos constituem elementos que justificam o aprofundamento da apuração, mas não permitem, isoladamente, concluir pela ocorrência de desvio de recursos públicos, dano ao erário ou prática de ato de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000295 - Documento 2026/0000195109 criado em 18/10/2026 às 10:24
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0ae965e7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar os fatos que efetivamente demandam investigação, identificar os responsáveis pela gestão e aplicação dos recursos e verificar a existência de eventuais irregularidades administrativas, financeiras ou patrimoniais;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento no art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, destinado a apurar a regularidade da transferência, gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos destinados às Associações de Pais, Mestres e Comunitários vinculadas às escolas estaduais do Município de Tonantins/AM, nos exercícios de 2023 e 2024, conforme os registros identificados no Relatório Técnico nº 018/2026/ND-CAOCRIMO, inclusive quanto à eventual ocorrência de dano ao erário e de atos de improbidade administrativa, caso presentes os respectivos pressupostos legais.

Para tanto, **DETERMINA**:

1. A expedição de ofício à **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC)** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe, relativamente às APMCs vinculadas às escolas estaduais de Tonantins abrangidas pelo Relatório Técnico nº 018/2026 /ND-CAOCRIMO e aos exercícios de 2023 e 2024:

a) a relação individualizada dos recursos transferidos a cada APMC, com indicação dos valores, datas, fontes de recursos, instrumentos de transferência e respectivas finalidades;

b) cópia dos planos de aplicação dos recursos, termos de compromisso, convênios ou instrumentos equivalentes, bem como de eventuais alterações;

c) demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos, com identificação dos empenhos e dos respectivos beneficiários;

d) cópia integral das prestações de contas apresentadas pelas APMCs, acompanhadas dos documentos comprobatórios, pareceres técnicos e decisões administrativas de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição;

e) informação sobre prestações de contas pendentes, despesas questionadas, diligências não atendidas, valores eventualmente considerados irregulares e providências adotadas para regularização ou ressarcimento;

f) cópia dos relatórios de fiscalização, inspeção ou acompanhamento referentes à aplicação dos recursos pelas entidades;

g) identificação dos agentes públicos responsáveis, no período, pela autorização das transferências, fiscalização da aplicação dos recursos e análise das respectivas prestações de contas, com indicação das atribuições desempenhadas.

2. A expedição de ofício ao **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informe a existência de auditorias, inspeções, processos de prestação de contas ou outros procedimentos de fiscalização referentes às APMCs vinculadas às escolas estaduais de Tonantins, nos exercícios de 2023 e 2024, encaminhando cópia dos respectivos relatórios técnicos, decisões e demais documentos pertinentes, caso existentes, bem como informando a situação atual dos procedimentos e as providências eventualmente determinadas.

3. A expedição de ofício às **direções das escolas estaduais vinculadas às APMCs identificadas no relatório técnico** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informem, de maneira individualizada e acompanhada de documentos comprobatórios, quais bens, serviços, reparos ou melhorias foram realizados com os recursos recebidos pelas respectivas associações nos exercícios de 2023 e 2024, indicando, na medida das

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000295 - Documento 2026/0000195109 criado em 18/10/2026 às 10:24
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0ae965e7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

informações disponíveis:

a) as despesas de que tenham conhecimento e sua correspondência com as finalidades previstas nos planos de aplicação;

b) a efetiva entrega dos bens ou execução dos serviços declarados;

c) a existência de bens ou serviços não entregues, despesas não executadas ou divergências de que tenham conhecimento;

d) os documentos, registros patrimoniais, relatórios ou outros elementos disponíveis que permitam verificar a aplicação dos recursos.

4. A expedição de comunicação ao GAECO/CAOCRIMO, observadas as restrições de sigilo incidentes, para ciência da instauração deste procedimento e solicitação de informações sobre eventuais diligências em andamento relativas aos fatos investigados em Tonantins, bem como sobre a existência de elementos complementares que possam subsidiar a atuação desta Promotoria, sem prejuízo da independência funcional e das atribuições dos órgãos envolvidos.

5. Após o cumprimento das diligências, a análise conjunta da documentação recebida, com elaboração de quadro comparativo individualizado por APMC, exercício financeiro e despesa, a fim de confrontar os valores transferidos, as finalidades previstas, as despesas declaradas, os comprovantes de execução e as respectivas prestações de contas.

6. Caso sejam identificadas inconsistências concretas, venham os autos conclusos para deliberação sobre diligências complementares destinadas à identificação dos responsáveis, à quantificação de eventual dano ao erário e à definição das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento às unidades com atribuição criminal, se surgirem elementos indicativos da prática de infração penal.

7. O cumprimento das diligências no prazo regulamentar do Procedimento Preparatório, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

8. A preservação do sigilo dos documentos e das informações provenientes da investigação de origem, na extensão juridicamente cabível, restringindo-se o acesso aos elementos protegidos e adotando-se as cautelas necessárias à proteção de dados pessoais e à não divulgação indevida de informações investigativas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000295 - Documento 2026/0000195109 criado em 18/10/2026 às 10:24
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0ae965e7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195119.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 011/1993; na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM; e na Resolução CNMP nº 23 /2007, no que couber;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000464 foi instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível irregularidade na alteração dos subsídios dos vereadores do Município de Tonantins/AM durante a legislatura 2025–2028;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 235/2024, de 17 de maio de 2024, fixou os subsídios mensais dos vereadores para a legislatura 2025–2028 em R$ 6.292,00, e o subsídio do presidente da Câmara Municipal em R$ 7.078,50, estabelecendo, em seu art. 3º, parágrafo único, que os subsídios não poderiam ser alterados durante a legislatura;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2025, de 26 de dezembro de 2025, estabeleceu os subsídios mensais dos vereadores em R$ 10.000,00 e do presidente da Câmara Municipal em R$ 11.500,00, prevendo a produção de efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a alteração legislativa noticiada suscita questionamentos quanto à observância do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a fixação dos subsídios dos vereadores em cada legislatura para a subsequente, impondo-se a análise da compatibilidade da norma municipal com o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 252/2025 também prevê, em seus arts. 8º e 9º, o pagamento de gratificação natalina e de gratificação de férias aos vereadores, circunstâncias que igualmente demandam análise quanto à respectiva fundamentação jurídica e aos efeitos financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 252/2025 menciona a revogação da Lei Municipal nº 239/2024, ao passo que a representação aponta a Lei Municipal nº 235 /2024 como diploma anterior de fixação dos subsídios, circunstância que demanda esclarecimento documental;

CONSIDERANDO que a apuração exige a obtenção do processo legislativo, dos fundamentos jurídicos e orçamentários da alteração, dos registros de execução financeira e dos elementos necessários à identificação dos agentes responsáveis pelos atos de

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000464 - Documento 2026/0000195119 criado em 18/10/2026 às 11:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c968b396
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

aprovação, sanção, ordenação e pagamento;

CONSIDERANDO que os elementos já apresentados justificam o aprofundamento da apuração por meio de procedimento próprio, sem antecipação de conclusão quanto à inconstitucionalidade da norma, à existência de dano ao erário ou à responsabilidade individual dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à Notícia de Fato nº 040.2026.000464, com a finalidade de apurar a legalidade da Lei Municipal nº 252 /2025, os pagamentos realizados com fundamento em seus dispositivos e a eventual ocorrência de lesão ao patrimônio público, observada a necessidade de individualização das condutas e de análise dos respectivos elementos subjetivos, quando pertinente.

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes diligências:

1. DETERMINAR a expedição de ofício à **Câmara Municipal de Tonantins/AM**, encaminhando cópia da presente portaria e requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

a) cópia integral do processo legislativo que originou a Lei Municipal nº 252/2025, incluindo projeto de lei, justificativa, identificação de sua autoria, pareceres jurídicos e técnicos, atas das sessões, registros de votação, autógrafo e demais documentos pertinentes;

b) cópia integral da Lei Municipal nº 239/2024, acompanhada de sua publicação oficial, bem como esclarecimentos sobre sua relação com as Leis Municipais nº 235/2024 e nº 252 /2025;

c) cópia da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal vigentes à época da aprovação da Lei nº 252/2025;

d) informação acerca dos fundamentos jurídicos utilizados para a alteração dos subsídios durante a legislatura 2025–2028, esclarecendo se houve parecer jurídico ou manifestação do órgão de controle interno;

e) identificação dos agentes responsáveis pela ordenação das despesas e pela execução da folha de pagamento dos vereadores no período investigado.

2. DETERMINAR a expedição de ofício à **Câmara Municipal de Tonantins/AM**, requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, os seguintes documentos e informações relativos ao período de janeiro de 2025 até o mês mais recente disponível:

a) folhas de pagamento e fichas financeiras individualizadas dos vereadores e do presidente da Câmara, com discriminação dos subsídios, gratificações, décimo terceiro salário, adicional de férias e demais parcelas remuneratórias ou indenizatórias;

b) demonstrativos dos valores efetivamente pagos com fundamento na Lei Municipal nº 252/2025, indicando as competências, os beneficiários, as rubricas e as datas dos pagamentos;

c) notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e demais documentos pertinentes à execução das despesas decorrentes da norma questionada;

d) memória de cálculo do impacto financeiro decorrente da alteração dos subsídios, com indicação da diferença entre os valores anteriormente fixados e os efetivamente pagos;

e) informação sobre os pagamentos ainda programados para o exercício de 2026, inclusive os relativos às gratificações previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 252/2025;

f) cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro, das declarações de adequação orçamentária e financeira e das manifestações técnicas eventualmente elaboradas para subsidiar a aprovação e a execução da norma.

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000464 - Documento 2026/0000195119 criado em 18/10/2026 às 11:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c968b396
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

3. DETERMINAR a expedição de ofício ao **Prefeito Municipal de Tonantins/AM**, requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**:

a) esclarecimentos sobre a tramitação da Lei Municipal nº 252/2025 até sua sanção e publicação;

b) informação acerca dos fundamentos jurídicos que embasaram a sanção da norma, com encaminhamento de eventuais pareceres da Procuradoria Municipal ou manifestações técnicas pertinentes;

c) cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro e dos documentos relativos à adequação da despesa às leis orçamentárias e aos limites constitucionais e legais aplicáveis;

d) esclarecimentos sobre a participação do Poder Executivo na elaboração ou na tramitação da norma, acompanhados dos documentos pertinentes, caso existentes.

4. DETERMINAR a realização de pesquisa nos registros e canais oficiais disponíveis para verificar a existência de fiscalização, procedimento de controle ou decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas relacionada à fixação ou ao pagamento dos subsídios dos vereadores de Tonantins, certificando-se o resultado nos autos.

5. DETERMINAR a comunicação à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências iniciais adotadas, observadas as disposições da Resolução CNMP nº 309/2025 e as orientações constantes do expediente de encaminhamento, preservando-se o sigilo da identidade do representante.

8. DETERMINAR a observância do prazo de tramitação previsto na regulamentação aplicável ao Procedimento Preparatório, com controle das diligências pendentes e conclusão dos autos para deliberação fundamentada ao término da apuração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000464 - Documento 2026/0000195119 criado em 18/10/2026 às 11:43
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c968b396
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins - 01PROM_TON
Rua Alexandre Santos, s/n - Tonantins-AM
(92) 3655-0987 - 01promotoria.ton@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000195120.01PROM_TON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985 e na Resolução nº 006/2015-CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos demais interesses difusos e coletivos, bem como a adoção das medidas necessárias à apuração de fatos que possam ensejar sua atuação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000594 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual são relatadas possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios do Município de Tonantins/AM, incluindo suposto direcionamento de certames, favorecimento recorrente de determinadas empresas, utilização de pessoas interpostas e simulação de competitividade;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, caso confirmados, poderão caracterizar violações aos princípios que regem a Administração Pública e às normas aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos, justificando a realização de diligências para esclarecimento das circunstâncias narradas;

CONSIDERANDO que a manifestação inicial não individualiza os procedimentos licitatórios, as empresas supostamente favorecidas, os contratos envolvidos ou os agentes públicos eventualmente relacionados às irregularidades, mostrando-se necessária a obtenção de elementos que permitam delimitar adequadamente o objeto da apuração e identificar os possíveis envolvidos;

CONSIDERANDO a existência de outros procedimentos extrajudiciais em curso nesta Promotoria de Justiça que também versam sobre aspectos relacionados a licitações e contratações públicas do Município de Tonantins/AM, circunstância que recomenda a verificação de eventual coincidência factual, sem que a mera afinidade temática implique, por si só, duplicidade de apuração;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado para a obtenção de elementos destinados à identificação dos investigados ou à delimitação do objeto da investigação, nos termos da regulamentação institucional aplicável;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratações públicas do Município de Tonantins/AM, especialmente quanto às alegações de direcionamento de certames, favorecimento de empresas, utilização de pessoas interpostas e simulação de competitividade, sem presunção de veracidade das imputações e sem prejuízo da posterior delimitação do objeto.

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000594 - Documento 2026/0000195120 criado em 18/10/2026 às 12:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d2fd35fa
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Para tanto, **DETERMINA**:

1. DETERMINAR a autuação desta Portaria como Procedimento Preparatório, com a vinculação da Notícia de Fato nº 040.2026.000594 e das peças que a instruem, promovendo-se os registros e as anotações pertinentes no sistema institucional.

2. DETERMINAR a expedição de ofício ao Município de Tonantins/AM, dirigido ao Prefeito Municipal, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe, preferencialmente em formato digital e editável:

a) relação dos procedimentos licitatórios realizados ou instaurados no período de 1º de janeiro de 2025 até a data da resposta, incluindo pregões, concorrências e demais modalidades, bem como das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, com indicação do número do processo administrativo, modalidade, objeto, data, valor estimado, valor contratado, situação do procedimento e identificação das empresas participantes e contratadas;

b) identificação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios no período indicado, incluindo agentes de contratação, pregoeiros e integrantes de comissões de contratação, com indicação das respectivas funções e dos períodos de atuação;

c) indicação dos endereços eletrônicos oficiais nos quais são divulgados os editais, avisos, resultados e contratos administrativos, esclarecendo quais mecanismos são disponibilizados para consulta pública dos procedimentos de contratação;

d) informação sobre a existência de auditorias, sindicâncias, processos administrativos ou outras apurações internas relacionadas a possíveis irregularidades em licitações e contratos no período indicado, acompanhada, se houver, de cópia dos documentos pertinentes.

3. DETERMINAR que, após o recebimento das informações, seja realizada análise dos dados apresentados, com vistas à identificação de procedimentos, empresas ou agentes que demandem apuração específica, reservando-se a expedição de requisições complementares e a solicitação de cópias integrais dos processos administrativos que apresentem indícios concretos de irregularidade.

4. DETERMINAR que, após as primeiras diligências, seja realizada reavaliação da existência de eventual conexão, coincidência factual ou sobreposição entre o objeto deste procedimento e os dos demais procedimentos extrajudiciais em curso nesta Promotoria de Justiça, especialmente o Procedimento Preparatório nº 306.2026.000008 e a Notícia de Fato nº 040.2026.001401, certificando-se os pontos concretos de eventual coincidência e submetendo-se os autos à conclusão para deliberação quanto à necessidade de delimitação dos objetos, compartilhamento de elementos, reunião de apurações ou adoção de providências autônomas, de modo a evitar duplicidade de diligências sem prejuízo da apuração integral dos fatos.

5. DETERMINAR a comunicação à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelos canais institucionais pertinentes, acerca das providências iniciais adotadas, observada a regulamentação aplicável.

6. DETERMINAR o cumprimento das diligências e a conclusão dos autos para nova deliberação após o decurso do prazo concedido ao Município ou o recebimento antecipado das informações, certificando-se eventual ausência de resposta.

Fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências, observada a regulamentação institucional aplicável quanto à prorrogação.

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000594 - Documento 2026/0000195120 criado em 18/10/2026 às 12:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d2fd35fa
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Lina C. Fernandes em 18/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000594 - Documento 2026/0000195120 criado em 18/10/2026 às 12:20
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d2fd35fa
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NOTÍCIA DE FATO N.º 263.2026.000038
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL | PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
OBJETO: APURAÇÃO DE MÁ CONDUTA POLICIAL

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Finalizadas as providências determinadas anteriormente, vieram os autos conclusos para análise.

Na decisão de instauração foi determinada a expedição de ofícios à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia – DIP, requisitando a instauração de inquérito policial, a oitiva formal dos noticiantes e a identificação das testemunhas presentes no local à Corregedoria-Geral da PM/AM, para adoção das providências disciplinares cabíveis, e, finalmente, ao Comando do 8.º Batalhão de Polícia Militar – 8.º BPM, requisitando informações sobre a conduta atribuída ao policial, a escala de serviço na data dos fatos e eventual registro da ocorrência em boletim de serviço.

Sobre as providências determinadas, a 52.ª DIP instaurou o Inquérito Policial n.º 25.978/2026. Concluído, o procedimento foi autuado no Sistema PROJUDI como inquérito policial n.º 0306178-03.2026.8.04.1000, distribuído ao Juízo da Vara de Garantias e Inquéritos Policiais.

No curso da investigação, foram colhidas as declarações da vítima, do noticiante Kevisson Rodrigues de Oliveira, dos guardas municipais que acompanharam a ocorrência e do próprio investigado, de modo que a requisição dirigida à autoridade policial foi substancialmente atendida.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000038 - Documento 2026/0000202140 criado em 24/10/2026 às 17:36
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5430d8b9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000202140

Quanto à esfera disciplinar, o expediente dirigido à Corregedoria-Geral da PM/AM foi encaminhado à Diretoria de Justiça e Disciplina – DJD, que solicitou ao Comando de Policiamento do Interior – CPI a instauração de procedimento administrativo. O Comandante do CPI determinou ao Comandante do 8.º BPM a instauração de procedimento apuratório, com remessa a esta Promotoria de Justiça de cópia da portaria de instauração e, ao final, do relatório conclusivo.

Diante desse cenário, verifica-se que o fato noticiado já foi objeto de investigação criminal devidamente concluída, de modo que a persecução penal prossegue nos autos inquérito policial n.º 0306178-03.2026.8.04.1000, nos quais se analisará a existência de justa causa para prosseguir com a persecução penal.

As informações ainda pendentes, notadamente a identificação de eventual outro policial militar presente no local, a escala de serviço e o boletim de serviço referentes à data dos fatos, podem ser requisitadas diretamente nos autos judiciais. Do mesmo modo, a apuração disciplinar já foi determinada pela instância competente da PM/AM, com previsão de remessa de seus atos a esta Promotoria de Justiça, e seu desfecho não condiciona a persecução penal.

Assim, considerando a judicialização da questão e que a manutenção do presente procedimento importaria mera duplicidade de apuração, conclui-se pelo exaurimento da necessidade do presente procedimento, cenário que deve conduzir ao arquivamento do feito.

Posto isto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, com fulcro no art. 4.º, I, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000038 - Documento 2026/0000202140 criado em 24/10/2026 às 17:36
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5430d8b9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

REMETA-SE cópia desta decisão aos noticiantes, nos moldes do art. 4.º, §1.º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

Cumpridas as diligências acima determinadas, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente no sistema MP Virtual.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 24/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 263.2026.000038 - Documento 2026/0000202140 criado em 24/10/2026 às 17:36
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5430d8b9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000202140